

Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

DISTRITO DE BOM SUCESSO

Cedente (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LDA

Cedente (2)

Cedente (3)

DISTRITO DE BOM SUCESSO

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Testemunhas
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Eliane Batista Dos Santos
CPF: 287.301.828-45

Gabriela Neta Travassos Neta

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 387.902.198-60

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3662-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 39 - CEP 75110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81063, Registro sob N.º
74450, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS em 21 de fevereiro de 2018

Aparecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Registradora Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3662-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 39 - CEP 75110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 125, 113

BAP 60593

R\$ 1.250,00

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo do Cartório de Notas
Cartório de Notas nº 60593

DOM 6192 - V. 36 Fl. 7 / 7

Nro do Protocolo: N11279050074440667400004001250110366

Reconheço a(s) firma(s) por ser a(s) de
THALLES DANTAS ROMAO
BRH72785

Local
CUIABA

Data
30/01/2018

Ao

BANCO SAFRA S/A

Agência 0014500

Ref.: **POUPANÇA VINCULADA**



Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

- (i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
- (ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
- b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
- c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobre de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);
- d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
- e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
- f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramos-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das "Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotado à margem do registro de nº 998960, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação desta empresa.

IMPRESSO
COM SUCESSO

Atenciosamente,

Razão social: TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 07.775.357/0001-50

DOM 6192 - V. 36 Fl. 8 / 1

Nº do Protocolo: N11279050077111409671000201801250149166

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira e autêntica de
THALLES DANTAS ROMÃO Dou Fe

ORDEM
N.º 5.799

FOLHA
200

CARTÓRIO - 1.º TABELIONATO
REGISTRO DE IMÓVEIS

DATA:

22 de fevereiro de 2018.

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

LIVRO N.º 3

REGISTRO AUXILIAR

Pela Cédula de Crédito Bancário - Crédito Rural nº 002106085 e Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor ambos datados de 30.01.2018, que por estar devidamente legalizada fica arquivada em Cartório, o **BANCO SAFRA S/A**, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28; financiou à: **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, CNPJ nº 07.175.357/0001-50, endereço: Rua Projetada, nº 03, Bairro Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP 78.132-630; Avalistas: **Thalles Dantas Romão**, CPF nº 479.088.311-68, endereço: Rua São Francisco de Assis, nº 175, Ap. 204, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-245, Cônjuge/Companheiro do Avalista: **Patricia Pedreira Gondim**; e **Patricia Pedreira Gondim**, CPF nº 790.063.371-53, endereço: Rua São Francisco de Assis, nº 175, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-245, Cônjuge/Companheiro da Avalista: **Thalles Dantas Romão**; **Fiel Depositário: Thalles Dantas Romão**, acima qualificado; **a quantia de R\$ 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais) acrescida da taxa de juros e demais encargos, com vencimento para o dia 30/07/2018, que deverá ser pago conforme consta da referida cédula; tendo como **Garantia: Em Penhor Rural/Cedular: Penhor de 627.930,00KG de Arroz em Casca Natural, Longo Fino, Tipo 1, com 55% de Grãos Inteiros, Safra 2016/2017, Preço Mínimo de R\$ 0,6542, Valor Total de R\$ 410.791.806.** Local do Depósito e Fiel Depositário: Endereço: Rua Projetada 03 Qd 03, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP: 78132-630; Nome do Proprietário: Terra Nova Agroindustria Ltda. Fiel Depositário: Thalles Dantas Romão, acima qualificado.

Referência aos demais Livros

AVERBAÇÕES

Emol.: R\$ 1.284,30.

Laura A. de Arruda Carli
Escrevente

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3882-6660 - E-mail: primeloficio.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78 110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art 19, §1º, da lei 8018/73, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta até a presente data. O referido é verdade e dou fé Várzea Grande, 23 de fevereiro de 2018.

Laura A. de Arruda Carli
Escrevente

Laura A. de Arruda Carli
Escrevente



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3882-6660 - E-mail: primeloficio.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78 110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

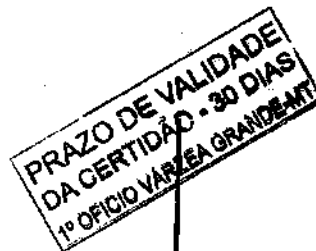
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 178

BAP 61007

R\$ 0,00

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



ORDEM
N.º

FOLHA
VERSO

--	--





Nº do Contrato
002106085

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emittente	Nome TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 400.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 1,950000 % ao mês	
	04-Taxa de juros efetiva: 1,950000 % ao mês	26,480000 % ao ano
	05-Vencimento final: 30/07/2018	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0001	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF - alíquota de:	
	a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 1.520,00
	10.1.2. Outros:	

Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1-Tarifa de emissão de contrato:
R\$ 0,00

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)

Coeficiente: 0,046130 % Valor máximo: R\$ 33.029,22

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).

DISTRITO DE
BOM SUCESSO



Emitente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF 07.175.357/0001-50

Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMÃO Dou Fé

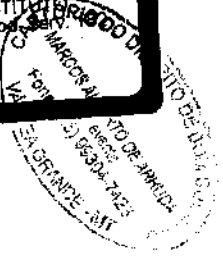
BBH72794 R\$ 5,99
Varzea Grande-MT 30 de Janeiro de 2018

Selo de Controle Digital
AT

Dou fé. Em testemunho de verdade.

PAULO ROBERTO COZIN-TABEIAO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Com. Serv.

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Safra

Cédula de Crédito Bancário (002105283) Crédito Corrente

Nº 002105283

Valor - R\$ 600.000,00

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a qual esta, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, prazos de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Razão social	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	
	Endereço	RUA PROJETADA N.: 03	
	Cidade	Estado	CEP
	VARZEA GRANDE	MT	78132-830
	Conta corrente nº	Agência	
	0008400	14500	
Avalista (1)	Nome/Razão social (1)	THALLES DANTAS ROMAO	
	Endereço	R SÃO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 AP 204	
	Cidade	Estado	CEP
	VARZEA GRANDE	MT	78110-245
Avalista (2)	Nome/Razão social (2)	PATRICIA PEDREIRA GONDIM	
	Endereço	R SÃO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175	
	Cidade	Estado	CEP
	VARZEA GRANDE	MT	78110-245
Avalista (3)	Nome/Razão social (3)		
	Endereço		
	Cidade	Estado	CEP
Avalista (4)	Nome/Razão social (4)	PROCOLO SOB Nº 233637 AS 45/42	
	Endereço	01 EM 22, 111 2017	
	Cidade	Estado	CEP
Avalista (5)	Nome/Razão social (5)		
	Endereço		

PROCOLO SOB Nº 235215 AS 09/101
JUN 01 EM 23 / 01 2018

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL

Dom 6531 (09.2017) Fl. 1/32

Avalista(s)	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome		CPF	
	THALLES DANTAS ROMAO		479.088.311-68	
	Endereço		Bairro	
	R SÃO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175		CENTRO	
Cidade		Estado	CEP	
VARZEA GRANDE		MT	78110-245	

II - Características da Operação

01- Valor do crédito R\$ 600.000,00	02- Parcela de recursos próprios R\$ 6.705,08							
03- Comissão 1,063000 %	04- Taxa de juros 0,991205 % ao mês	05- Taxa de juros efetiva 0,991205 % ao mês 12,750000 % ao ano						
06- Vencimento final 20/04/2018	07- Encargos <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input type="checkbox"/> Flutuantes							
08- Indexador/CDI-Cetip <input type="checkbox"/> (a) Indexador para fins de correção monetária: <input type="checkbox"/> (b) 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.								
<input type="checkbox"/> (c) % da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.								
09- Incidência dos encargos 09.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "04" deste quadro. 09.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "08". 09.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "08" (c), e juros à taxa fixada no campo "04", todos deste quadro. 09.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: <input type="checkbox"/> o saldo devedor em aberto <input checked="" type="checkbox"/> o valor de cada uma das parcelas								
Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o número de dias corridos do ano civil, assim entendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.								
10- Periodicidade da capitalização dos juros DIÁRIA		11- Praça de pagamento CUIABÁ						
12- Forma de pagamento 12.1- Valor principal, caso se trate de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada								
Nº par	Vencido.	Valor	Nº par	Vencido.	Valor	Nº par	Vencido.	Valor
01	20/04/2018	636.160,95	09			17		
02			10			18		
03			11			19		
04			12			20		

05		13		21	
06		14		22	
07		15		23	
08		16		24	

12.2. Dos encargos – (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação CDI e juros – na data de vencimento de cada uma das parcelas.

13- Data da Liberação do Crédito: 24/10/2017

Código Banco 422	Código Agência 14500	Conta Corrente Nº 0008400
---------------------	-------------------------	------------------------------

14- Demais encargos e despesas

14.1- Tributos e contribuições

14.1.1 IOF - alíquota de

a) 0,00000	% ao dia	Valor – R\$ 0,00
b) 0,380000	% calculado sobre o valor do crédito	Valor – R\$ 2.280,00

14.1.2 Outros

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato – R\$ 0,00	Outras	- R\$
--	--------	-------

Tarifas vigentes – conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA.

15- Garantias

Conforme instrução(s) particular(es) de constituição de garantia anexo(s):

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

16- Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,000000 % Valor máximo: R\$ 0,00

17- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos)

18- Dados complementares (registro BACEN)

Fonte dos Recursos 0440 - LETRA DE CREDITO DO AGRONEGOCIO LCA - TAXA FAVORECIDA

Características da
Operação

Denominação do fundo, programa ou linha específica
FINANCIAMENTO SEM VINCULO A PROGRAMA ESPECIFICO

Finalidade(I)
01 - COMERCIALIZAÇÃO AGRICOLA

Código do empreendimento ou produto/subproduto
11300900300012

Proagro

Sim
 Não

Município de aplicação dos Recursos

VARZEA GRANDE

Valor da aplicação dos recursos

600.000,00

Data de vencimento do empreendimento

20/04/2017

Finalidade(II)

Código do empreendimento ou produto/subproduto

Proagro

Sim
 Não

Município de aplicação dos Recursos

Valor da aplicação dos recursos

Data de vencimento do empreendimento

Finalidade(III)

Código do empreendimento ou produto/subproduto

Proagro

Sim
 Não



Características da Operação	Município da aplicação dos Recursos
	Valor da aplicação dos recursos
	Data de vencimento do empreendimento
	Finalidade(IV)
	Código do empreendimento ou produto/subproduto
	Proagro <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Município da aplicação dos Recursos
	Valor da aplicação dos recursos
	Data de vencimento do empreendimento
	Finalidade(V)
	Código do empreendimento ou produto/subproduto
	Proagro <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Município da aplicação dos Recursos
	Valor da aplicação dos recursos
	Data de vencimento do empreendimento

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01- Número de vias 03 (TRÊS)	02- Local de emissão CUIABÁ	03- Data de emissão 24/10/2017
---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

DO OBJETO

1ª Através desta Cédula, o SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, cujo produto líquido é(será) disponibilizado à EMITENTE de uma só vez ou parceladamente, mediante crédito na conta corrente de sua titularidade mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o financiamento realizado nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DA FINALIDADE

2ª O presente financiamento rural é concedido ao amparo dos recursos referidos no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, destinando-se à finalidade também mencionada no campo "18" do Quadro "II" e detalhada no Orçamento anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE obriga-se a comprovar a correta aplicação dos recursos, observada a finalidade aqui definida, na forma e prazo que forem exigidos pelo SAFRA, de conformidade com o disposto no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil, a EMITENTE deve conservar, à disposição do SAFRA, os comprovantes de aquisição e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

DA PARTICIPAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS

3ª De acordo com as normas que regem o crédito rural, a diferença entre o valor do Orçamento proposto e aprovado e o valor do crédito concedido será obrigatoriamente coberta com recursos próprios da EMITENTE, no montante indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, bem como todas as despesas necessárias à completa e racional implantação da atividade objeto deste financiamento. Para tanto, a EMITENTE declara que dispõe ou disporá de tais recursos próprios necessários ao atendimento global do Orçamento, evitando, assim, paralelismo de financiamentos ou futura paralisação do plano.

DA FISCALIZAÇÃO



4ª O SAFRA e/ou o Banco Central do Brasil, por pessoas pelos mesmos credenciadas, poderão fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes deste financiamento diretamente no(s) imóvel(is) beneficiado(s), obrigando-se a EMITENTE a permitir e facilitar o livre acesso daquelas pessoas a todas as dependências do(s) imóvel(is), bem como a exibir todos os bens, documentos e informações que lhe forem exigidos nesse sentido.

- DO DESVIO DE FINALIDADE

5ª Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na lei ou neste instrumento, ocorrerá a desclassificação da operação e o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, no caso de aplicação irrequa ou desvio de parcelas do crédito concedido, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração do saldo devedor, para fins do vencimento antecipado e consequente liquidação da dívida desclassificada nos termos do caput, será considerado o valor integral do crédito concedido, atualizado desde a data de concessão até a data da efetiva liquidação, de acordo com a variação da taxa CDI - CETIP, acrescida de 3% (três por cento) ao mês, multiplicada contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação, honorários advocatícios e outros eventuais tributos e despesas inclusive, mas sem limitação, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) devido, majorado das cominações previstas nas normas vigentes, sem prejuízo do ressarcimento por todas as eventuais perdas e danos ocasionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota vigente na época da contratação da operação e será cobrado diariamente desde a data de início da operação até a data da efetiva liquidação pela EMITENTE. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE está ciente e concorda que, em caso de constatação de aplicação incorreta dos recursos SAFRA deverá comunicar os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público ou às autoridades tributárias.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

6ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "06" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com encargos devidos.

- DOS ENCARGOS

7ª Os encargos, incidentes a partir da data de liberação dos recursos em conta corrente, serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "07", "08" e "09" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II";

II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II" b) correção monetária (campo "08" (a) do Quadro "II");

III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II" b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip (campo "08" (b) ou (c) do Quadro "II").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devido do principal os juros do campo "04" do Quadro "II", e a base de remuneração pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "08" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação serão a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador ou o CDI-Cetip escolhido no campo "08" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro e/ou atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, no caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer hipótese prevista acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, em ambos os casos (taxa pós-fixada ou pré-fixada), havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo o crédito.

obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto deste instrumento, ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no Banco Safra S/A.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa efetiva de juros mencionada no campo "05" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "03") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "08" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "06" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "06" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIÇÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 12ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 15ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

- DOS PAGAMENTOS

8ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 15ª e 16ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas condições especificadas no campo "12" do Quadro "II" supra.

- DA(S) GARANTIA(S)

9ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "15" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, SÃO PLENAMENTE VÁLIDAS E EFICAZES ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o (s) TERCEIROS(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) nesta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

10ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

1ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações de crédito celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e

a. EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos a cessão/alienação fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

12ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, incluindo mas não se limitando à aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito concedido; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiverem sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou os AVALISTAS, e/ou os fiadores pessoas jurídicas tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens ou ativos permanentes sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou sistema privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativamente de maneira relevante; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" por qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrer(em) eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de disposto em lei ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13; y) se, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente posteriormente à contratação desta operação, a regularização ambiental do imóvel não for efetivada no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua autuação, sendo certo que, até que ocorra tal regularização ambiental, a liberação das parcelas permanecerá suspensa e z) se inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigação

EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam, desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes.: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

13ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

14ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "17" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

15ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA, decorrente da presente Cédula, deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 18ª abaixo.

16ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes no Banco Safra S/A quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, ou em qualquer outro contrato firmado com o SAFRA e/ou de quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 15ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

17ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou empenhados junto ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e

Segundo da Cláusula 12ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

18ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conformarem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como o pagamento dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste parágrafo em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

19ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos, acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmar e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA serão entendidas como feitas à EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

20ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também de responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos tributos e outros ônus previsto nesta cláusula supra será efetuado pela EMITENTE de acordo com a medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a ser verificada qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude desta cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IOF será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - APLICÁVEIS EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO CONCEDIDA COM RECURSOS OBRIGATORIOS CONFORME INDICADO NO CAMPO "18" DO QUADRO "II" DO PREÂMBULO

21ª O saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto do financiamento antes do vencimento desta Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, os incentivos fiscais atribuídos ao projeto devem ser recolhidos para amortizar a dívida, na medida da liberação.

22ª Ainda em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, a EMITENTE declara expressamente que o produto objeto de financiamento será embalado, rotulado e estocado de acordo com as especificações constantes do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais condições estabelecidas pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal (Sipa) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

23ª Em se tratando de crédito para investimento relativo à pecuária, obriga-se a EMITENTE a: (i) adotar medidas profiláticas e san

em defesa dos rebanhos; e (ii) efetuar a marcação dos animais, com rigorosa observância das normas legais.

24ª O saldo devedor da presente operação deverá ser amortizado ou liquidado, caso haja garantia de penhor, na ocorrência de comercialização, beneficiamento ou industrialização parcial ou total dos produtos empenhados, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante a substituição do produto empenhado:

- a) por outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento desta Cédula;
- b) por algodão em pluma ou fio elaborado com 100% (cem por cento) de algodão, caso a presente operação tenha por objeto algodão em caroço;
- c) por derivados do produto *in natura* objeto do financiamento;
- d) tratando-se, exclusivamente, de FGPP, no caso de milho, a sua substituição por seus derivados ou por carnes, suínas ou de aves, e seus derivados.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, *i* é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = \frac{PF}{(i + 1)^{DU / 252}}$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil e conforme indicado no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, caso a EMITENTE solicite a liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 15ª e 18ª supra:

- I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo;
- II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.
- III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

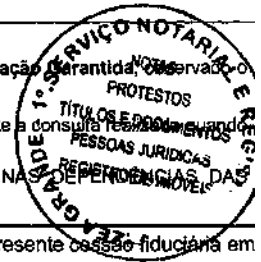
PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

PARÁGRAFO SEXTO: Sendo a EMITENTE pessoa natural, ME ou EPP, conforme regulamentação emanada pelo Conselho Monetário Nacional, ser-lhe-á facultado amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida resultante desta Cédula em qualquer agência do Banco Safra S/A. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula e indicada no Preâmbulo. A EMITENTE declara-se ciente e concorda que a liquidação antecipada das parcelas desta Cédula deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

VII - TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente a consulta, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.



De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:
(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou
(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

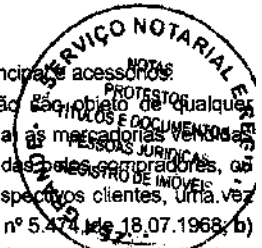
PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominada "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumida em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) a presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a fi



- liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações cíveis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos por



presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento, contra o **CEDEnte**, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observados os termos estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDEnte** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento), sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDEnte** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDEnte** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDEnte** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDEnte** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDEnte** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDEnte** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDEnte** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

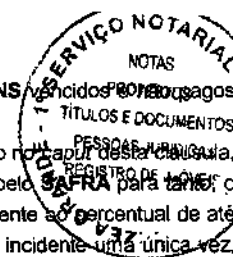
PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDEnte** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-a pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDEnte**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre **SAFRA** e o **CEDEnte** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDEnte** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo **CEDEnte** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, é o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) (



anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo **SAFRA** para tanto, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo **CEDENTE** e pelo **DEVEDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e Documentos dos Bens em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer delas não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOA DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BE COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TA HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não cancelar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrer





do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, a multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroativo, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.

18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento da obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais que continuarão em pleno vigor e efeito.

23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até a final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou emenda ao presente instrumento assinado pelas partes.

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroativo, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.

26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroativo e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionário a qualquer título.

27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTO VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementa



Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.



DISTRITO DE VÁRZEA GRANDE - MT
BOM SUCESSO

Banco Safra S/A
DISTRITO DE VÁRZEA GRANDE - MT
BOM SUCESSO

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Testemunhas
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Gabriela Mota Travassos Natel
CPF: 387.902.198-80

Susane Resende dos Anjos
CPF: 009.454.841-27

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pela "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou r SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado de respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

THALES DANTAS ROMAO Dou.Fé.
AZZ38546 R\$ 5,90
Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2017
Selo de Controle Digital
Dou fé. Em testemunho de verdade:
PAULO ROBERTO COZINHA BELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serç. 182
http://www.tjmt.jus.br/selos





1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

EDOCUMENTOS DE VARZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6860 - E-mail: primelrocofelo.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 80760, Registro sob N.º
74147, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS em 07 de dezembro de 2017

Carlos Roberto Vendrame
Escrevente



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

EDOCUMENTOS DE VARZEA GRANDE - MT
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6860 - E-mail: primelrocofelo.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

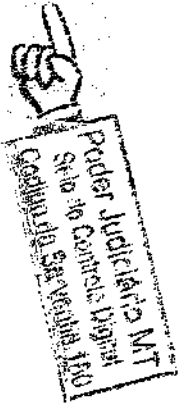
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 125, 113

AZP 1095

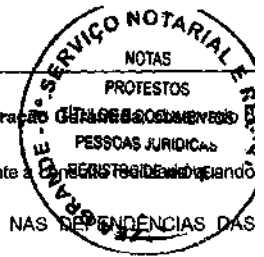
R\$ 1.295,50

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida observando o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente à entrega do documento quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.



De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso: (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição da notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominada "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

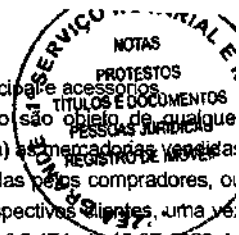
PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS** também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) a presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a





- liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principalmente as acessórias e decorrentes da **Operação Garantida**.
2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18-07-1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou cobrança protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as nota fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente e futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** neste sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos



presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade da garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

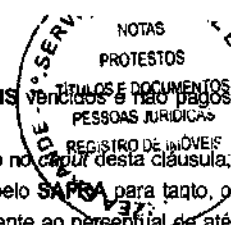
8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-a pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.
10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço e complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.
11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) d



anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo **SAFRA** para tanto, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo **CEDENTE** e pelo **DEVEDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e Documentos dos Bens em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transgir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

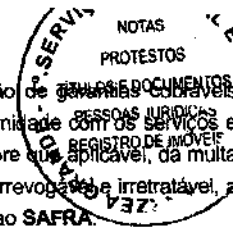
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELAS E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUALQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAI HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes





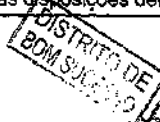
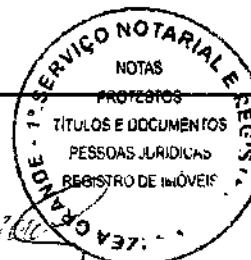
do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobrada e mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.

18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais que continuarão em pleno vigor e efeito.
23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até a final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou do presente instrumento assinado pelas partes.
24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTUR VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar



Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.



Banco Safra S/A

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Testemunhas
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Gabriela Mota Travassos Natel
CPF: 387.902.198-80

Susane Regina dos Anjos
CPF: 009.454.841-27

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

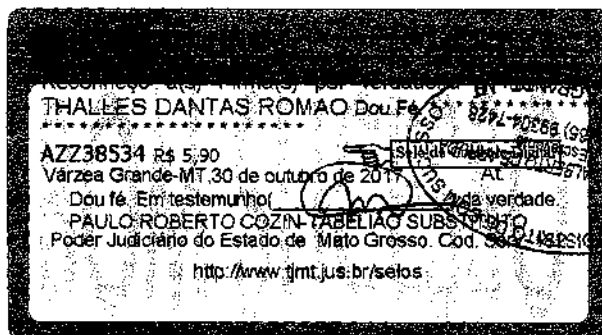
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento a Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes será registrados no Sistema de informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pela "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou do SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado de respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 18h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



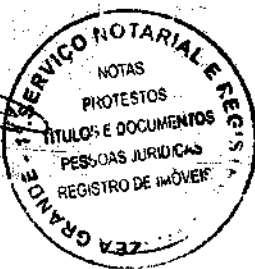


1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3582-6680 - E-mail: primetrooffice.vg@terra.com.br
Travessa Agudaban, 36 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 80760, Registro sob N.º
74147, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS em 07 de dezembro de 2017.


Carlos Roberto Vendrame
Escrevente



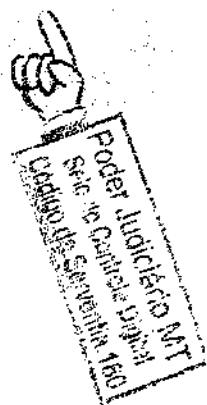
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3582-6680 - E-mail: primetrooffice.vg@terra.com.br
Travessa Agudaban, 36 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 125, 113
AZP 1095 **RS 1.295,50**

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



[Faint, illegible text]



Instrumento Particular de Constituição de Garar Penhor

Agrícola Pecuário Mercantil

Local
CUIABÁ

Data
24/10/2017

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

<input type="checkbox"/> Contrato de	Nº 2105283	Data de emissão 24/10/2017
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito BANCARIO	Valor principal R\$600.000,00	

Encargos	Comissão	Taxa de juros	Taxa de juros efetiva
<input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input type="checkbox"/> Flutuantes	1,063000%	0,991205% ao mês	0,991205% ao mês 12,750000% ao

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip

<input type="checkbox"/> Indexador para fins de correção monetária:	<input type="checkbox"/> Taxa Referencial - TR	<input type="checkbox"/> 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.	<input type="checkbox"/> % da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.
---	--	---	--

Forma de pagamento

a) Do valor principal

Nº prestações 0001	Periodicidade MENSAL	Vencimento final 20/04/2018
-----------------------	-------------------------	--------------------------------

b) Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II - CREDOR PIGNORATÍCIO

BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ sob nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente SAFRA.

III - OUTORGANTE(S) DADOR(ES) DA GARANTIA

DEVEDOR indentificado no Quadro "IV" abaixo;

Interviente(s) Dador(es) da Garantia, denominado(s) simples e genericamente INTERVENIENTE, a seguir identificado(s) e qualificado(s):

Nome/Razão social:

Endereço:

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR)

Nome/Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Endereço/Sede: RUA PROJETADA, N 03, DISTRITO INDUSTRIAL, VARZEA GRANDE - MT CEP-78132-630

CPF/CNPJ: 07.175.357/0001-50

V - RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) OBJETO DO PRESENTE PENHOR RURAL/CEDULAR (doravante denominado(s) o(s) BEM(NS))

Valor total dos BEM(NS):

R\$ 606.705,08

PENHOR DE 927.400 KG DE ARROZ EM CASCA NATURAL, LONGO FINO COM 55% DE GRAOS INTEIROS, SAFRA 2016/2017, S. COMERCIAL 2017/2018, PREÇO MINIMO DE R\$0,6542, VALOR TOTAL DE R\$606.705,08.



VI – LOCAL(IS) DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

a) Propriedade onde os BEM(NS) ficarão depositados:

1. Endereço: RUA PROJETADA 03 QD 03, DISTRITO INDUSTRIAL, VARZEA GRANDE - MT CEP 78132-630

Matrícula do imóvel: 23316

Nome do proprietário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

2. Endereço:

Matrícula do imóvel:

Nome do proprietário:

3. Endereço:

Matrícula do imóvel:

Nome do proprietário:

b) Fiel Depositário:

Nome: THALLES DANTAS ROMAO

Endereço: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 175, VARZEA GRANDE/MT

CPF/CNPJ: 47908831168

RG: 12020560

Estado civil: 02

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" do preâmbulo, é constituída a favor do **SAFRA** a garantia prevista neste instrumento, que se regerá consoante as seguintes disposições:

CLÁUSULAS GERAIS

1ª Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **OUTORGANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **OUTORGANTE** dá ao **SAFRA**, em Penhor, o(s) **BEM(NS)** indicados no Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Penhor Rural/Cedular vigorará e permanecerá íntegro, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE** responsabiliza-se, sob as penas cominadas em lei, pela veracidade e integridade das declarações por ele fornecidas acerca da quantidade, qualidade e características do(s) **BEM(NS)**, declarando, ainda, que o(s) mesmo(s) **BEM(NS)** encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

2ª Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na **Operação Garantida** e/ou no presente instrumento, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, tornar-se-á exigível de pleno direito o penhor ora constituído, podendo o **SAFRA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, vender ou negociar o(s) **BEM(NS)**, e aplicar o produto da venda ou negociação na amortização ou liquidação do débito, para o que fica expressa e irrevogavelmente autorizado pelo **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas na execução da presente garantia não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** nessa execução, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

O(s) **BEM(NS)** ficará(ão) depositado(s) no(s) imóvel(is) identificado(s) no Quadro "VI" do preâmbulo, sob o depósito da pessoa nomeada no mesmo Quadro "VI", a qual assume a obrigação e responsabilidade de Fiel Depositário, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, obrigando-se, ainda, a comunicar ao **SAFRA** toda e qualquer ocorrência que venha a afetar a presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Fiel Depositário pessoa de confiança e indicação do **OUTORGANTE**, o **SAFRA** não se responsabiliza perante este ou terceiros pelos atos praticados pelos Fiel Depositário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiel Depositário obriga-se a manter o(s) **BEM(NS)** sob sua guarda e em perfeito estado de conservação, correndo por conta do **OUTORGANTE** todas as despesas decorrentes da guarda e necessárias à conservação do(s) **BEM(NS)**. O Fiel Depositário se reembolsará dessas despesas diretamente junto ao **OUTORGANTE**, não se responsabilizando o **SAFRA** pelas mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nem o Fiel Depositário nem o **OUTORGANTE** poderão remover o(s) **BEM(NS)** do local assinalado nesta cláusula, sem o prévio consentimento por escrito do **SAFRA**.

Poderá o **SAFRA**, sempre que entender conveniente, (i) realizar exames, vistorias ou inspeções para verificar a situação do(s) **BEM(NS)**, por pessoas de sua exclusiva designação, (ii) exigir a remoção do(s) **BEM(NS)**, se aplicável, por conta e risco do **OUTORGANTE**, e (iii) concordar ou exigir a substituição do(s) **BEM(NS)**, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

O(s) **BEM(NS)** serão segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior àquele(s) atribuído(s) no Quadro "V" do presente instrumento, até final liquidação da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(s) **BEM(NS)** ainda não estejam segurados, o **OUTORGANTE** deverá prontamente segurá-lo(s), nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do(s) seguro(s), dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **SAFRA**. O **OUTORGANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre o(s) **BEM(NS)**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) atualizado(s).



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar, a seu exclusivo critério e que tal autorização se constitua em obrigação, os prêmios devidos, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida**, e colocando à disposição do **OUTORGANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo anterior, o **SAFRA** fica, desde já e em caráter irrevogável e irretroatável, autorizado a debitar da(s) conta(s) corrente(s) do **OUTORGANTE** mantida(s) junto ao Banco Safra S/A, as importâncias que houver pago à companhia seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais das apólices de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **OUTORGANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido qualquer ato por força do qual possa vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **OUTORGANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

6ª São direitos do **SAFRA**, na qualidade de credor pignoratício, sem prejuízo de outros direitos outorgados pelo presente instrumento ou pela lei, reaver: a) o valor do seguro do(s) **BEM(NS)** no caso de seu perecimento; b) a indenização a que estiver sujeito o causador da perda ou deterioração do(s) **BEM(NS)**, podendo exigir do **OUTORGANTE** a satisfação do prejuízo sofrido por vício ou defeito oculto; e c) o preço da desapropriação ou requisição do(s) **BEM(NS)**, em caso de utilidade ou necessidade pública.

7ª Fica, desde já, expressamente esclarecido que o benefício ou a transformação do(s) **BEM(NS)** não extinguem o presente penhor, que se transfere para os produtos e subprodutos resultantes de tais operações.

8ª O penhor ora constituído, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, na **Operação Garantida** ou em lei, tornar-se-á exigível em pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o **OUTORGANTE** infringir(em) qualquer cláusula, obrigação ou condições aqui estabelecidas ou que tenham sido acordadas na **Operação Garantida** ou em qualquer outro contrato que o **DEVEDOR** mantiver com as empresas integrantes das "Organizações Safra"; b) se o **OUTORGANTE** tomar(em)-se insolvente ou tiver(em) sua(s) concordata(s), recuperação(ões) judicial(is) ou extrajudicial(is) ou falência(s) requerida(s), deferida(s) ou decretada(s), ou submetido(s) à liquidação ou intervenção judicial ou extra-judicial, ficar(em) sujeita(s) a concurso de credores, sofrer(em) protesto de título de responsabilidade(s) por falta de pagamento ou execução judicial em que venha(m) a ser condenada(s); c) se o **OUTORGANTE** deixar(em) de exercer a atividade que atualmente exerce(m), cessando-a ou substituindo-a.

9ª As partes atribuem à presente garantia o valor constante do Quadro "V" do preâmbulo, obrigando-se o **OUTORGANTE**, durante toda a vigência da **Operação Garantida** e até final e integral liquidação de todas as obrigações dela resultantes, a manter a garantia em valor não inferior àquele fixado no mesmo Quadro "V".

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor do(s) **BEM(NS)** seja ou se torne inferior ao valor fixado no "caput" da cláusula, deverá o **OUTORGANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e imediata execução desta garantia, empregar o **SAFRA** novos bens, de aceitação deste, de modo a recompor a cobertura dos referidos valor e percentual, bem esses que passarão a integrar a presente garantia, aplicando-se aos mesmos a definição de **BEM(NS)** e as disposições do presente instrumento.

10ª Até final cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** na **Operação Garantida**, obriga-se o **OUTORGANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não desviar, abandonar, permitir depreciar(em) ou vender(em) a perecer, ceder, vender, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros, constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.

11ª Serão de exclusiva responsabilidade do **OUTORGANTE** os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressa autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores na(s) sua(s) conta(s) corrente(s).

12ª Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação resultante da presente garantia é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. Na forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **INTERVENIENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.

13ª Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **OUTORGANTE**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

14ª O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

15ª O **OUTORGANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **OUTORGANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

16ª A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, vinculando-se o **OUTORGANTE**, suas partes, seus herdeiros ou sucessores ecessionários a qualquer disposição contida nos artigos 1.419 a 1.446 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis.

17ª O presente instrumento produzirá efeitos desde a data de sua assinatura, ficando o **OUTORGANTE**, suas partes, seus herdeiros ou sucessores ecessionários a qualquer disposição contida nos artigos 1.419 a 1.446 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis.

Cuiabá

18ª Comparece(m), neste ato, o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) onde se encontra(m) depositado(s) o(s) BEM(NS) indicado(s) no Quadro V do preâmbulo, manifestando o seu expresse consentimento ao penhor ora constituído.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

1) DO PENHOR AGRÍCOLA/CEDULAR

9ª No caso da presente garantia tratar-se de penhor agrícola/cedular que recaia sobre colheita pendente ou em via de formação, fica desde já expressamente estabelecido que abrange ele a colheita imediatamente seguinte, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a que se deu em garantia.

3) DO PENHOR PECUÁRIO/CEDULAR


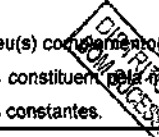


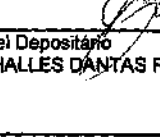

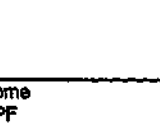
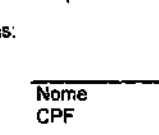
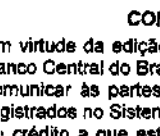
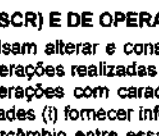
10ª No caso da presente garantia tratar-se de penhor pecuário/cedular, o OUTORGANTE obriga-se a proceder à substituição dos animais mortos por novos animais da mesma espécie, os quais ficarão subrogados no penhor pecuário/cedular, o que se estende às crias dos animais empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O OUTORGANTE obriga-se a dar ciência ao SAFRA quando ocorrer as substituições de que trata o "caput" desta cláusula, para que seja providenciado aditamento ao presente instrumento.

11ª O OUTORGANTE obriga-se a manter todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência freqüente na região.

12ª O OUTORGANTE obriga-se a não vender, sem autorização por escrito do SAFRA, durante toda a vigência do presente penhor pecuário/cedular, crias fêmeas ou vacas aptas à procriação, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

 Banco Safra S/A	 Devedor TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
 Outorgante TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	 Cônjuge/Companheiro do Outorgante
 Fiel Depositário THALLES DANTAS ROMAO	 Proprietário do imóvel (1) TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
 Proprietário do imóvel (2) Gabriela Mota Travassos Matel CPF: 387.902.198-57	 Proprietário do imóvel (3) Susane Resende dos Anjos CPF: 009.454.841-27
 Testemunhas: Nome CPF	 Nome CPF

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registradas no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN, tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" reconhecer por semelhança a(s) firma(s) de AF535154-B em conjunto às "Organizações Safra" e (ii) permitir às "Organizações Safra" obter informações de negócios sobre a atuação das instituições de informações sobre a atuação dos clientes poderão ter acesso às informações constantes do SCR e/ou no BACEN (CAP); e) pedidos de informações constantes do SCR e/ou no BACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" e acompanhadas de documentação comprobatória de que as informações solicitadas são necessárias para a respectiva decisão judicial; f) a comunicação de informações constantes do SCR e/ou no BACEN dependerá da prévia autorização das "Organizações Safra" a informações de negócios de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados
Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8246
Demais Localidades 0800 015 7575

Assinado eletronicamente por: THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé





Relação Complementar dos Bens Móveis Dados em Penhor, parte integrante do Instrumento Particular de Penhor em Garantia referente ao Contrato/Cédula de Crédito/Operação de Desconto de Título n.º 002105283

Qtde.	Discriminação dos Bens bons para Uso/Consumo	Marca / Tipo / Raça	Capacidade ou Peso	Valor Total R\$
-------	--	---------------------	--------------------	-----------------

927.400 KG DE ARROZ EM CASCA NATURAL

LONGO FINO COM 55% DE GRÃOS INTEIROS SAFRA 2016/2017

SAFRA COMERCIAL 2017/2018

PREÇO MÍNIMO DE R\$0,6542

VALOR TOTAL R\$ 606.705,08

LOCAL DE DEPÓSITO: PROPRIETÁRIO: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA MATRICULA 23316

ENDEREÇO: RUA PROJETADA 03, QD 03 MUNICIPIO VARZEA GRANDE

VARZEA GRANDE, BAIRRO DISTRITO CEP 78132-630

FIEL DEPOSITÁRIO: THALES DANTAS ROMAO

ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 175, VARZEA GRANDE/MT

RG: 12020560 CPF: 47908831168



Qtde.	Discriminação dos Bens bons para Uso/Consumo	Marca / Tipo / Raça	Capacidade ou Peso	Valor Total
-------	--	---------------------	--------------------	-------------

Reconhecido por semelhança a(s) i firma(s) de: **AF835151**
ARIANO ASSISRE SILVA
MARIA JOSE FERREIRA -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 4/1/2018. Com valor econômico
 Em testemunho da Verdade: **R\$ 18,00**
371813475/2001 - BEATRIZ DA SILVA ALVES 0935/000



Valor total dos BENS dados em Penhor: **1227**
 Banco Safra S/A
 Devedor: **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**
 Outorgante: **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**
 Fiel Depositário: **THALLES DANTAS ROMAO**
 Proprietário do imóvel (1)
 Proprietário do imóvel (2)
 Proprietário do imóvel (3)
 Testemunhas:
 Nome: **Gabriela Mota Travassos Natel** CPF: **387.902.198-80**
 Nome: **Débora Alves Rodrigues** CPF: **373.358.698-03**

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)	
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" têm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.	
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





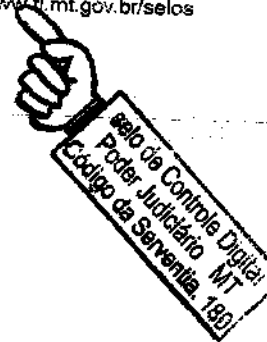
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6500 - E-mail: primatiro@cia.vg@terra.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Protocolo nº 235215,
apresentado em 30/01/2018.
Registrado sob nº 5.787, do
LIVRO GERAL Nº 03 de Registro
Auxiliar. Várzea Grande, 30 de
janeiro de 2018.

Aparecida Dila Maciel Vendrame
 Notária e Registradora Substituta

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6500 - E-mail: primatiro@cia.vg@terra.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s): 56
BAP 57508 R\$ 1.284,30
 Consulta: www.tjmt.gov.br/selos





Nº do Contrato
002105283

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 600.000,00	02-Comissão: 1,063000 %
	03-Taxa de juros: 0,991205 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 0,991205 % ao mês	12,750000 % ao ano
	05-Vencimento final: 20/04/2018	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0001	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF - alíquota de:	
	a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 2.280,00
	10.1.2. Outros:	

Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 0,00

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)

Coefficiente: 0,000000 % Valor máximo: R\$ 0,00

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).

DISTRITO DE BOM SUCESSO

[Handwritten signature]



Emitente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF 07.175.357/0001-50

Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

THALLES DANTAS ROMÃO Dou Fé *****

AZZ38549 R\$ 5,90

Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2017

Dou fé. Em testemunho: *[Signature]* da veracidade

PAULO ROBERTO COZIN-TABELA DO SUBSTITUTO PELA GRADE

Peder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 123456789

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

SELO DE CONTROLE DIGITAL

DISTRITO DE BOM SUCESSO

SECRETARIA DE ARRUDA

3204-7428

DE - MT



ORDEM
N.º 5.787

FOLHA
188

CARTÓRIO - 1.º TABELIONATO

REGISTRO DE IMÓVEIS

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

DATA:

30 de janeiro de 2018.

LIVRO N.º 3

REGISTRO AUXILIAR

Pela Cédula de Crédito Bancário - Crédito Rural n.º 002105283 e Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor ambos datados em 24.10.2017, que por estarem devidamente legalizados ficam arquivados em Cartório, o **BANCO SAFRA S/A**, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.160.789/0001-28; **financiou à: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, CNPJ n.º 07.175.357/0001-50, endereço: Rua Projetada, n.º 03, Bairro Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP 78.132-630; **Avalistas: Thalles Dantas Romão**, CPF n.º 479.088.311-68, endereço: Rua São Francisco de Assis, n.º 175, Ap. 204, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-245, **Cônjuge/Companheiro do Avalista: Patricia Pedreira Gondim**; e **Patricia Pedreira Gondim**, CPF n.º 790.063.371-53, endereço: Rua São Francisco de Assis, n.º 175, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-245, **Cônjuge/Companheiro da Avalista: Thalles Dantas Romão**; **Fiel Depositário: Thalles Dantas Romão**, acima qualificado; a **quantia de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)** acrescida da taxa de juros e demais encargos, com vencimento para o dia 20.04.2018, que deverá ser pago conforme consta da referida cédula; tendo como **Garantia: Em Penhor Rural/Cedular: 927.400KG de Arroz em Casca Natural, Longo Fino com 55% de Grãos Inteiros, Safra 2016/2017 - Safra Comercial 2017/2018, Preço Mínimo de R\$ 0,6542, Valor Total de R\$ 606.705,08. Local do Depósito e Fiel Depositário: Endereço: Rua Projetada, n.º 03, Qd 03, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP: 78132-630; Nome do Proprietário: Terra Nova Agroindustria Ltda. Fiel Depositário: Thalles Dantas Romão, acima qualificado.**

Referência nos demais Livros

AVERBAÇÕES

Emol.: R\$ 1.284,30.

1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS PROTESTOS 1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3582-9650 - E-mail: pma@coficio.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-630 - Várzea Grande - Mato Grosso

ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3582-9650 - E-mail: pma@coficio.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-630 - Várzea Grande - Mato Grosso

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art 19, §1º, da lei 6015/73, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta até a presente data. O referido é verdade e dou fé Várzea Grande, 30 de janeiro de 2018.

Aparecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Registradora Substituta

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS
1.º OFÍCIO VÁRZEA GRANDE-MT

BAP 57571

R\$ 0,00

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

ORDEM
N.º

FOLHA
VERSO

--	--



análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

 Avalista (1) TRITOMAELES DANTAS ROMAO	 CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO(A) AVALISTA (1) PATRICIA PEDREIRA GONDIM
 Avalista (2) PATRICIA PEDREIRA GONDIM	 CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO(A) AVALISTA (2) THALLES DANTAS ROMAO
 Avalista (3)	 CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO(A) AVALISTA (3)
 Avalista (4)	 CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO(A) AVALISTA (4)
 Avalista (5)	 CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO(A) AVALISTA (5)
 Terceiro Garantidor (1)	 CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO(A) TERCEIRO GARANTIDOR (1)
 Terceiro Garantidor (2)	 CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A) DO(A) TERCEIRO GARANTIDOR (2)
 Fiel Depositário	

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão e risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o pagamento de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, a (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou do SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado de respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica Capital e Grande São Paulo (11) 2775-8248 Demais localidades 0300 018 7675 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5765 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Dom 6531 (09.2017) Fl. 12/12

THALLES DANTAS ROMAO Dou. F.º

AZZ38533 R\$ 5,90

Várzea Grande-MT, 30 de outubro de 2017

Dou. f.º. Em testemunho da verdade:

PAULO ROBERTO COZIN-TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 182

http://www.tjmt.jus.br/seios

PATRICIA PEDREIRA GONDIM



26ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram conhecer plenamente as normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, as quais se aplicam subsidiariamente aos termos e condições ora ajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE declara expressamente: (i) que não possui outros financiamentos contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ou que, (ii) possuindo outros financiamentos "em ser" contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), esses encontram-se enumerados no anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula, bem como que está ciente de que falsa declaração aqui prestada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros aqui pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e nas normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

27ª A EMITENTE compromete-se a conduzir o empreendimento ora financiado com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico.

28ª É vedado à EMITENTE alienar ou onerar os bens financiados, sem prévio consentimento do SAFRA.

29ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

30ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a finalidade do crédito objeto desta Cédula, o SAFRA poderá, ainda, emitir e negociar livremente no mercado outros título(s) de crédito com lastro nos direitos creditórios dela originários, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, respeitada a legislação em vigor. A EMITENTE, declarando-se ciente e concorde, autoriza: (i) que a Cédula de Crédito Bancário seja levada a registro junto a sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; (ii) que os dados da Cédula de Crédito Bancário sejam informados ao(s) adquirente(s) de tal(is) título(s) de crédito, sem que tal fato implique infração ao sigilo bancário; e (iii) que os direitos creditórios resultantes da Cédula de Crédito Bancário sejam dados em garantia de tal(is) título(s) de crédito.

31ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

32ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pelo EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

33ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

34ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

35ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

36ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condições



Ilmo. Sr. Oficial do 1 Registro de Títulos e Documentos de Varzea Grande - MT

Contrato: **2109394**

Ref.: Averbação à margem do registro original: **74750**.

Banco Safra S/A (SAFRA), instituição financeira privada com sede em São Paulo, SP, na Av. Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o no 58.160.789/0001-28, por seu representante: Adriano Aguirre Silva, inscrito no CPF sob o no 149.378.698-92, portador da Cédula de Identidade no 22.791.709-1, brasileiro, casado, bancário com endereço profissional na sede do SAFRA, vem à presença de V.S.a. requerer que se digne proceder a AVERBAÇÃO da listagem anexa de Direitos/Títulos cedidos fiduciariamente, que passa a fazer parte integrante do **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros** e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros firmado entre o SAFRA e TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, registrado sob o número em referência.

São Paulo, 4 de Julho de 2018.

Adriano Aguirre Silva
CPF: 149.378.698-92
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2109394

Averbado ao registro: 74750

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
75315333004520	ATACADAO S.A	35470	04/01/2018	10/03/2018	24.192,00
20586338000184	E S TORRES COMERCIO - EIRELI	35827.3	01/02/2018	15/03/2018	1.926,67
23467069000125	DIST DE ALIM INDEPENDENCIA - E	35828.3	01/02/2018	23/03/2018	3.560,00
04311660000144	L G AMORIM MINIMERCADINHO - ME	35830.3	01/02/2018	23/03/2018	4.028,33
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35868.3	05/02/2018	21/03/2018	14.708,53
33677006000157	PROVEL COM DE ALIMENTOS LTDA	35905.1	08/02/2018	08/03/2018	1.200,00
33677006000157	PROVEL COM DE ALIMENTOS LTDA	35905.2	08/02/2018	15/03/2018	1.200,00
17546163000177	C ANTONIO DA SILVA	35908.2	08/02/2018	15/03/2018	1.250,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	35910	08/02/2018	20/03/2018	1.592,50
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	35909	08/02/2018	20/03/2018	14.196,00
15811210000137	AGRESTE COM DE PROD ALIM LTDA	35914.2	09/02/2018	21/03/2018	12.283,33
15811210000137	AGRESTE COM DE PROD ALIM LTDA	35914.3	09/02/2018	31/03/2018	12.283,33
16614585000170	CLEONILSA SANTOS DO NASCIMENTO	35915.2	09/02/2018	21/03/2018	12.466,67
16614585000170	CLEONILSA SANTOS DO NASCIMENTO	35915.3	09/02/2018	31/03/2018	12.466,67
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.1	09/02/2018	16/03/2018	6.706,66
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.2	09/02/2018	26/03/2018	6.706,67
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.3	09/02/2018	05/04/2018	6.706,67
22162224000132	MERCANTIL AMARILDO COELHO	35921.2	09/02/2018	09/03/2018	3.391,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35929.3	09/02/2018	25/03/2018	16.483,00
41275991000100	IONE DE CARVALHO MENDES	35930.2	09/02/2018	21/03/2018	1.350,00
03289522000143	MARIA VITORIA DOS SANTOS BORGE	35931.2	09/02/2018	21/03/2018	2.636,50
28579632000170	FERNANDO VIEIRA AVELINO	35934.2	09/02/2018	16/03/2018	1.916,67
28579632000170	FERNANDO VIEIRA AVELINO	35934.3	09/02/2018	23/03/2018	1.916,67
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.1	09/02/2018	11/03/2018	3.740,00
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.2	09/02/2018	21/03/2018	3.740,00
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.3	09/02/2018	31/03/2018	3.740,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	35937.3	14/02/2018	26/03/2018	3.733,33
24745413000163	M J QUIXABEIRA SUPERMERCADO	35936.3	14/02/2018	26/03/2018	5.400,00
28902813000196	D B RODRIGUES - ME	35976.3	16/02/2018	27/03/2018	22.280,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	35983	19/02/2018	19/03/2018	19.384,40
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.1	19/02/2018	21/03/2018	16.862,66
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.2	19/02/2018	28/03/2018	16.862,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.3	19/02/2018	04/04/2018	16.862,67
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35988.2	19/02/2018	31/03/2018	3.200,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35988.3	19/02/2018	10/04/2018	3.200,00
06753113000144	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA ME	35998.1	20/02/2018	22/03/2018	1.075,00
06753113000144	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA ME	35998.2	20/02/2018	01/04/2018	1.075,00
07674064000117	IARA TEIXEIRA LIMA	35999.1	20/02/2018	22/03/2018	725,00
07674064000117	IARA TEIXEIRA LIMA	35999.2	20/02/2018	01/04/2018	725,00
08919764000197	VALDIR BORGES LEAL	35995.2	20/02/2018	27/03/2018	913,33
08919764000197	VALDIR BORGES LEAL	35995.3	20/02/2018	01/04/2018	913,33
09587713000178	JOSE FRANCISCO VELOSO	35994.2	20/02/2018	01/04/2018	1.387,50
17711950000127	ADRIANO S BORGES	35997.1	20/02/2018	22/03/2018	1.562,00
17711950000127	ADRIANO S BORGES	35997.2	20/02/2018	01/04/2018	1.562,00
07602632000174	F JOSUE C RAMOS	35996.2	20/02/2018	01/04/2018	1.304,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36012	21/02/2018	21/03/2018	9.360,00
23603664000140	FIRE FLAY COMERCIO ATAC DE PRO	36016.2	21/02/2018	28/03/2018	6.425,02
23603664000140	FIRE FLAY COMERCIO ATAC DE PRO	36016.3	21/02/2018	04/04/2018	6.425,02
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36017	21/02/2018	21/03/2018	15.970,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.1	22/02/2018	24/03/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.2	22/02/2018	03/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.3	22/02/2018	13/04/2018	2.400,00
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.1	22/02/2018	22/03/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.2	22/02/2018	29/03/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.3	22/02/2018	05/04/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.4	22/02/2018	13/04/2018	5.812,50
20525968000149	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36061.1	23/02/2018	30/03/2018	1.745,00
20525968000149	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36061.2	23/02/2018	09/04/2018	1.745,01
20525968000220	PIZZOLATTO E FALK LTDA	36062.1	23/02/2018	30/03/2018	2.070,01
20525968000220	PIZZOLATTO E FALK LTDA	36062.2	23/02/2018	09/04/2018	2.070,01
20525968000300	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36063.1	23/02/2018	30/03/2018	9.570,03
20525968000300	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36063.2	23/02/2018	09/04/2018	9.570,04
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36068	23/02/2018	23/03/2018	12.000,00
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.1	27/02/2018	29/03/2018	4.666,66
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.2	27/02/2018	08/04/2018	4.666,67
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.3	27/02/2018	18/04/2018	4.666,67
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.1	27/02/2018	29/03/2018	3.756,66
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.2	27/02/2018	08/04/2018	3.756,67
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.3	27/02/2018	18/04/2018	3.756,67
08970460000154	MARIANO NERES MACHADO	36089.2	27/02/2018	03/04/2018	1.953,33
08970460000154	MARIANO NERES MACHADO	36089.3	27/02/2018	10/04/2018	1.953,33
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.1	27/02/2018	27/03/2018	1.906,66
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.2	27/02/2018	03/04/2018	1.906,67
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.3	27/02/2018	10/04/2018	1.906,67
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.1	27/02/2018	29/03/2018	9.020,02
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.2	27/02/2018	08/04/2018	9.020,02



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2109394

Averbado ao registro: 74750

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.3	27/02/2018	18/04/2018	9.020,02
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.1	27/02/2018	27/03/2018	1.800,00
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.2	27/02/2018	03/04/2018	1.800,00
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.3	27/02/2018	10/04/2018	1.800,00
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.1	27/02/2018	29/03/2018	1.866,66
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.2	27/02/2018	08/04/2018	1.866,67
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.3	27/02/2018	18/04/2018	1.866,67
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.2	27/02/2018	20/03/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.3	27/02/2018	27/03/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.4	27/02/2018	03/04/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.5	27/02/2018	13/04/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.6	27/02/2018	20/04/2018	3.763,39
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.1	28/02/2018	28/03/2018	3.800,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.2	28/02/2018	04/04/2018	3.800,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.3	28/02/2018	11/04/2018	3.800,00
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.1	28/02/2018	28/03/2018	7.583,34
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.2	28/02/2018	04/04/2018	7.583,33
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.3	28/02/2018	11/04/2018	7.583,33
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.1	28/02/2018	21/03/2018	4.900,00
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.2	28/02/2018	28/03/2018	4.900,00
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.3	28/02/2018	04/04/2018	4.900,00
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.1	28/02/2018	21/03/2018	3.266,66
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.2	28/02/2018	28/03/2018	3.266,67
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.3	28/02/2018	04/04/2018	3.266,67
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.1	28/02/2018	06/04/2018	28.333,34
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.2	28/02/2018	13/04/2018	28.333,33
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.3	28/02/2018	20/04/2018	28.333,33
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36108	28/02/2018	30/03/2018	928,20
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36107	28/02/2018	30/03/2018	14.105,00
03289522000143	MARIA VITORIA DOS SANTOS BORGE	36110	28/02/2018	28/03/2018	1.140,00
01040778000197	JOSE NETO GOMES DA SILVA	36111.1	28/02/2018	30/03/2018	2.155,00
01040778000197	JOSE NETO GOMES DA SILVA	36111.2	28/02/2018	09/04/2018	2.155,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.1	01/03/2018	25/03/2018	1.504,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.2	01/03/2018	04/04/2018	1.504,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.3	01/03/2018	14/04/2018	1.504,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.1	01/03/2018	25/03/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.2	01/03/2018	01/04/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.3	01/03/2018	08/04/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.4	01/03/2018	16/04/2018	2.490,00
02723638000186	CS PAIM SUPERMERCADO LTDA	36162.2	01/03/2018	29/03/2018	2.500,00
02723638000186	CS PAIM SUPERMERCADO LTDA	36162.1	01/03/2018	22/03/2018	2.500,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36163	01/03/2018	29/03/2018	8.640,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36165	01/03/2018	29/03/2018	14.131,60
08664123000139	N M VEDOVATTO E G VEDOVATTO	36189	02/03/2018	06/04/2018	3.148,00
17553753000127	NELSO FAVARETTO E CIA	36185	02/03/2018	01/04/2018	2.908,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36191.1	02/03/2018	30/03/2018	2.310,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36191.2	02/03/2018	06/04/2018	2.310,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36191.3	02/03/2018	13/04/2018	2.310,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36192.1	02/03/2018	30/03/2018	900,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36192.2	02/03/2018	06/04/2018	900,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36192.3	02/03/2018	13/04/2018	900,00
13895675000198	MAGNO ANDRETT REGO DE CARVALHO	36230	06/03/2018	05/04/2018	3.895,00
08436811000141	MOREIRA COM DE PROD ALIM LTDA	36234	06/03/2018	05/04/2018	4.320,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36236	06/03/2018	03/04/2018	17.718,40
16903044000161	COMERCIAL PAMEX LTDA	36278	13/03/2018	27/03/2018	3.171,00
16903044000161	COMERCIAL PAMEX LTDA	36279	13/03/2018	27/03/2018	2.940,00
02846807000175	DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LT	36281	13/03/2018	28/03/2018	82.450,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36291	14/03/2018	11/04/2018	13.415,40
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36297.1	15/03/2018	12/04/2018	2.250,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36297.2	15/03/2018	19/04/2018	2.250,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36297.3	15/03/2018	26/04/2018	2.250,00
19808881000108	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERC	36299	15/03/2018	14/04/2018	7.440,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.1	15/03/2018	05/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.2	15/03/2018	12/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.3	15/03/2018	19/04/2018	2.250,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36320	16/03/2018	20/04/2018	14.136,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36321	16/03/2018	20/04/2018	762,60
02987556000149	NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIO	36324	16/03/2018	21/03/2018	6.486,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.1	19/03/2018	09/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.2	19/03/2018	16/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.3	19/03/2018	23/04/2018	2.250,00
13597015000120	ELIEBE F MOREIRA - ME	36340	19/03/2018	16/04/2018	2.150,00
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.1	20/03/2018	19/04/2018	18.985,74
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.2	20/03/2018	26/04/2018	18.985,73
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.3	20/03/2018	03/05/2018	18.985,73
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.1	21/03/2018	20/04/2018	2.400,00

Banco Safra S/A - 2



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357**N° de contrato: 2109394****Averbado ao registro: 74750**

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.2	21/03/2018	30/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.3	21/03/2018	10/05/2018	2.400,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36382	21/03/2018	20/04/2018	14.508,00
28651464000187	M L P MACHADO	36385.1	22/03/2018	19/04/2018	6.533,34
28651464000187	M L P MACHADO	36385.2	22/03/2018	26/04/2018	6.533,33
28651464000187	M L P MACHADO	36385.3	22/03/2018	03/05/2018	6.533,33
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.1	22/03/2018	19/04/2018	4.683,34
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.2	22/03/2018	26/04/2018	4.683,33
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.3	22/03/2018	03/05/2018	4.683,33
Total:					R\$ 1.008.102,64





Ilmo. Sr. Oficial do 1 Registro de Títulos e Documentos de Varzea Grande - MT

Contrato: **2105763**

Ref.: Averbação à margem do registro original: **74621**.

Banco Safra S/A (SAFRA), instituição financeira privada com sede em São Paulo, SP, na Av. Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o no 58.160.789/0001-28, por seu representante: Adriano Aguirre Silva, inscrito no CPF sob o no 149.378.698-92, portador da Cédula de Identidade no 22.791.709-1, brasileiro, casado, bancário com endereço profissional na sede do SAFRA, vem à presença de V.S.a. requerer que se digne proceder a AVERBAÇÃO da listagem anexa de Direitos/Títulos cedidos fiduciariamente, que passa a fazer parte integrante do **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros** e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros firmado entre o SAFRA e TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, registrado sob o número em referência.

São Paulo, 4 de Julho de 2018.

Adriano Aguirre Silva
CPF: 149.378.698-92
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2105763

Averbado ao registro: 74621

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
75315333004520	ATACADAO S.A	35470	04/01/2018	10/03/2018	24.192,00
20586338000184	E S TORRES COMERCIO - EIRELI	35827.3	01/02/2018	15/03/2018	1.926,67
23467069000125	DIST DE ALIM INDEPENDENCIA - E	35828.3	01/02/2018	23/03/2018	3.560,00
04311660000144	L G AMORIM MINIMERCADINHO - ME	35830.3	01/02/2018	23/03/2018	4.028,33
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35868.3	05/02/2018	21/03/2018	14.708,53
33677006000157	PROVEL COM DE ALIMENTOS LTDA	35905.1	08/02/2018	08/03/2018	1.200,00
33677006000157	PROVEL COM DE ALIMENTOS LTDA	35905.2	08/02/2018	15/03/2018	1.200,00
17546163000177	C ANTONIO DA SILVA	35908.2	08/02/2018	15/03/2018	1.250,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	35910	08/02/2018	20/03/2018	1.592,50
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	35909	08/02/2018	20/03/2018	14.196,00
15811210000137	AGRESTE COM DE PROD ALIM LTDA	35914.2	09/02/2018	21/03/2018	12.283,33
15811210000137	AGRESTE COM DE PROD ALIM LTDA	35914.3	09/02/2018	31/03/2018	12.283,33
16614585000170	CLEONILSA SANTOS DO NASCIMENTO	35915.2	09/02/2018	21/03/2018	12.466,67
16614585000170	CLEONILSA SANTOS DO NASCIMENTO	35915.3	09/02/2018	31/03/2018	12.466,67
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.1	09/02/2018	16/03/2018	6.706,66
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.2	09/02/2018	26/03/2018	6.706,67
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.3	09/02/2018	05/04/2018	6.706,67
22162224000132	MERCANTIL AMARILDO COELHO	35921.2	09/02/2018	09/03/2018	3.391,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35929.3	09/02/2018	25/03/2018	16.483,00
41275991000100	IONE DE CARVALHO MENDES	35930.2	09/02/2018	21/03/2018	1.350,00
03289522000143	MARIA VITORIA DOS SANTOS BORGE	35931.2	09/02/2018	21/03/2018	2.636,50
28579632000170	FERNANDO VIEIRA AVELINO	35934.2	09/02/2018	16/03/2018	1.916,67
28579632000170	FERNANDO VIEIRA AVELINO	35934.3	09/02/2018	23/03/2018	1.916,67
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.1	09/02/2018	11/03/2018	3.740,00
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.2	09/02/2018	21/03/2018	3.740,00
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.3	09/02/2018	31/03/2018	3.740,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	35937.3	14/02/2018	26/03/2018	3.733,33
24745413000163	M J QUIXABEIRA SUPERMERCADO	35936.3	14/02/2018	26/03/2018	5.400,00
28902813000196	D B RODRIGUES - ME	35976.3	16/02/2018	27/03/2018	22.280,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	35983	19/02/2018	19/03/2018	19.384,40
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.1	19/02/2018	21/03/2018	16.862,66
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.2	19/02/2018	28/03/2018	16.862,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.3	19/02/2018	04/04/2018	16.862,67
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35988.2	19/02/2018	31/03/2018	3.200,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35988.3	19/02/2018	10/04/2018	3.200,00
06753113000144	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA ME	35998.1	20/02/2018	22/03/2018	1.075,00
06753113000144	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA ME	35998.2	20/02/2018	01/04/2018	1.075,00
07674064000117	IARA TEIXEIRA LIMA	35999.1	20/02/2018	22/03/2018	725,00
07674064000117	IARA TEIXEIRA LIMA	35999.2	20/02/2018	01/04/2018	725,00
08919764000197	VALDIR BORGES LEAL	35995.2	20/02/2018	27/03/2018	913,33
08919764000197	VALDIR BORGES LEAL	35995.3	20/02/2018	01/04/2018	913,33
09587713000178	JOSE FRANCISCO VELOSO	35994.2	20/02/2018	01/04/2018	1.387,50
17711950000127	ADRIANO S BORGES	35997.1	20/02/2018	22/03/2018	1.562,00
17711950000127	ADRIANO S BORGES	35997.2	20/02/2018	01/04/2018	1.562,00
07602632000174	F JOSUE C RAMOS	35996.2	20/02/2018	01/04/2018	1.304,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36012	21/02/2018	21/03/2018	9.360,00
23603664000140	FIRE FLAY COMERCIO ATAC DE PRO	36016.2	21/02/2018	28/03/2018	6.425,02
23603664000140	FIRE FLAY COMERCIO ATAC DE PRO	36016.3	21/02/2018	04/04/2018	6.425,02
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36017	21/02/2018	21/03/2018	15.970,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.1	22/02/2018	24/03/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.2	22/02/2018	03/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.3	22/02/2018	13/04/2018	2.400,00
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.1	22/02/2018	22/03/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.2	22/02/2018	29/03/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.3	22/02/2018	05/04/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.4	22/02/2018	13/04/2018	5.812,50
20525968000149	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36061.1	23/02/2018	30/03/2018	1.745,00
20525968000149	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36061.2	23/02/2018	09/04/2018	1.745,01
20525968000220	PIZZOLATTO E FALK LTDA	36062.1	23/02/2018	30/03/2018	2.070,01
20525968000220	PIZZOLATTO E FALK LTDA	36062.2	23/02/2018	09/04/2018	2.070,01
20525968000300	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36063.1	23/02/2018	30/03/2018	9.570,03
20525968000300	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36063.2	23/02/2018	09/04/2018	9.570,04
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36068	23/02/2018	23/03/2018	12.000,00
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.1	27/02/2018	29/03/2018	4.666,66
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.2	27/02/2018	08/04/2018	4.666,67
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.3	27/02/2018	18/04/2018	4.666,67
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.1	27/02/2018	29/03/2018	3.756,66
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.2	27/02/2018	08/04/2018	3.756,67
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.3	27/02/2018	18/04/2018	3.756,67
08970460000154	MARIANO NERES MACHADO	36089.2	27/02/2018	03/04/2018	1.953,33
08970460000154	MARIANO NERES MACHADO	36089.3	27/02/2018	10/04/2018	1.953,33
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.1	27/02/2018	27/03/2018	1.906,66
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.2	27/02/2018	03/04/2018	1.906,67
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.3	27/02/2018	10/04/2018	1.906,67
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.1	27/02/2018	29/03/2018	9.020,02
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.2	27/02/2018	08/04/2018	9.020,02

Banco Safra S/A - 1



Assinado eletronicamente por: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - 09/07/2018 15:18:03
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANWLJKRVJ>

Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2105763

Averbado ao registro: 74621

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.3	27/02/2018	18/04/2018	9.020,02
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.1	27/02/2018	27/03/2018	1.800,00
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.2	27/02/2018	03/04/2018	1.800,00
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.3	27/02/2018	10/04/2018	1.800,00
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.1	27/02/2018	29/03/2018	1.866,66
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.2	27/02/2018	08/04/2018	1.866,67
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.3	27/02/2018	18/04/2018	1.866,67
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.2	27/02/2018	20/03/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.3	27/02/2018	27/03/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.4	27/02/2018	03/04/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.5	27/02/2018	13/04/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.6	27/02/2018	20/04/2018	3.763,39
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.1	28/02/2018	28/03/2018	3.800,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.2	28/02/2018	04/04/2018	3.800,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.3	28/02/2018	11/04/2018	3.800,00
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.1	28/02/2018	28/03/2018	7.583,34
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.2	28/02/2018	04/04/2018	7.583,33
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.3	28/02/2018	11/04/2018	7.583,33
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.1	28/02/2018	21/03/2018	4.900,00
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.2	28/02/2018	28/03/2018	4.900,00
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.3	28/02/2018	04/04/2018	4.900,00
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.1	28/02/2018	21/03/2018	3.266,66
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.2	28/02/2018	28/03/2018	3.266,67
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.3	28/02/2018	04/04/2018	3.266,67
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.1	28/02/2018	06/04/2018	28.333,34
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.2	28/02/2018	13/04/2018	28.333,33
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.3	28/02/2018	20/04/2018	28.333,33
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36108	28/02/2018	30/03/2018	928,20
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36107	28/02/2018	30/03/2018	14.105,00
03289522000143	MARIA VITORIA DOS SANTOS BORGE	36110	28/02/2018	28/03/2018	1.140,00
01040778000197	JOSE NETO GOMES DA SILVA	36111.1	28/02/2018	30/03/2018	2.155,00
01040778000197	JOSE NETO GOMES DA SILVA	36111.2	28/02/2018	09/04/2018	2.155,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.1	01/03/2018	25/03/2018	1.504,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.2	01/03/2018	04/04/2018	1.504,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.3	01/03/2018	14/04/2018	1.504,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.1	01/03/2018	25/03/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.2	01/03/2018	01/04/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.3	01/03/2018	08/04/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.4	01/03/2018	16/04/2018	2.490,00
02723638000186	CS PAIM SUPERMERCADO LTDA	36162.2	01/03/2018	29/03/2018	2.500,00
02723638000186	CS PAIM SUPERMERCADO LTDA	36162.1	01/03/2018	22/03/2018	2.500,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36163	01/03/2018	29/03/2018	8.640,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36165	01/03/2018	29/03/2018	14.131,60
08664123000139	N M VEDOVATTO E G VEDOVATTO	36189	02/03/2018	06/04/2018	3.148,00
17553753000127	NELSO FAVARETTO E CIA	36185	02/03/2018	01/04/2018	2.908,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36191.1	02/03/2018	30/03/2018	2.310,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36191.2	02/03/2018	06/04/2018	2.310,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36191.3	02/03/2018	13/04/2018	2.310,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRICAÇÃO L	36192.1	02/03/2018	30/03/2018	900,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRICAÇÃO L	36192.2	02/03/2018	06/04/2018	900,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRICAÇÃO L	36192.3	02/03/2018	13/04/2018	900,00
13895675000198	MAGNO ANDRETT REGO DE CARVALHO	36230	06/03/2018	05/04/2018	3.895,00
08436811000141	MOREIRA COM DE PROD ALIM LTDA	36234	06/03/2018	05/04/2018	4.320,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36236	06/03/2018	03/04/2018	17.718,40
16903044000161	COMERCIAL PAMEX LTDA	36278	13/03/2018	27/03/2018	3.171,00
16903044000161	COMERCIAL PAMEX LTDA	36279	13/03/2018	27/03/2018	2.940,00
02846807000175	DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LT	36281	13/03/2018	28/03/2018	82.450,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36291	14/03/2018	11/04/2018	13.415,40
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36297.1	15/03/2018	12/04/2018	2.250,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36297.2	15/03/2018	19/04/2018	2.250,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO L	36297.3	15/03/2018	26/04/2018	2.250,00
19808881000108	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERC	36299	15/03/2018	14/04/2018	7.440,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.1	15/03/2018	05/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.2	15/03/2018	12/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.3	15/03/2018	19/04/2018	2.250,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36320	16/03/2018	20/04/2018	14.136,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36321	16/03/2018	20/04/2018	762,60
02987556000149	NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIO	36324	16/03/2018	21/03/2018	6.486,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.1	19/03/2018	09/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.2	19/03/2018	16/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.3	19/03/2018	23/04/2018	2.250,00
13597015000120	ELIEBE F MOREIRA - ME	36340	19/03/2018	16/04/2018	2.150,00
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.1	20/03/2018	19/04/2018	18.985,74
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.2	20/03/2018	26/04/2018	18.985,73
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.3	20/03/2018	03/05/2018	18.985,73
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.1	21/03/2018	20/04/2018	2.400,00



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357**N° de contrato: 2105763****Averbado ao registro: 74621**

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.2	21/03/2018	30/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.3	21/03/2018	10/05/2018	2.400,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36382	21/03/2018	20/04/2018	14.508,00
28651464000187	M L P MACHADO	36385.1	22/03/2018	19/04/2018	6.533,34
28651464000187	M L P MACHADO	36385.2	22/03/2018	26/04/2018	6.533,33
28651464000187	M L P MACHADO	36385.3	22/03/2018	03/05/2018	6.533,33
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.1	22/03/2018	19/04/2018	4.683,34
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.2	22/03/2018	26/04/2018	4.683,33
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.3	22/03/2018	03/05/2018	4.683,33
Total:					R\$ 1.008.102,64





Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos de Varzea Grande - MT

Contrato: **2105437**

Ref.: Averbação à margem do registro original: **234754**.

Banco Safra S/A (SAFRA), instituição financeira privada com sede em São Paulo, SP, na Av. Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o no 58.160.789/0001-28, por seus representantes: Adriano Aguirre Silva, inscrito no CPF sob o no 149.378.698-92, portador da Cédula de Identidade no 22.791.709-1, brasileiro, casado, bancário e Maria José Ferreira, inscrita no CPF sob o no 039.618.376-00, portadora da Cédula de Identidade no 11.031.590, brasileira, divorciada com endereço profissional na sede do SAFRA, vem à presença de V.S.a. requerer que se digne proceder a AVERBAÇÃO da listagem anexa de Direitos/Títulos cedidos fiduciariamente, que passa a fazer parte integrante do **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros** e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros firmado entre o SAFRA e TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, registrado sob o número em referência.

São Paulo, 6 de Março de 2018.

Adriano Aguirre Silva
CPF: 149.378.698-92
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Maria José Ferreira
CPF: 039.618.376-00
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2105437

Averbado ao registro: 234754

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
18862844000107	CIDADE BRANCA COMERCIO DE ALIM	34959.3	06/11/2017	02/01/2018	17.725,05
18862844000107	CIDADE BRANCA COMERCIO DE ALIM	34959.4	06/11/2017	09/01/2018	17.725,05
18183949000130	ELZIMAR ALVES DE FREITAS	35024.2	13/11/2017	17/01/2018	3.200,00
10254729000148	R C DISTRIB DE PROD ALIMINT LT	35131.2	23/11/2017	18/01/2018	30.600,00
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35204.3	30/11/2017	28/12/2017	29.503,33
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35268.3	06/12/2017	19/01/2018	16.138,40
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35270.3	06/12/2017	15/01/2018	4.886,00
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35270.4	06/12/2017	25/01/2018	4.886,00
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35270.5	06/12/2017	04/02/2018	4.886,00
18183949000130	ELZIMAR ALVES DE FREITAS	35271.1	07/12/2017	04/01/2018	4.083,34
18183949000130	ELZIMAR ALVES DE FREITAS	35271.2	07/12/2017	11/01/2018	4.083,33
18183949000130	ELZIMAR ALVES DE FREITAS	35271.3	07/12/2017	18/01/2018	4.083,33
10577620000141	M S COM IMP EXP ALIM LTDA	35328.3	13/12/2017	17/01/2018	18.000,00
10577620000141	M S COM IMP EXP ALIM LTDA	35329.3	13/12/2017	17/01/2018	3.000,00
05589952000106	MONTE MAR DISTRIBUIDORA ATACAD	35338	13/12/2017	19/01/2018	48.000,00
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35386.2	15/12/2017	21/01/2018	17.494,33
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35386.3	15/12/2017	28/01/2018	17.494,33
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35415.1	19/12/2017	18/01/2018	3.200,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35415.2	19/12/2017	28/01/2018	3.200,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35415.3	19/12/2017	07/02/2018	3.200,00
07142567000141	TBD COMERCIO DE SUPLEM ANIMAIS	35416	19/12/2017	16/01/2018	3.420,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35446	20/12/2017	17/01/2018	11.748,00
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35450.1	21/12/2017	25/01/2018	15.616,90
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35450.3	21/12/2017	18/01/2018	15.616,90
29091320000186	DAVILA MOITA PONTE	35455.2	21/12/2017	18/01/2018	4.429,00
29091320000186	DAVILA MOITA PONTE	35455.3	21/12/2017	25/01/2018	4.429,00
27715777000199	OTAVIO DA COSTA MONTEIRO JUNIO	35454.2	21/12/2017	18/01/2018	4.387,67
27715777000199	OTAVIO DA COSTA MONTEIRO JUNIO	35454.3	21/12/2017	25/01/2018	4.387,67
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35457	21/12/2017	18/01/2018	7.500,00
75315333019713	ATACADAO SA	35447	21/12/2017	19/02/2018	20.736,00
24745413000163	M J QUIXABEIRA SUPERMERCADO	35461.1	21/12/2017	18/01/2018	5.366,66
24745413000163	M J QUIXABEIRA SUPERMERCADO	35461.2	21/12/2017	25/01/2018	5.366,67
24745413000163	M J QUIXABEIRA SUPERMERCADO	35461.3	21/12/2017	01/02/2018	5.366,67
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	35460.1	21/12/2017	18/01/2018	7.466,66
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	35460.2	21/12/2017	25/01/2018	7.466,67
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	35460.3	21/12/2017	01/02/2018	7.466,67
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	35462.1	21/12/2017	18/01/2018	7.433,34
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	35462.2	21/12/2017	25/01/2018	7.433,33
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	35462.3	21/12/2017	01/02/2018	7.433,33
28651464000187	M L P MACHADO	35463.1	21/12/2017	18/01/2018	9.186,66
28651464000187	M L P MACHADO	35463.2	21/12/2017	25/01/2018	9.186,67
28651464000187	M L P MACHADO	35463.3	21/12/2017	01/02/2018	9.186,67
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35464.1	21/12/2017	25/01/2018	17.300,00
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35464.3	21/12/2017	18/01/2018	17.300,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35467	21/12/2017	18/01/2018	7.500,00
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35478.1	26/12/2017	25/01/2018	22.847,40
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35478.2	26/12/2017	01/02/2018	22.847,40
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35478.3	26/12/2017	08/02/2018	22.847,40
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35480	26/12/2017	23/01/2018	9.030,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35488	27/12/2017	24/01/2018	7.500,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35505	28/12/2017	25/01/2018	14.100,00
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	35507.1	28/12/2017	18/01/2018	3.266,66
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	35507.2	28/12/2017	25/01/2018	3.266,67
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	35507.3	28/12/2017	01/02/2018	3.266,67
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	35506.1	28/12/2017	18/01/2018	4.900,00
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	35506.2	28/12/2017	25/01/2018	4.900,00
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	35506.3	28/12/2017	01/02/2018	4.900,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	35509.1	29/12/2017	26/01/2018	1.200,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	35509.2	29/12/2017	02/02/2018	1.200,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	35509.3	29/12/2017	09/02/2018	1.200,00
09634089000112	I S CAMPOS ATAC E DISTRIBUIDOR	35510.2	29/12/2017	18/01/2018	22.800,00
09634089000112	I S CAMPOS ATAC E DISTRIBUIDOR	35510.3	29/12/2017	28/01/2018	22.800,00
09634089000201	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRI	35511.2	29/12/2017	18/01/2018	9.500,00
09634089000201	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRI	35511.3	29/12/2017	28/01/2018	9.500,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	35512.1	29/12/2017	26/01/2018	1.200,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	35512.2	29/12/2017	02/02/2018	1.200,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	35512.3	29/12/2017	09/02/2018	1.200,00
23014826000105	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA	35526.1	02/01/2018	23/01/2018	4.165,00
23014826000105	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA	35526.2	02/01/2018	30/01/2018	4.165,00
23014826000105	TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA	35526.3	02/01/2018	06/02/2018	4.165,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35537	03/01/2018	31/01/2018	9.630,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35539.1	03/01/2018	31/01/2018	1.150,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35539.2	03/01/2018	07/02/2018	1.150,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35539.3	03/01/2018	14/02/2018	1.150,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35536.1	03/01/2018	31/01/2018	1.150,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35536.2	03/01/2018	07/02/2018	1.150,00



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2105437

Averbado ao registro: 234754

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35536.3	03/01/2018	14/02/2018	1.150,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35544	04/01/2018	01/02/2018	11.700,00
09634089000201	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRI	35511-1	04/01/2018	12/02/2018	9.500,00
09634089000201	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRI	35511-2	04/01/2018	22/02/2018	9.500,00
09634089000201	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRI	35511-3	04/01/2018	04/03/2018	9.500,00
09634089000112	I S CAMPOS ATAC E DISTRIBUIDOR	35510-1	04/01/2018	12/02/2018	22.800,00
09634089000112	I S CAMPOS ATAC E DISTRIBUIDOR	35510-2	04/01/2018	22/02/2018	22.800,00
09634089000112	I S CAMPOS ATAC E DISTRIBUIDOR	35510-3	04/01/2018	04/03/2018	22.800,00
75315333004520	ATACADAO S.A	35470	04/01/2018	20/02/2018	24.192,00
75315333016960	ATACADAO S.A	35490	04/01/2018	26/02/2018	24.192,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35552	04/01/2018	01/02/2018	8.235,00
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35555.1	04/01/2018	20/01/2018	18.883,80
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35555.2	04/01/2018	26/01/2018	18.883,80
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35555.3	04/01/2018	02/02/2018	18.883,80
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35578.1	08/01/2018	07/02/2018	7.470,00
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35564.1	08/01/2018	25/01/2018	5.016,00
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35564.2	08/01/2018	04/02/2018	5.016,00
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35564.3	08/01/2018	14/02/2018	5.016,00
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35564.4	08/01/2018	24/02/2018	5.016,00
63283014000180	ARLETE DA SILVA SOARES QUEIROZ	35564.5	08/01/2018	06/03/2018	5.016,00
07142567000141	TBD COMERCIO DE SUPLEM ANIMAIS	35597	08/01/2018	05/02/2018	3.432,00
08719226000159	RONNY ERICK BOTTEGA	35607	09/01/2018	16/01/2018	5.625,00
08719226000159	RONNY ERICK BOTTEGA	35607.2	09/01/2018	23/01/2018	5.625,00
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35600.1	09/01/2018	08/02/2018	19.260,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35600.2	09/01/2018	15/02/2018	19.260,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35600.3	09/01/2018	22/02/2018	19.260,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35605	09/01/2018	19/01/2018	2.095,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35610	09/01/2018	06/02/2018	12.000,00
10577620000141	M S COM IMP EXP ALIM LTDA	35636	10/01/2018	07/02/2018	7.500,24
10577620000141	M S COM IMP EXP ALIM LTDA	35632.1	10/01/2018	31/01/2018	11.100,00
10577620000141	M S COM IMP EXP ALIM LTDA	35632.2	10/01/2018	07/02/2018	11.100,00
10577620000141	M S COM IMP EXP ALIM LTDA	35632.3	10/01/2018	14/02/2018	11.100,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35639	11/01/2018	08/02/2018	12.000,00
27530042000190	DELTA COMERCIO DE ALIMENTOS EI	35657.1	12/01/2018	02/02/2018	3.266,66
27530042000190	DELTA COMERCIO DE ALIMENTOS EI	35657.2	12/01/2018	09/02/2018	3.266,67
27530042000190	DELTA COMERCIO DE ALIMENTOS EI	35657.3	12/01/2018	16/02/2018	3.266,67
03584588000166	COMERCIAL DE ALIMENTOS VITORIA	35656.1	12/01/2018	19/01/2018	7.200,00
03584588000166	COMERCIAL DE ALIMENTOS VITORIA	35656.2	12/01/2018	26/01/2018	7.200,00
04141778000252	DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENT	35655	12/01/2018	27/01/2018	55.000,00
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35672.1	12/01/2018	11/02/2018	13.252,00
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35672.2	12/01/2018	18/02/2018	13.252,00
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35672.3	12/01/2018	25/02/2018	13.252,00
02846807000175	DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LT	35681	15/01/2018	30/01/2018	20.000,00
02846807000175	DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LT	35680	15/01/2018	30/01/2018	65.000,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35682.1	15/01/2018	12/02/2018	766,66
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35682.2	15/01/2018	19/02/2018	766,67
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35682.3	15/01/2018	26/02/2018	766,67
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35683.1	15/01/2018	12/02/2018	766,66
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35683.2	15/01/2018	19/02/2018	766,67
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	35683.3	15/01/2018	26/02/2018	766,67
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35685.1	15/01/2018	29/01/2018	16.950,10
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35685.2	15/01/2018	05/02/2018	16.950,10
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35685.3	15/01/2018	12/02/2018	16.950,10
04234662000187	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	35685.4	15/01/2018	19/02/2018	16.950,10
20348370000121	R BALKE E BALKE LTDA	35686.1	15/01/2018	05/02/2018	6.587,50
20348370000121	R BALKE E BALKE LTDA	35686.2	15/01/2018	12/02/2018	6.587,50
20348370000121	R BALKE E BALKE LTDA	35686.3	15/01/2018	19/02/2018	6.587,50
20348370000121	R BALKE E BALKE LTDA	35686.4	15/01/2018	26/02/2018	6.587,50
02987556000149	NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUARIO	35687	15/01/2018	20/01/2018	14.364,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35690	16/01/2018	13/02/2018	16.000,00
24757583000168	M V DE MOURA COM DE ALIMENTOS	35695	17/01/2018	24/01/2018	4.305,05
24757583000168	M V DE MOURA COM DE ALIMENTOS	35694	17/01/2018	24/01/2018	3.220,00
09504207000178	GRANCEREAL LTDA	35707	18/01/2018	23/01/2018	35.916,80
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	35711.1	18/01/2018	15/02/2018	5.700,00
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	35711.2	18/01/2018	22/02/2018	5.700,00
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	35711.3	18/01/2018	01/03/2018	5.700,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	35708.1	18/01/2018	15/02/2018	3.866,66
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	35708.2	18/01/2018	22/02/2018	3.866,67
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	35708.3	18/01/2018	01/03/2018	3.866,67
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	35712	18/01/2018	15/02/2018	12.960,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	35713.1	19/01/2018	09/02/2018	4.053,35
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	35713.2	19/01/2018	16/02/2018	4.053,35
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	35713.3	19/01/2018	23/02/2018	4.053,35
10460935000295	DILANE COM DE ALIMENTOS E UTIL	35491.1	25/01/2018	01/02/2018	4.080,00
10460935000295	DILANE COM DE ALIMENTOS E UTIL	35791.2	25/01/2018	08/02/2018	4.080,00
03997607000186	SUPERMERCADO MINAS LTDA	35792.1	25/01/2018	01/02/2018	2.400,00



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357**N° de contrato: 2105437****Averbado ao registro: 234754**

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
03997607000186	SUPERMERCADO MINAS LTDA	35792.2	25/01/2018	08/02/2018	2.400,00
11023290000105	NUTRILAR COM DE ALIMENTOS LTDA	35793.1	25/01/2018	01/02/2018	1.920,00
11023290000105	NUTRILAR COM DE ALIMENTOS LTDA	35793.2	25/01/2018	08/02/2018	1.920,00
07676203000141	MINEIRAO COMERCIO DE ALIMENTOS	35794.1	25/01/2018	01/02/2018	3.120,00
07676203000141	MINEIRAO COMERCIO DE ALIMENTOS	35794.2	25/01/2018	08/02/2018	3.120,00
10460935000104	DILANE COM DE ALIM E UTILID DO	35795.1	25/01/2018	01/02/2018	2.880,00
10460935000104	DILANE COM DE ALIM E UTILID DO	35795.2	25/01/2018	08/02/2018	2.880,00
Total:					R\$ 1.555.528,77





Ilmo. Sr. Oficial do 1 Registro de Títulos e Documentos de Varzea Grande - MT

Contrato: **2105283**

Ref.: Averbação à margem do registro original: **74747**.

Banco Safra S/A (SAFRA), instituição financeira privada com sede em São Paulo, SP, na Av. Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o no 58.160.789/0001-28, por seus representantes: Adriano Aguirre Silva, inscrito no CPF sob o no 149.378.698-92, portador da Cédula de Identidade no 22.791.709-1, brasileiro, casado, bancário e Maria José Ferreira, inscrita no CPF sob o no 039.618.376-00, portadora da Cédula de Identidade no 11.031.590, brasileira, divorciada com endereço profissional na sede do SAFRA, vem à presença de V.S.a. requerer que se digne proceder a AVERBAÇÃO da listagem anexa de Direitos/Títulos cedidos fiduciariamente, que passa a fazer parte integrante do **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros** e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros firmado entre o SAFRA e TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, registrado sob o número em referência.

São Paulo, 15 de Junho de 2018.

Adriano Aguirre Silva
CPF: 149.378.698-92
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Maria José Ferreira
CPF: 039.618.376-00
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Banco Safra S/A - 0



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2105283

Averbado ao registro: 74747

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
33677006000157	PROVEL COM DE ALIMENTOS LTDA	35905.1	08/02/2018	08/03/2018	1.200,00
33677006000157	PROVEL COM DE ALIMENTOS LTDA	35905.2	08/02/2018	15/03/2018	1.200,00
15811210000137	AGRESTE COM DE PROD ALIM LTDA	35914.2	09/02/2018	21/03/2018	12.283,33
15811210000137	AGRESTE COM DE PROD ALIM LTDA	35914.3	09/02/2018	31/03/2018	12.283,33
16614585000170	CLEONILSA SANTOS DO NASCIMENTO	35915.3	09/02/2018	31/03/2018	12.466,67
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.2	09/02/2018	26/03/2018	6.706,67
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.3	09/02/2018	05/04/2018	6.706,67
22162224000132	MERCANTIL AMARILDO COELHO	35921.2	09/02/2018	09/03/2018	3.391,67
28579632000170	FERNANDO VIEIRA AVELINO	35934.2	09/02/2018	16/03/2018	1.916,67
28579632000170	FERNANDO VIEIRA AVELINO	35934.3	09/02/2018	23/03/2018	1.916,67
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.2	09/02/2018	21/03/2018	3.740,00
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.3	09/02/2018	31/03/2018	3.740,00
24745413000163	M J QUIXABEIRA SUPERMERCADO	35936.3	14/02/2018	26/03/2018	5.400,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	35983	19/02/2018	19/03/2018	19.384,40
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.2	19/02/2018	28/03/2018	16.862,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.3	19/02/2018	04/04/2018	16.862,67
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35988.3	19/02/2018	10/04/2018	3.200,00
06753113000144	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA ME	35998.2	20/02/2018	01/04/2018	1.075,00
07674064000117	IARA TEIXEIRA LIMA	35999.2	20/02/2018	01/04/2018	725,00
08919764000197	VALDIR BORGES LEAL	35995.2	20/02/2018	27/03/2018	913,33
08919764000197	VALDIR BORGES LEAL	35995.3	20/02/2018	01/04/2018	913,33
17711950000127	ADRIANO S BORGES	35997.1	20/02/2018	22/03/2018	1.562,00
17711950000127	ADRIANO S BORGES	35997.2	20/02/2018	01/04/2018	1.562,00
07602632000174	F JOSUE C RAMOS	35996.2	20/02/2018	01/04/2018	1.304,00
23603664000140	FIRE FLAY COMERCIO ATAC DE PRO	36016.3	21/02/2018	04/04/2018	6.425,02
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36017	21/02/2018	21/03/2018	15.970,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.2	22/02/2018	03/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.3	22/02/2018	13/04/2018	2.400,00
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.1	22/02/2018	22/03/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.2	22/02/2018	29/03/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.3	22/02/2018	05/04/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.4	22/02/2018	13/04/2018	5.812,50
20525968000149	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36061.1	23/02/2018	30/03/2018	1.745,00
20525968000149	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36061.2	23/02/2018	09/04/2018	1.745,01
20525968000220	PIZZOLATTO E FALK LTDA	36062.1	23/02/2018	30/03/2018	2.070,01
20525968000220	PIZZOLATTO E FALK LTDA	36062.2	23/02/2018	09/04/2018	2.070,01
20525968000300	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36063.1	23/02/2018	30/03/2018	9.570,03
20525968000300	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36063.2	23/02/2018	09/04/2018	9.570,04
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.1	27/02/2018	29/03/2018	4.666,66
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.2	27/02/2018	08/04/2018	4.666,67
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.3	27/02/2018	18/04/2018	4.666,67
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.1	27/02/2018	29/03/2018	3.756,66
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.2	27/02/2018	08/04/2018	3.756,67
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.3	27/02/2018	18/04/2018	3.756,67
08970460000154	MARIANO NERES MACHADO	36089.2	27/02/2018	03/04/2018	1.953,33
08970460000154	MARIANO NERES MACHADO	36089.3	27/02/2018	10/04/2018	1.953,33
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.1	27/02/2018	27/03/2018	1.906,66
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.2	27/02/2018	03/04/2018	1.906,67
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.3	27/02/2018	10/04/2018	1.906,67
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.1	27/02/2018	29/03/2018	9.020,02
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.2	27/02/2018	08/04/2018	9.020,02
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.3	27/02/2018	18/04/2018	9.020,02
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.2	27/02/2018	03/04/2018	1.800,00
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.3	27/02/2018	10/04/2018	1.800,00
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.1	27/02/2018	29/03/2018	1.866,66
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.2	27/02/2018	08/04/2018	1.866,67
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.3	27/02/2018	18/04/2018	1.866,67
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.3	27/02/2018	27/03/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.4	27/02/2018	03/04/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.5	27/02/2018	13/04/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.6	27/02/2018	20/04/2018	3.763,39
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.1	28/02/2018	28/03/2018	3.800,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.2	28/02/2018	04/04/2018	3.800,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.3	28/02/2018	11/04/2018	3.800,00
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.1	28/02/2018	28/03/2018	7.583,34
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.2	28/02/2018	04/04/2018	7.583,33
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.3	28/02/2018	11/04/2018	7.583,33
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.2	28/02/2018	28/03/2018	4.900,00
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.3	28/02/2018	04/04/2018	4.900,00
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.2	28/02/2018	28/03/2018	3.266,67
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.3	28/02/2018	04/04/2018	3.266,67
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.1	28/02/2018	06/04/2018	28.333,34
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.2	28/02/2018	13/04/2018	28.333,33
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.3	28/02/2018	20/04/2018	28.333,33
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36108	28/02/2018	30/03/2018	928,20
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36107	28/02/2018	30/03/2018	14.105,00

Banco Safra S/A - 1



Assinado eletronicamente por: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - 09/07/2018 15:18:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQLQRDDK>

Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2105283

Averbado ao registro: 74747

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
03289522000143	MARIA VITORIA DOS SANTOS BORGE	36110	28/02/2018	28/03/2018	1.140,00
01040778000197	JOSE NETO GOMES DA SILVA	36111.1	28/02/2018	30/03/2018	2.155,00
01040778000197	JOSE NETO GOMES DA SILVA	36111.2	28/02/2018	09/04/2018	2.155,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.2	01/03/2018	04/04/2018	1.504,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.3	01/03/2018	14/04/2018	1.504,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.2	01/03/2018	01/04/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.3	01/03/2018	08/04/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.4	01/03/2018	16/04/2018	2.490,00
02723638000186	CS PAIM SUPERMERCADO LTDA	36162.2	01/03/2018	29/03/2018	2.500,00
02723638000186	CS PAIM SUPERMERCADO LTDA	36162.1	01/03/2018	22/03/2018	2.500,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36163	01/03/2018	29/03/2018	8.640,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36165	01/03/2018	29/03/2018	14.131,60
08664123000139	N M VEDOVATTO E G VEDOVATTO	36189	02/03/2018	06/04/2018	3.148,00
17553753000127	NELSO FAVARETTO E CIA	36185	02/03/2018	01/04/2018	2.908,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36191.1	02/03/2018	30/03/2018	2.310,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36191.2	02/03/2018	06/04/2018	2.310,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36191.3	02/03/2018	13/04/2018	2.310,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTACAO E NUTRICA O L	36192.1	02/03/2018	30/03/2018	900,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTACAO E NUTRICA O L	36192.2	02/03/2018	06/04/2018	900,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTACAO E NUTRICA O L	36192.3	02/03/2018	13/04/2018	900,00
13895675000198	MAGNO ANDRETT REGO DE CARVALHO	36230	06/03/2018	05/04/2018	3.895,00
08436811000141	MOREIRA COM DE PROD ALIM LTDA	36234	06/03/2018	05/04/2018	4.320,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36236	06/03/2018	03/04/2018	17.718,40
16903044000161	COMERCIAL PAMEX LTDA	36278	13/03/2018	27/03/2018	3.171,00
16903044000161	COMERCIAL PAMEX LTDA	36279	13/03/2018	27/03/2018	2.940,00
02846807000175	DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LT	36281	13/03/2018	28/03/2018	82.450,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36291	14/03/2018	11/04/2018	13.415,40
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36297.1	15/03/2018	12/04/2018	2.250,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36297.2	15/03/2018	19/04/2018	2.250,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36297.3	15/03/2018	26/04/2018	2.250,00
19808881000108	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERC	36299	15/03/2018	14/04/2018	7.440,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.1	15/03/2018	05/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.2	15/03/2018	12/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.3	15/03/2018	19/04/2018	2.250,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36320	16/03/2018	20/04/2018	14.136,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36321	16/03/2018	20/04/2018	762,60
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.1	19/03/2018	09/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.2	19/03/2018	16/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.3	19/03/2018	23/04/2018	2.250,00
13597015000120	ELIEBE F MOREIRA -ME	36340	19/03/2018	16/04/2018	2.150,00
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.1	20/03/2018	19/04/2018	18.985,74
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.2	20/03/2018	26/04/2018	18.985,73
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.3	20/03/2018	03/05/2018	18.985,73
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.1	21/03/2018	20/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.2	21/03/2018	30/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.3	21/03/2018	10/05/2018	2.400,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36382	21/03/2018	20/04/2018	14.508,00
28651464000187	M L P MACHADO	36385.1	22/03/2018	19/04/2018	6.533,34
28651464000187	M L P MACHADO	36385.2	22/03/2018	26/04/2018	6.533,33
28651464000187	M L P MACHADO	36385.3	22/03/2018	03/05/2018	6.533,33
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.1	22/03/2018	19/04/2018	4.683,34
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.2	22/03/2018	26/04/2018	4.683,33
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.3	22/03/2018	03/05/2018	4.683,33

Total:

R\$ 795.607,22





Ilmo. Sr. Oficial do 1 Registro de Títulos e Documentos de Varzea Grande - MT

Contrato: **2106085**

Ref.: Averbação à margem do registro original: **5799**.

Banco Safra S/A (SAFRA), instituição financeira privada com sede em São Paulo, SP, na Av. Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ sob o no 58.160.789/0001-28, por seus representantes: Adriano Aguirre Silva, inscrito no CPF sob o no 149.378.698-92, portador da Cédula de Identidade no 22.791.709-1, brasileiro, casado, bancário e Maria José Ferreira, inscrita no CPF sob o no 039.618.376-00, portadora da Cédula de Identidade no 11.031.590, brasileira, divorciada com endereço profissional na sede do SAFRA, vem à presença de V.S.a. requerer que se digne proceder a AVERBAÇÃO da listagem anexa de Direitos/Títulos cedidos fiduciariamente, que passa a fazer parte integrante do **Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros** e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros firmado entre o SAFRA e TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, registrado sob o número em referência.

São Paulo, 15 de Junho de 2018.

Adriano Aguirre Silva
CPF: 149.378.698-92
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Maria José Ferreira
CPF: 039.618.376-00
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2106085

Averbado ao registro: 5799

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
33677006000157	PROVEL COM DE ALIMENTOS LTDA	35905.1	08/02/2018	08/03/2018	1.200,00
33677006000157	PROVEL COM DE ALIMENTOS LTDA	35905.2	08/02/2018	15/03/2018	1.200,00
15811210000137	AGRESTE COM DE PROD ALIM LTDA	35914.2	09/02/2018	21/03/2018	12.283,33
15811210000137	AGRESTE COM DE PROD ALIM LTDA	35914.3	09/02/2018	31/03/2018	12.283,33
16614585000170	CLEONILSA SANTOS DO NASCIMENTO	35915.3	09/02/2018	31/03/2018	12.466,67
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.2	09/02/2018	26/03/2018	6.706,67
25052091000130	A PEREIRA ARAUJO MERCEARIA	35913.3	09/02/2018	05/04/2018	6.706,67
22162224000132	MERCANTIL AMARILDO COELHO	35921.2	09/02/2018	09/03/2018	3.391,67
28579632000170	FERNANDO VIEIRA AVELINO	35934.2	09/02/2018	16/03/2018	1.916,67
28579632000170	FERNANDO VIEIRA AVELINO	35934.3	09/02/2018	23/03/2018	1.916,67
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.2	09/02/2018	21/03/2018	3.740,00
23996621000172	FRANCIELSON DE SOUZA	35935.3	09/02/2018	31/03/2018	3.740,00
24745413000163	M J QUIXABEIRA SUPERMERCADO	35936.3	14/02/2018	26/03/2018	5.400,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	35983	19/02/2018	19/03/2018	19.384,40
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.2	19/02/2018	28/03/2018	16.862,67
63528616000230	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	35987.3	19/02/2018	04/04/2018	16.862,67
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	35988.3	19/02/2018	10/04/2018	3.200,00
06753113000144	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA ME	35998.2	20/02/2018	01/04/2018	1.075,00
07674064000117	IARA TEIXEIRA LIMA	35999.2	20/02/2018	01/04/2018	725,00
08919764000197	VALDIR BORGES LEAL	35995.2	20/02/2018	27/03/2018	913,33
08919764000197	VALDIR BORGES LEAL	35995.3	20/02/2018	01/04/2018	913,33
17711950000127	ADRIANO S BORGES	35997.1	20/02/2018	22/03/2018	1.562,00
17711950000127	ADRIANO S BORGES	35997.2	20/02/2018	01/04/2018	1.562,00
07602632000174	F JOSUE C RAMOS	35996.2	20/02/2018	01/04/2018	1.304,00
23603664000140	FIRE FLAY COMERCIO ATAC DE PRO	36016.3	21/02/2018	04/04/2018	6.425,02
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36017	21/02/2018	21/03/2018	15.970,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.2	22/02/2018	03/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36042.3	22/02/2018	13/04/2018	2.400,00
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.1	22/02/2018	22/03/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.2	22/02/2018	29/03/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.3	22/02/2018	05/04/2018	5.812,50
05079452000124	COSTA E ZAIA IND COM E EXP DE	36045.4	22/02/2018	13/04/2018	5.812,50
20525968000149	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36061.1	23/02/2018	30/03/2018	1.745,00
20525968000149	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36061.2	23/02/2018	09/04/2018	1.745,01
20525968000220	PIZZOLATTO E FALK LTDA	36062.1	23/02/2018	30/03/2018	2.070,01
20525968000220	PIZZOLATTO E FALK LTDA	36062.2	23/02/2018	09/04/2018	2.070,01
20525968000300	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36063.1	23/02/2018	30/03/2018	9.570,03
20525968000300	PIZZOLATTO & FALK LTDA	36063.2	23/02/2018	09/04/2018	9.570,04
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.1	27/02/2018	29/03/2018	4.666,66
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.2	27/02/2018	08/04/2018	4.666,67
26959034000100	M B PIMENTEL	36087.3	27/02/2018	18/04/2018	4.666,67
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.1	27/02/2018	29/03/2018	3.756,66
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.2	27/02/2018	08/04/2018	3.756,67
24010765000170	ALDERINA VIEIRA DA COSTA	36092.3	27/02/2018	18/04/2018	3.756,67
08970460000154	MARIANO NERES MACHADO	36089.2	27/02/2018	03/04/2018	1.953,33
08970460000154	MARIANO NERES MACHADO	36089.3	27/02/2018	10/04/2018	1.953,33
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.1	27/02/2018	27/03/2018	1.906,66
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.2	27/02/2018	03/04/2018	1.906,67
10547751000186	J N DE SOUZA TRINDADE	36088.3	27/02/2018	10/04/2018	1.906,67
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.1	27/02/2018	29/03/2018	9.020,02
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.2	27/02/2018	08/04/2018	9.020,02
09077545000170	R R DE SOUZA CARVALHAS	36093.3	27/02/2018	18/04/2018	9.020,02
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.2	27/02/2018	03/04/2018	1.800,00
18068287000157	M F DOS PRAZERES	36091.3	27/02/2018	10/04/2018	1.800,00
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.1	27/02/2018	29/03/2018	1.866,66
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.2	27/02/2018	08/04/2018	1.866,67
11167585000155	IA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	36090.3	27/02/2018	18/04/2018	1.866,67
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.3	27/02/2018	27/03/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.4	27/02/2018	03/04/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.5	27/02/2018	13/04/2018	3.763,39
01542171000105	SILVA E ALVES FRUTOS TROPICAIS	36094.6	27/02/2018	20/04/2018	3.763,39
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.1	28/02/2018	28/03/2018	3.800,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.2	28/02/2018	04/04/2018	3.800,00
03687304000167	GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA	36102.3	28/02/2018	11/04/2018	3.800,00
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.1	28/02/2018	28/03/2018	7.583,34
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.2	28/02/2018	04/04/2018	7.583,33
83590166000132	RM COMERCIAL TOCANTINS LTDA	36101.3	28/02/2018	11/04/2018	7.583,33
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.2	28/02/2018	28/03/2018	4.900,00
11133237000329	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36106.3	28/02/2018	04/04/2018	4.900,00
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.2	28/02/2018	28/03/2018	3.266,67
11133237000400	CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GEST	36105.3	28/02/2018	04/04/2018	3.266,67
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.1	28/02/2018	06/04/2018	28.333,34
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.2	28/02/2018	13/04/2018	28.333,33
03053705000165	POLO COMERCIO E REPRESENTACAO	36104.3	28/02/2018	20/04/2018	28.333,33
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36108	28/02/2018	30/03/2018	928,20
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36107	28/02/2018	30/03/2018	14.105,00



Banco Safra S/A Devedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA - CNPJ: 007175357

N° de contrato: 2106085

Averbado ao registro: 5799

PJ Sacado	Sacado	N° doc	Dt Emissão	Dt venc.	Valor
03289522000143	MARIA VITORIA DOS SANTOS BORGE	36110	28/02/2018	28/03/2018	1.140,00
01040778000197	JOSE NETO GOMES DA SILVA	36111.1	28/02/2018	30/03/2018	2.155,00
01040778000197	JOSE NETO GOMES DA SILVA	36111.2	28/02/2018	09/04/2018	2.155,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.2	01/03/2018	04/04/2018	1.504,00
23758357000139	E SANTANA DA SILVA COMERCIO	36148.3	01/03/2018	14/04/2018	1.504,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.2	01/03/2018	01/04/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.3	01/03/2018	08/04/2018	2.490,00
11285151000150	TRIVELATO E MAGRI LTDA	36142.4	01/03/2018	16/04/2018	2.490,00
02723638000186	CS PAIM SUPERMERCADO LTDA	36162.2	01/03/2018	29/03/2018	2.500,00
02723638000186	CS PAIM SUPERMERCADO LTDA	36162.1	01/03/2018	22/03/2018	2.500,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36163	01/03/2018	29/03/2018	8.640,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36165	01/03/2018	29/03/2018	14.131,60
08664123000139	N M VEDOVATTO E G VEDOVATTO	36189	02/03/2018	06/04/2018	3.148,00
17553753000127	NELSO FAVARETTO E CIA	36185	02/03/2018	01/04/2018	2.908,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36191.1	02/03/2018	30/03/2018	2.310,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36191.2	02/03/2018	06/04/2018	2.310,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36191.3	02/03/2018	13/04/2018	2.310,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTACAO E NUTRICA O L	36192.1	02/03/2018	30/03/2018	900,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTACAO E NUTRICA O L	36192.2	02/03/2018	06/04/2018	900,00
04675771001616	VOGUE ALIMENTACAO E NUTRICA O L	36192.3	02/03/2018	13/04/2018	900,00
13895675000198	MAGNO ANDRETT REGO DE CARVALHO	36230	06/03/2018	05/04/2018	3.895,00
08436811000141	MOREIRA COM DE PROD ALIM LTDA	36234	06/03/2018	05/04/2018	4.320,00
03887324000181	ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE	36236	06/03/2018	03/04/2018	17.718,40
16903044000161	COMERCIAL PAMEX LTDA	36278	13/03/2018	27/03/2018	3.171,00
16903044000161	COMERCIAL PAMEX LTDA	36279	13/03/2018	27/03/2018	2.940,00
02846807000175	DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LT	36281	13/03/2018	28/03/2018	82.450,00
89548523001403	ALISUL ALIMENTOS SA	36291	14/03/2018	11/04/2018	13.415,40
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36297.1	15/03/2018	12/04/2018	2.250,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36297.2	15/03/2018	19/04/2018	2.250,00
04675771002264	VOGUE ALIMENTA^O E NUTRI^O L	36297.3	15/03/2018	26/04/2018	2.250,00
19808881000108	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERC	36299	15/03/2018	14/04/2018	7.440,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.1	15/03/2018	05/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.2	15/03/2018	12/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36316.3	15/03/2018	19/04/2018	2.250,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36320	16/03/2018	20/04/2018	14.136,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36321	16/03/2018	20/04/2018	762,60
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.1	19/03/2018	09/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.2	19/03/2018	16/04/2018	2.250,00
24315220000172	MANA CESTAS BASICAS LTDA	36339.3	19/03/2018	23/04/2018	2.250,00
13597015000120	ELIEBE F MOREIRA -ME	36340	19/03/2018	16/04/2018	2.150,00
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.1	20/03/2018	19/04/2018	18.985,74
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.2	20/03/2018	26/04/2018	18.985,73
63528616000150	JOSE ANIBAL LUZ RODRIGUES E CI	36370.3	20/03/2018	03/05/2018	18.985,73
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.1	21/03/2018	20/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.2	21/03/2018	30/04/2018	2.400,00
05899837000138	GASPAR & MORAES LTDA	36373.3	21/03/2018	10/05/2018	2.400,00
45710423000133	MOGIANA ALIMENTOS LTDA	36382	21/03/2018	20/04/2018	14.508,00
28651464000187	M L P MACHADO	36385.1	22/03/2018	19/04/2018	6.533,34
28651464000187	M L P MACHADO	36385.2	22/03/2018	26/04/2018	6.533,33
28651464000187	M L P MACHADO	36385.3	22/03/2018	03/05/2018	6.533,33
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.1	22/03/2018	19/04/2018	4.683,34
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.2	22/03/2018	26/04/2018	4.683,33
83208751000125	CARLI LOUSADA LIMA	36386.3	22/03/2018	03/05/2018	4.683,33

Total:

R\$ 795.607,22



MANIFESTAÇÃO, TRAVA BANCÁRIA, RELATÓRIO E CONSTATAÇÃO.





EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL** 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002 –

TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, vem à respeitável presença de V. Exa., apresentar relatório inicial e complementar, bem como manifestar-se sobre o pleito de quebra da trava bancária e restituições de valores, pelo que passa a expor:

1 – DO PEDIDO DE “QUEBRA DA TRAVA BANCÁRIA” e RESTITUIÇÕES

A decisão proferida em 25/07/2018 determinou manifestação desta fiscal a respeito dos pedidos de que as instituições financeiras SANTANDER, DAYCOVAL, SAFRA e BANCO DO BRASIL liberem as retenções de valores realizadas e se abstenham de realizar novas retenções, tudo a partir do pedido de recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A recuperanda informa que a retenção dos recebíveis *“prejudica sobremaneira o andamento das atividades da recuperanda. (...) Dessa forma,*

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



em razão da crise enfrentada e da necessidade de recursos para cumprir as obrigações com fornecedores e empregados – sem os quais não pode sustentar suas atividades – a recuperanda cessou os pagamentos dos empréstimos perante as referidas instituições financeiras.”.

Verifica-se que referidas instituições financeiras forneceram crédito à recuperanda, para fins de capital de giro, mediante contraprestação, na **modalidade de cessão fiduciária de direitos creditórios**, que opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até liquidação integral da dívida garantida, passando a instituição financeira à condição de titular/credora do direito literal e autônomo neles contido, inclusive para sua cobrança, caso inadimplido.

Constata-se dos documentos apresentados que todos os contratos em comento foram firmados anteriormente ao pedido de recuperação judicial, e com garantia na modalidade de cessão fiduciária de direitos creditórios, os quais estão sob análise de verificação de crédito administrativa, para fins de manutenção, alteração ou exclusão do quadro de credores, que ainda não foi concluído diante do envio paulatino de documentos pela recuperanda a comprovar os créditos listados no pedido de recuperação, cujo prazo desta administração se esgotará no dia 13/07/2018.

Pois bem. Ao analisar os contratos e extratos apresentados pela recuperanda, constata-se que:

BANCO SANTANDER

A recuperanda afirma que o Banco Santander reteve valores em sua conta, em decorrência das Cédulas de Créditos Bancários, com garantia de cessão fiduciária de recebíveis e títulos de crédito, **no importe de R\$ 84.935,50** (oitenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Realmente extrai-se do extrato apresentado pela recuperanda, que o valor mencionado foi efetivamente descontado.

Por outro lado, verifica-se do mesmo documento a INDIVIDUALIZAÇÃO de todos os títulos de crédito descontados e retidos pelo credor BANCO SANTANDER, Vejamos:

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Agência: **4407** Conta Corrente: **13-000729-5**

Cod. Beneficiário: 005984092 Empresa: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Agência/Conta Centralizadora: 4407.13-000729-5

Conta Cobrança: Todas Tipo Cobrança: Todos

Situação: Em Aberto Período: 02/04/2018 até 30/06/2018

Seu Número	Nosso Número	Valor do Título (R\$)	Vencimento	Pagador	Conta Cobrança	Tipo Cobrança / Modalidade
36529/01	000000054542	675,00	06/04/18	SUPERMERCADO TEIXEIRA LTDA - ME	000130007295	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36521/01	000000054569	20.800,00	20/04/18	COMERCIAL OESTE LTDA	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36446/01	000000054330	4.800,00	23/04/18	ELZIMAR ALVES DE FREITAS EPP	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36446/02	000000054348	4.800,00	30/04/18	ELZIMAR ALVES DE FREITAS EPP	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36522/01	000000054429	1.800,00	03/05/18	MANA CESTAS BASICAS LTDA ME	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36523/01	000000054445	1.005,00	03/05/18	VOGUE ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36524/01	000000054470	1.890,00	03/05/18	VOGUE ALIMENTACAO E NUTRIC O LTDA	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36525/01	000000054500	2.400,00	03/05/18	GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36526/01	000000054518	2.400,00	03/05/18	MOREIRA COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LT	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO
36527/01	000000054526	480,00	05/05/18	ISABEL SOUSA COUTO	000290001683	RCR - RAPIDA COM REGISTRO

Assim, resta demonstrado pela recuperanda a retenção de **R\$ 84.935,50** (oitenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), devidamente individualizados pela instituição e registrados previamente em Cartório.

BANCO DO BRASIL

A recuperanda afirma que o credor BANCO DO BRASIL reteve automaticamente o valor de R\$ 154.181,33 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Da análise dos documentos apresentados, especialmente com relação ao contrato n.º 40/00719-7, dentre inúmeros outros que possui mas que não são objeto do pedido em questão, a recuperanda contraiu crédito em 09/06/2018 no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dando em garantia por **penhor** 5.106.505 quilogramas de arroz em casca, safra 2016/2017, tipo 1, LF 158, no valor de R\$ 3.572.000,00 (três mil quinhentos e setenta e dois mil reais), nos termos do art. 49, §5º da LRF.

Em obrigação especial, sem vinculação ao penhor de arroz, a recuperanda contratou desconto simples de títulos de crédito.

Conforme espelho apresentado pela recuperanda, verifica-se o valor **bloqueado** pelo BANCO DO BRASIL, **no importe de R\$ 154.181,33** (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos). Vejamos:

MODALIDADE VINCULADA CARTEIRA: 17 VARIACAO: 19					
Fluat/Percentual	01/100,00%	Prezo baixa	60	Carência multa	0 dia(s)
Conta crédito	10419-1	Juros de mora	0	Prazo limite p/ receber vencidos	90 dia(s)
Conta débito	10419-1	Percentual multa	0 %		
Convênio	0				
	Limite de vínculo	Coligada	Perc.crédito	Fundo/Prog.	Bloqueio
	1.079.652,54	0,00	100	0	001
			Quantidade		Valor
Saldo da carteira			107		1.537.395,02
Vencidos			46		610.597,42
A vencer			61		926.797,60
Conta 1			49		782.010,00
Conta 2			58		775.385,02
Valor líquido					154.181,33

Ademais, distintamente do que se extrai da via do contrato acostado pela recuperanda, este encontra-se devidamente registrado em cartório, assim como averbado na matrícula do imóvel, o que somente é possível atestar diante dos documentos apresentados pelo próprio credor a esta administração judicial, a título de divergência.



BANCO DAYCOVAL

A recuperanda não logrou êxito em demonstrar por intermédio de extratos os valores reputados por retidos, que em sua petição somam R\$ 648.091,13 (seiscentos e quarenta e oito mil, noventa e um reais e treze centavos), mas apenas parte dele.

Extrai-se dos documentos apresentados que a conta vinculada n.º 8059847 contemplava saldo de R\$ 354.479,04 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos) no dia 23/04/2017, advindos dos títulos cedidos, de modo a tomar apenas esse valor como retido pela instituição, e não o valor indicado pela recuperanda.

A respeito dos títulos a vencer dados em garantia, não constam informações nos extratos, apenas no *e-mail* enviado pelo próprio credor BANCO DAYCOVAL à recuperanda, indicando o valor destes, contudo, não é possível afirmar qual a destinação dada ao valor de R\$ 291.705,59 (duzentos e noventa e um mil setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), **assim não há documento suficiente para afirmar se foram retidos ou não pelo credor.**

No tocante à individualização das garantias cedidas fiduciariamente, CONSTA do contrato individualização dos títulos abaixo:

II - DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

(a) Títulos de Créditos Cedidos: Duplicatas - 70%

Referidos títulos encontram-se descritos e caracterizados na carta, relação, borderô ou arquivo(s) eletrônico(s), enviado(s) de tempos em tempos, o(s) qual(is) integr(m) este instrumento, para todos os efeitos legais.

(b) Direitos Creditórios Cedidos: direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo **CLIENTE** ao(s) sacado(s)/devedor(es) abaixo relacionado(s), representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ARAÚJO ARAÚJO COM E SERVIÇOS	04.914.597/0001-30	H L NORTE DIST DE PRÓD ALIM LTDA	09.142.235/0001-92
COMERCIAL GAMA LOPES LTDA	05.020.219/0001-76	JOSE ANIBAL RODRIGUES E CIA LTDA	63.528.616/0002-30
CREMOSO ALIMENTOS LTDA	05.229.004/0001-60	M S COM IMP EXP DE ALIMENTOS LTDA	10.577.620/0001-41
DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LTDA	02.846.807/0001-75	POLO COM. E REP. LTDA	03.053.705/0001-65
GRANCEREAL LTDA	09.504.207/0001-78	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	04.234.662/0001-87

Percentual Mfimo: 70% (setenta por cento)

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Por fim, logrou êxito em demonstrar a retenção de **R\$ 354.479,04** (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), merecendo pontuar que o contrato encontra-se devidamente registrado em Cartório previamente ao pedido de recuperação judicial, conforme documentos apresentados pelo credor a esta administração judicial, a título de divergência.

BANCO SAFRA

No tocante ao Banco Safra, verifica-se dos autos LIQUIDAÇÃO DOS CONTRATOS no dia 20/04/2018 (pedido de recuperação em 12/04/2018), relativo aos contratos n.º **02105283** (R\$ 639.500,00), **02105437** (R\$ 527.100,00), n.º **02105763** (R\$ 142.000,00), n.º **02106085** (R\$ 210.000,00), n.º **02109394** (R\$ 199.000,00), consistentes em Cédulas de Crédito Bancário e instruídas por Instrumentos de Cessão fiduciária de títulos e direitos de créditos, **totalizando R\$ 1.717.600,00**.

20/04	REQUISI DE POUPIANCA	10002090	1.071.000,00
20/04	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	145210528	639.500,00-
20/04	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	145210543	527.100,00-
20/04	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	145210576	142.000,00-
20/04	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	145210608	210.000,00-
20/04	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	145210939	199.000,00-
20/04	CONTA VINCULADA		0,00

Registra-se, ainda, que é possível extrair dos autos no ID n.º 14060740 de 09/07/2018, que o credor APRESENTA RELAÇÃO DE INDIVIDUALIZAÇÃO dos títulos de crédito cedidos fiduciariamente e vinculados aos contratos em comento.

Assim, restou comprovada a liquidação dos contratos na monta de **R\$ 1.717.600,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil e seiscentos reais)**,

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

após o pedido de recuperação judicial, de contratos garantidos por cessão fiduciária, cujos instrumentos apresentados à administração judicial encontram-se devidamente registrados em cartório previamente ao pedido de recuperação judicial.

Verificadas as questões fáticas, de efetiva retenção de valores, **convém registrar que as constatações ora realizadas não implicam em qualquer antecipação da fase de verificação administrativa da natureza dos créditos, cuja conclusão será apresentada por intermédio da lista de credores no prazo legal.**

Assim, passa-se a pontuar entendimento da jurisprudência.

A respeito da exigência ou não de registro prévio do contrato, lastreado em cláusula de cessão fiduciária de recebíveis, parte da jurisprudência tem entendido pela dispensabilidade do registro do contrato, especialmente o STJ, inclusive os Tribunais de Justiça de MT (*AgIn n.º 166.972/15, p. 12/8/16; AgIn 17854/16, p. 14/06/18; AgIn 1001742-07.2016.811.0000, p. 03/04/18*), BA, RJ, SC, RS, exceto o TJSP, que mantém a exigência de prévio registro para efetiva constituição da garantia.

Isso porque a jurisprudência entende que a modalidade da garantia outorgada completa-se com a entrega do título, e que o efeito do registro seria exclusivamente de alcançar terceiros e não os envolvidos na recuperação judicial, complementando que referido processo possui natureza de acordo coletivo, e não de concurso de credores. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 1.444.873-GO; AgI nos EDcl no AREsp 1009521/AL, o REsp 1592647/SP e o REsp 1412529/SP).

Noutra senda, a jurisprudência e doutrina se divide a respeito da necessidade da individualização dos títulos, o TJSP por suas Câmaras Reservadas de

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Direito Empresarial, exige a individualização invocando o Código Civil em seu art. 1.362, IV. Vejamos:

Agravo de instrumento Recuperação judicial Créditos originários de cédulas de crédito bancário garantidas por cessão fiduciária Registro do contrato em Cartório Prescindibilidade Entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial **Necessidade de individualização do objeto da transferência (CC, art. 1.362, IV) Requisito ausente Garantias que não foram regularmente constituídas** Decisão reformada para obstar os descontos por parte das instituições financeiras, com determinação de restituição dos valores eventualmente descontados Designação de assembleia geral de credores Óbice inexistente Recurso parcialmente provido. "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão." (TJ SP - Agravo de Instrumento nº 2208658-05.2017.8.26.0000 - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo)

Não há que se olvidar que as retenções se realizaram sob o manto do *stay period*, momento em que se encontram vedadas quaisquer retiradas de bens de capital essenciais às atividades da recuperanda.

Art. 49 - § 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**



Posto isso, submete-se ao crivo do r. Juízo a análise do pleito de restituição de valores, fundamentado na ausência de individualização de garantias e essencialidade à continuidade da atividade.

2 - DO RELATÓRIO INICIAL e COMPLEMENTAR (verificação in loco e documental)

Aduz a recuperanda que sua crise econômico-financeira decorreu do alto endividamento com instituições financeiras, da prática de altas taxas de juros, atribuída a queda na produção de arroz, o que fez com que a empresa buscasse novos produtores fora do Estado aumentando o custo da operação, ao alto grau de inadimplência de clientes, aos investimentos realizados, os recursos obtidos a juros elevados e em curto prazo para pagamento, (Id. 12965051) .

Pois bem. Deferido o processamento da recuperação judicial, a recuperanda mantém sua atividade regular, constatada após visitas *in loco*, com atividade automatizada, onde laboram apenas 06 funcionários, sendo um deles menor aprendiz e um contador, devidamente registrados, com recolhimentos dos encargos trabalhistas pela recuperanda.

Os documentos que instruem a exordial preenchem os requisitos do art. 51, I a IX, da LRF, tal como constatado na decisão inicial que deferiu o processamento da recuperação judicial.

No entanto, divergiu a recuperanda ao relatar em sua exordial o número de funcionários e prestadores de serviços, como sendo 43 diretos e 129 indiretos, quando na realidade **comprovou a existência de apenas 06 funcionários diretos**, confirmados por esta administração judicial, **deixando de provar a existência dos demais 37 funcionários e 129 indiretos/prestadores de serviços ligados diretamente à sua atividade.**





Ademais, **no mesmo local da recuperanda**, exercem atividade outras 02 (duas) sociedades empresárias pertencentes a consanguíneos, e administrada pelo mesmo administrador da RECUPERANDA, Sr. Herbert Dantas Romão.

Ainda, como cadeia de produção, haja vista que uma delas, a RENOVA ALIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE, atua no ramo de transportes, **tendo ampliado sua atividade, mediante nova redação do objetivo da sociedade em 05/04/2017, passando a exercer também a mesma atividade da recuperanda:**

TERRA NOVA AGRO INDÚSTRIA LTDA (recuperanda)

OBJETO: “beneficiamento, indústria e comércio de cereais arroz, feijão e milho, beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão, empacotamento e comércio de produtos alimentícios, comércio de subprodutos tais como resíduos de arroz, milho, torta de soja e algodão, produção de óleo biodiesel, importação e exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão, comércio de fertilizantes, adubos e defensivos agrícolas e fabricação de alimentos para animais”

RENOVA ALIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE

CNPJ n.º 15.929.924/0001-44

Sócio: HERBERT DANTAS ROMÃO

OBJETO: “beneficiamento, indústria e comércio de cereais arroz, feijão e milho, beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão, empacotamento e comércio de produtos alimentícios, comércio de subprodutos tais como resíduos de arroz, milho, torta de soja e algodão, produção de óleo biodiesel, importação e exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão, comércio de fertilizantes, adubos e defensivos agrícolas e fabricação de alimentos para animais, transportes rodoviários de cargas em geral, prestação de serviços de manutenção e limpeza em instalações comerciais, prédios e residenciais, a prestação de serviços e construção, conservação e manutenção de edifícios comerciais, residenciais e industriais, a prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias e produtos em

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



empresas de terceiros, a prestação de serviços administrativos, portarias e recepção de empresas de terceiros.”

Já a outra sociedade empresária que também **exerce atividade no mesmo local da recuperanda**, denominada TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, possui identidade de sócios, inclusive IEDA DANTAS ROMÃO foi sócia da recuperanda, retirando-se da sociedade ora recuperanda em 11/09/17, mediante cessão/venda/transferência de suas quotas, ao passo que o outro sócio HEBERT DANTAS ROMÃO permanece na administração da recuperanda, tal como nesta sociedade, e THALLES DANTAS ROMÃO, permanece como único sócio da recuperanda, com poderes de administração.

TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ 14.985.982/0001-22

SÓCIOS :

NOME	QUOTAS	VALORR\$
IEDA DANTAS ROMÃO	270.000	270.000,00
THALLES DANTAS ROMÃO	108.000	108.000,00
HERBERT DANTAS ROMÃO	15.000	15.000,00
TOTAL	393.000	393.000,00

OBJETO: “*compra e venda de imóveis próprios, construção de imóveis e edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, participação em outras sociedades.*”

Conclui-se, pois, pela utilização da mesma estrutura da recuperanda, especialmente dos funcionários e ativos, quais sejam, equipamentos e prédio físico, destacando-se que uma delas exerce o mesmo objeto social da recuperanda.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Sob enfoque contábil, apresenta os Relatórios das Atividades da recuperanda, do Exercício de 2017 e do Primeiro Trimestre de 2018, por meio dos Balancetes que seguem em anexo.

A razão pela qual os apresenta em Juízo nesta data decorre do fato de que a empresa apresentou o balanço de 2017 e o balancete de março de 2018 para a devida análise da performance econômico financeira em julho de 2018.

Como dito, ressaltamos que estamos acompanhando as atividades da empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ Nº 07.175.357/0001-50, através de visitas periódicas, onde verificamos que a recuperanda está com suas atividades de prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o Estado de Mato Grosso, também atuando nos Estados do Acre, Rondônia, Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte, apresentando forte redução no desempenho do faturamento em 2018 quando comparamos com exercícios anteriores, refletindo fortemente no resultado final do período analisado.

Analisando os resultados e variações patrimoniais demonstrados no Balancete Contábil da recuperanda no período de janeiro a março de 2018, podemos destacar as seguintes situações:

Nas contas patrimoniais do **ATIVO** no Balancete de março de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

ATIVO CIRCULANTE

- a) “Caixa Geral” fechou com saldo de R\$ 0,00 representando 0% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2017 o saldo de

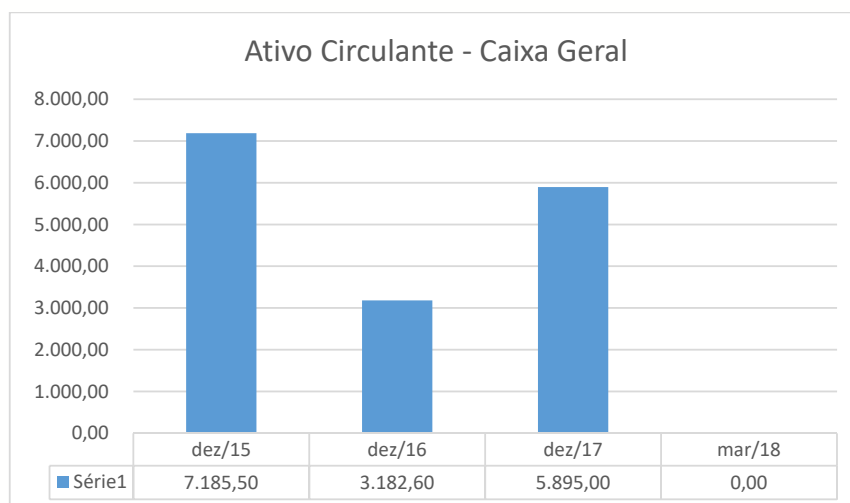
www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

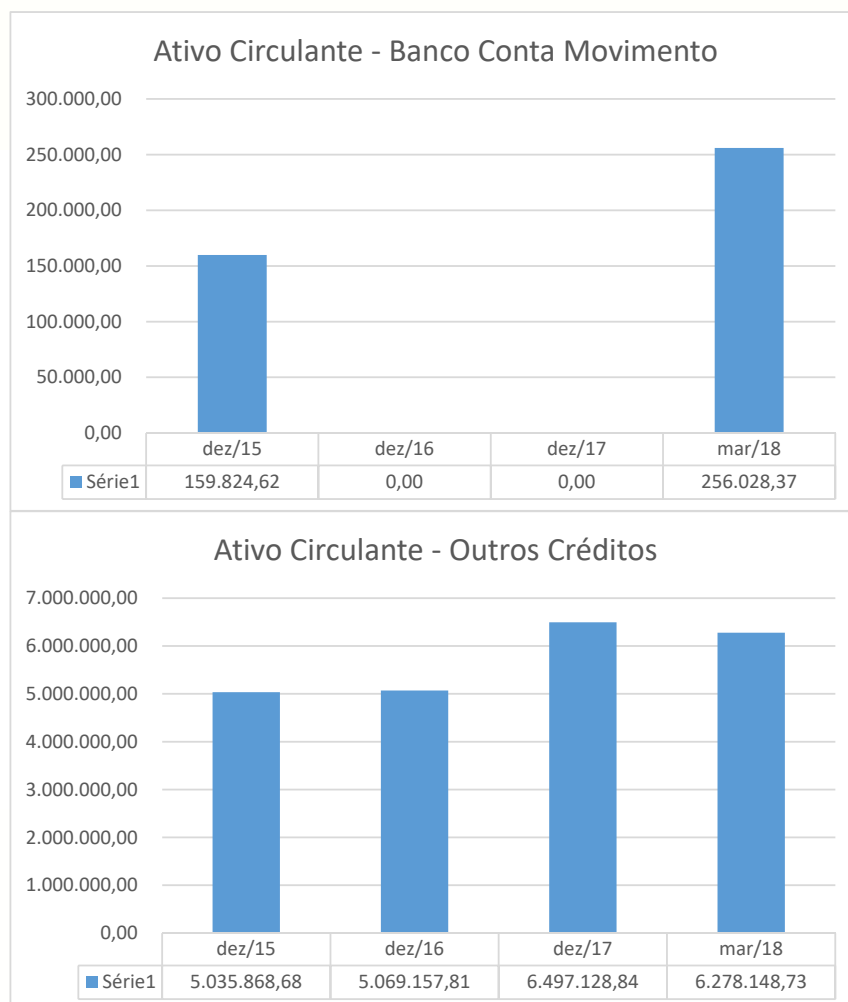
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

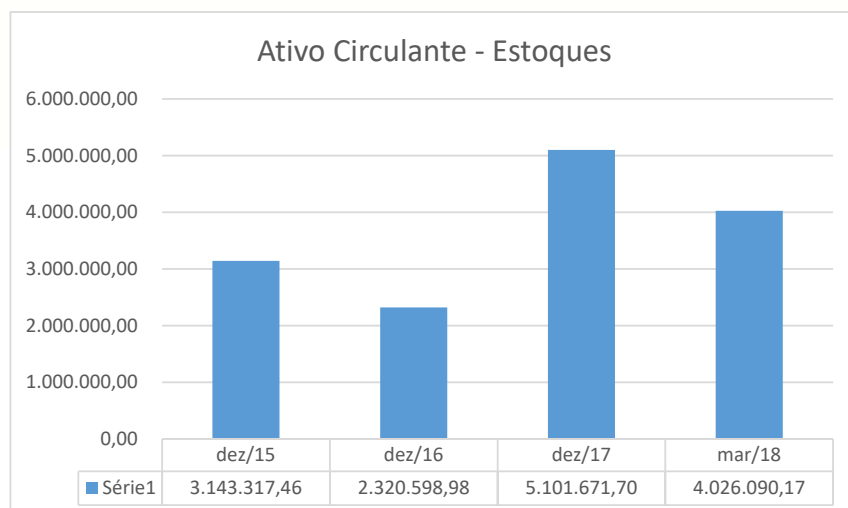


R\$ 5.895,00 que representava 0,03% do Ativo Total, ou seja, no mês de março de 2018, a conta apresentou uma redução no saldo de 100% em relação a dezembro de 2017;

- b) “Banco Conta Movimento” fechou com saldo de R\$ 256.028,37 representando 1,28% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2017 o saldo zerado;
- c) “Outros Créditos” fechou com saldo de R\$ 6.278.148,73 representando 31,32% do Ativo Total;
- d) “Estoques” fechou com saldo de R\$ 4.026.090,17 representando 20,09% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2017 o saldo de R\$ 5.101.671,70 que representava 25,06% do Ativo Total, ou seja, no mês de março de 2018, a conta apresentou uma redução no saldo de **-21,08%** em relação a dezembro de 2017;



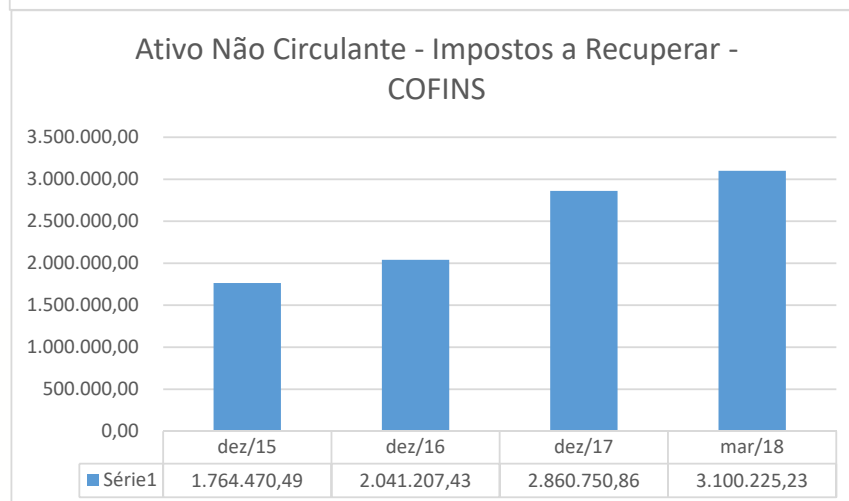
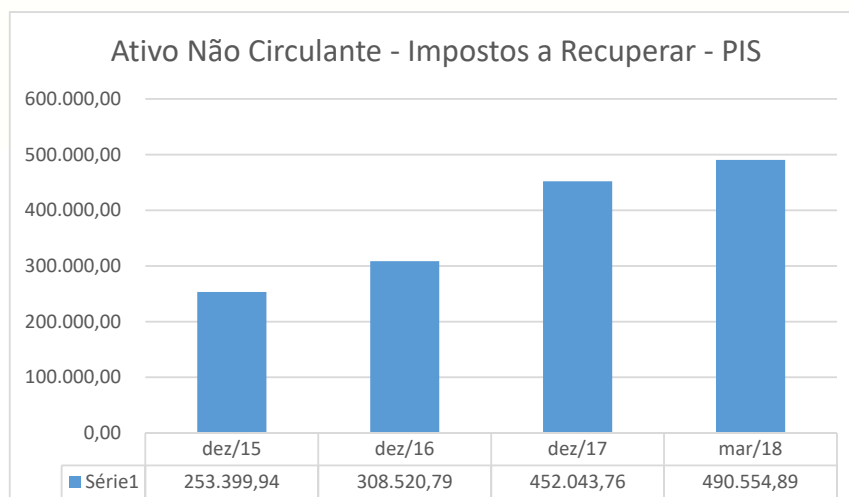


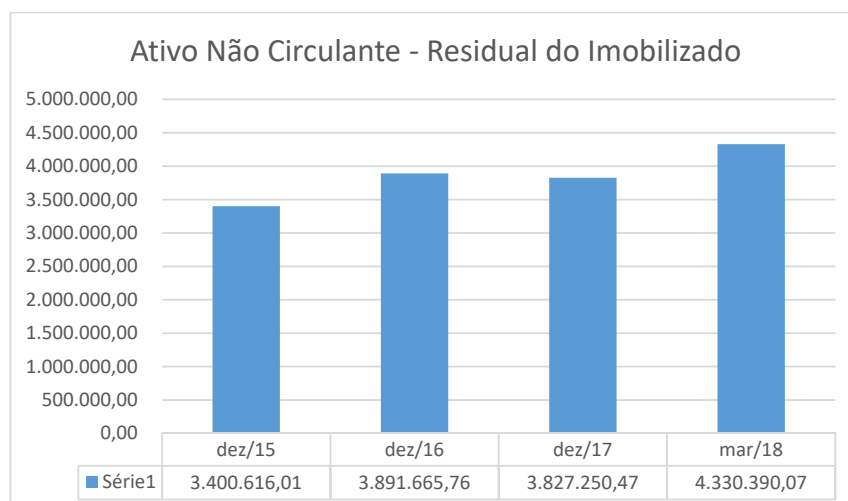
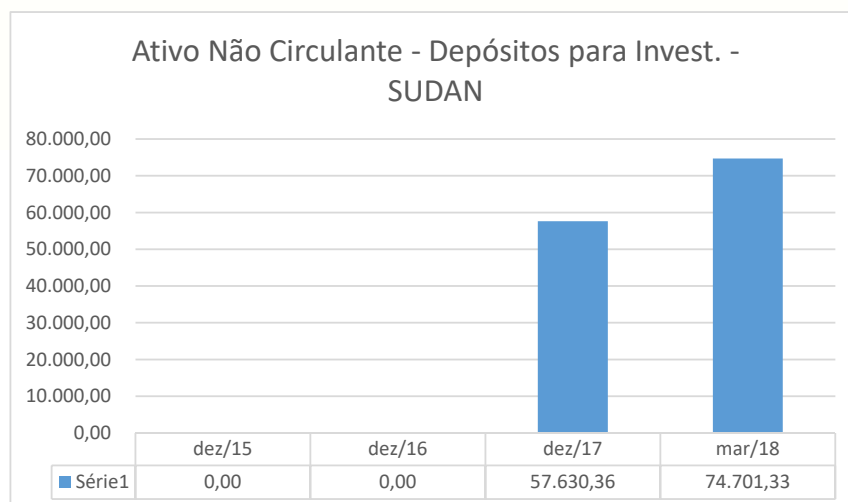


ATIVO NÃO CIRCULANTE

- a) “Impostos a Recuperar - PIS” fechou com saldo de R\$ 490.554,89 representando 2,45% do Ativo Total;
- b) “Impostos a Recuperar - COFINS” fechou com saldo de R\$ 3.100.225,23 representando 15,47% do Ativo Total;
- c) “Depósitos para Investimentos – SUDAN” fechou com saldo de R\$ 74.701,33 representando 0,37% do Ativo Total;
- d) “Residual do imobilizado” fechou com saldo de R\$ 4.330.390,07 representando 21,60% do Ativo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2017 o saldo de R\$ 3.827.250,47 que representava 18,80% do Ativo Total, ou seja, no mês de março de 2018, a conta apresentou um incremento no saldo de 13,15% em relação a dezembro de 2017;



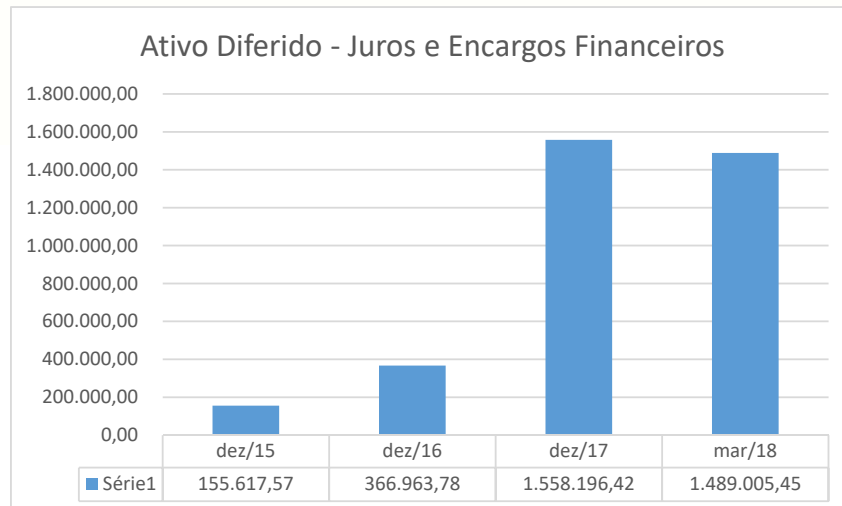




ATIVO DIFERIDO

- a) "Juros e Encargos Financeiros " fechou com saldo de R\$ 1.489.005,45 representando 7,43% do Ativo Total;





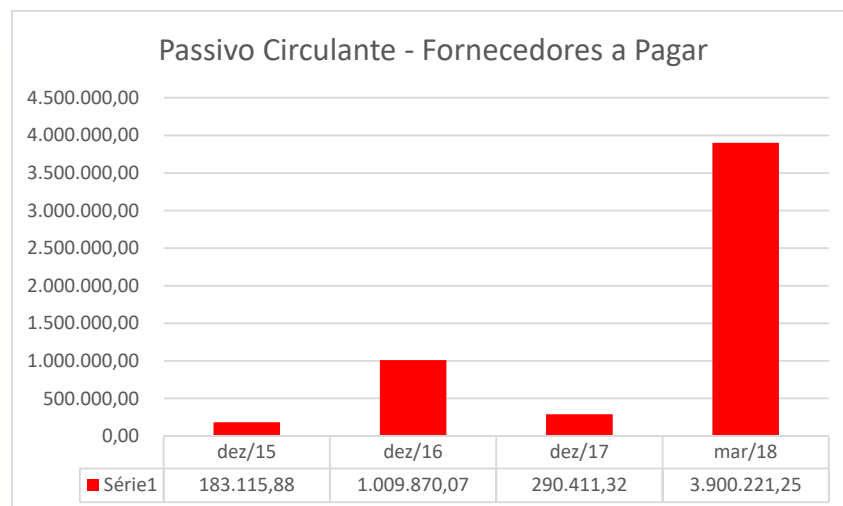
Nas contas patrimoniais do **PASSIVO** no Balancete de março de 2018, podemos destacar como relevantes as seguintes contas:

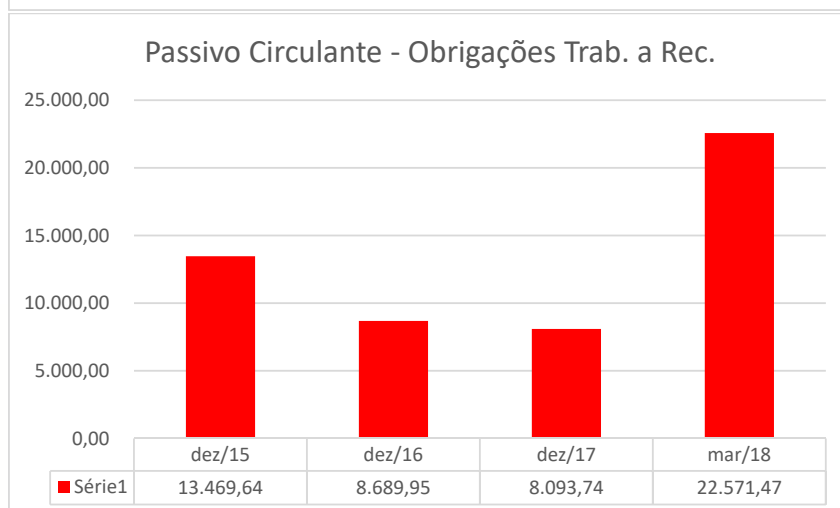
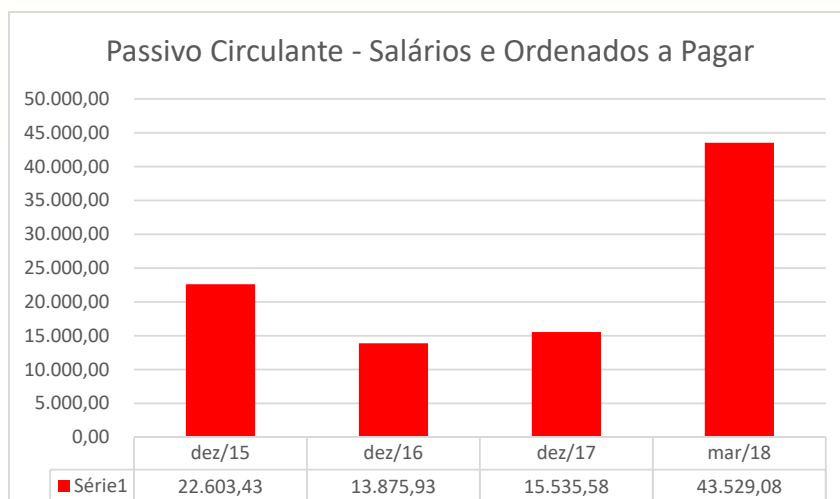
PASSIVO CIRCULANTE

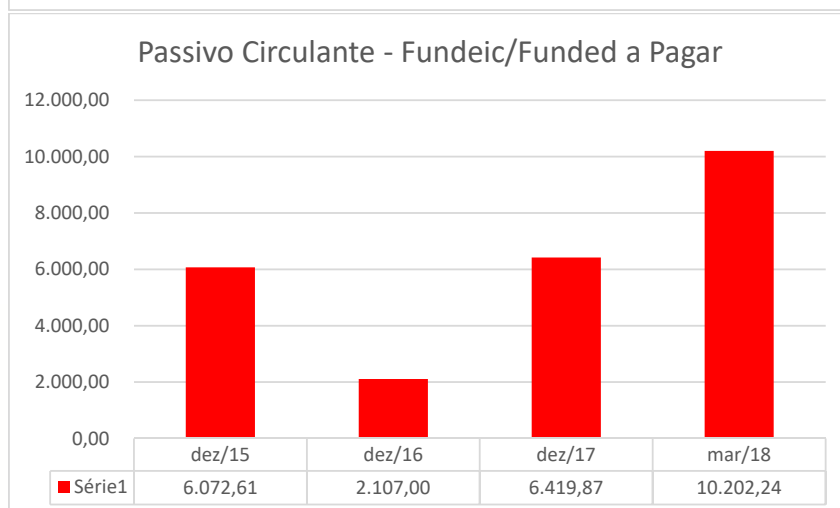
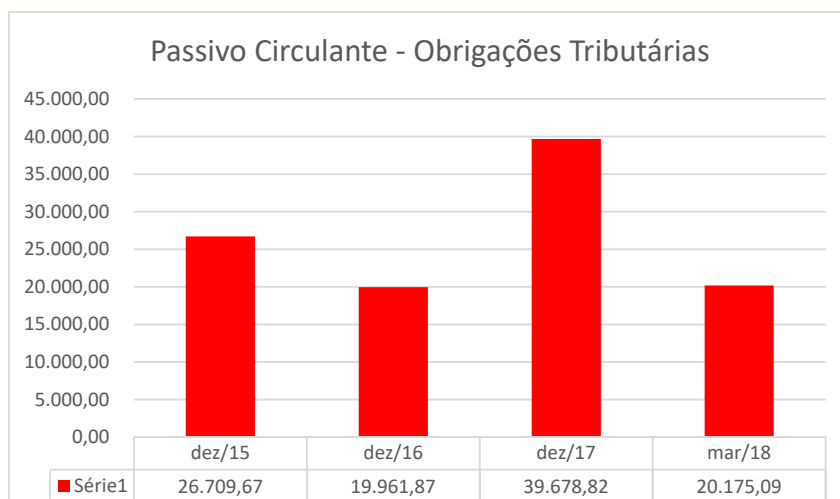
- a) “Fornecedores a Pagar” fechou com saldo de R\$ 3.900.221,25 representando 19,46% do Passivo Total, destacamos que essa conta registrou no balancete de dezembro de 2017 o saldo de R\$ 290.411,32 que representava 1,43% do Passivo Total, ou seja, no mês de março de 2018, a conta apresentou um incremento no saldo de 1.243% em relação a dezembro. Obs. Diante da significativa elevação desta obrigação é importante e necessário que os responsáveis pela contabilidade da recuperanda envie uma Nota Explicativa e documentos que justifiquem a elevação do respectivo saldo;
- b) “Salários e Ordenados a Pagar” fechou com saldo de R\$ 43.529,08 representando 0,22% do Passivo Total;

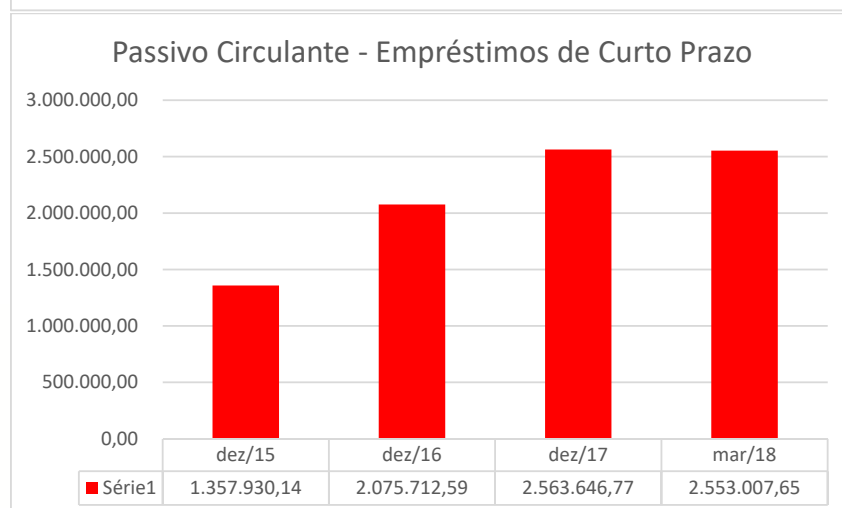
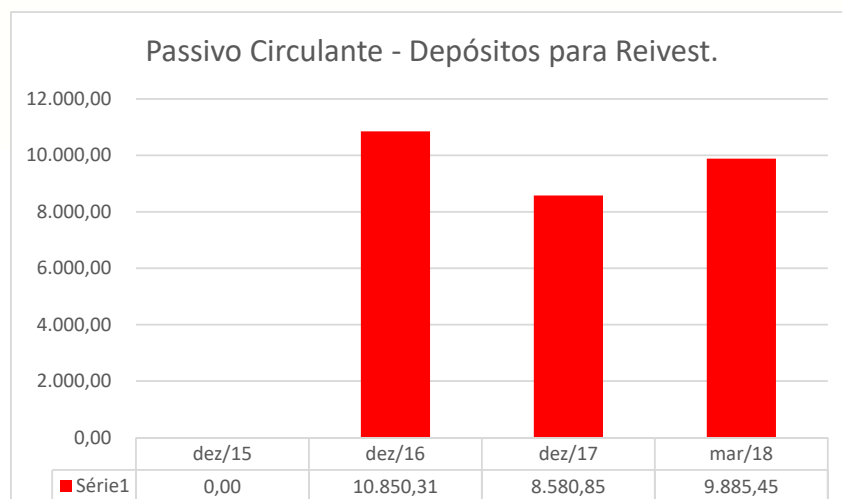


- c) “Obrigações Trabalhistas” fechou com saldo de R\$ 22.571,47 representando 0,11% do Passivo Total;
- d) “Obrigações Tributárias” fechou com saldo de R\$ 20.175,09 representando 0,10% do Passivo Total;
- e) “Fundec/Funded a Pagar” fechou com saldo de R\$ 10.202,24 representando 0,05% do Passivo Total;
- f) “Depósitos para Reinvestimentos” fechou com saldo de R\$ 9.885,45 representando 0,05% do Passivo Total;
- g) “Empréstimos de Curto Prazo” fechou com saldo de R\$ 2.553.007,65 representando 12,74% do Passivo Total.







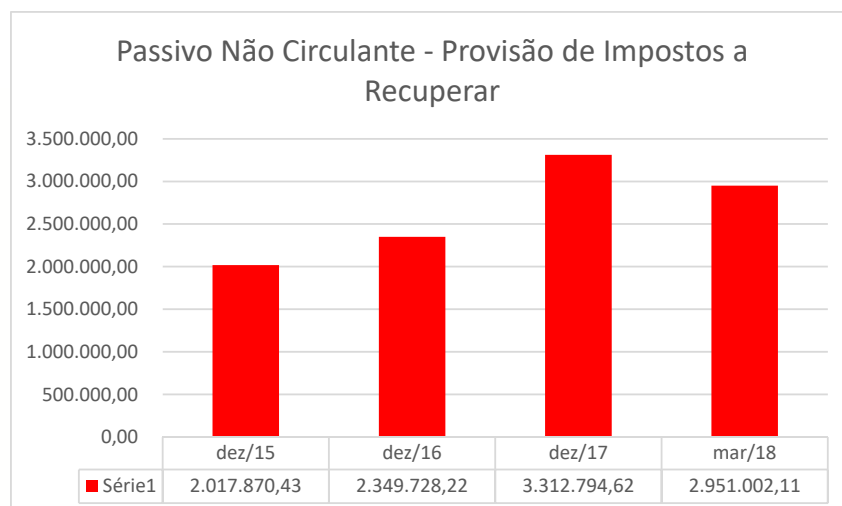
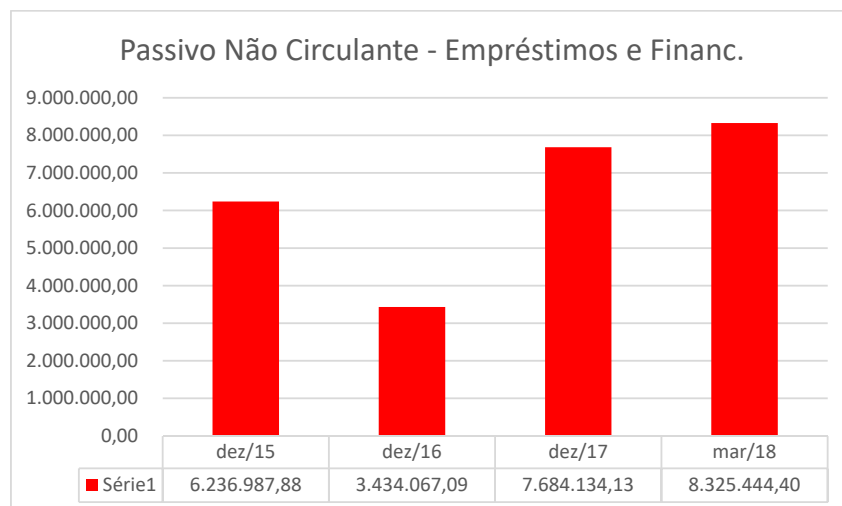


PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- a) “Empréstimos e Financiamentos” fechou com saldo de R\$ 8.325.444,40 representando 41,53% do Passivo Total. Destacamos que o saldo desta conta em dezembro registrou saldo de R\$ 7.684.134,13 que representava 37,74% do Passivo Total, ou seja, a conta apresentou um incremento de 8,35% em relação ao mês de dezembro;



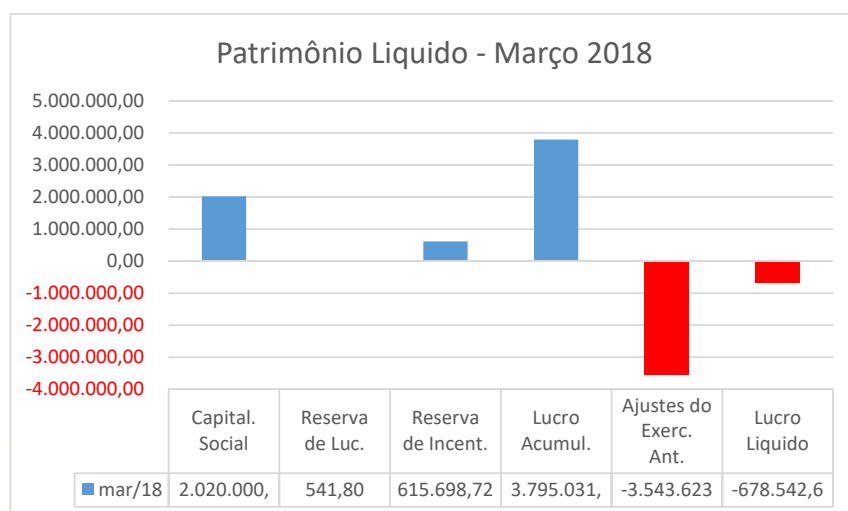
b) “Provisão de Impostos a Recuperar” fechou com saldo de R\$ 2.951.002,11 representando 14,72% do Passivo Total;



PATRIMÔNIO LÍQUIDO



- a) “Ajustes de Exercícios Anteriores” fechou com saldo de R\$ 3.543.623,53 representando -17,68% do Passivo Total. Obs. Identificamos que este ajuste está relacionado ao aumento do saldo da obrigação “Fornecedores a Pagar”, portanto é importante que a recuperanda envie “Nota Explicativa” justificando o lançamento dos ajustes registrados no Patrimônio Líquido do balancete de março de 2018.



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

De acordo com os balancetes analisados, a recuperanda apresentou os seguintes resultados nos respectivos Exercícios:

Dezembro 2015 Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 33.668.360,92 e Custos de Mercadorias no valor de R\$ -28.176.054,34 representando -83,69% da Receita Líquida; Os Custos Diretos fecharam com saldo de R\$ -2.469.693,05 representando -7,34% da Receita Líquida; As Despesas Operacionais encerraram o exercício com o saldo de R\$ -1.485.585,84 representando -4,41% da Receita Líquida,

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -1.239.984,57 representando -3,68% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 200.043,89 representando 0,59% da Receita Líquida, o Resultado não Operacional encerrou com o valor de R\$ 204.145,75 representando 0,61% da Receita Líquida, também registrou Imposto de Renda e Contribuição Social no valor de R\$ -214.833,47 representando 0,64% da Receita Líquida, finalizando o exercício com o **Lucro Líquido de R\$ 486.399,29** representando **1,44% da Receita Operacional Líquida;**

Dezembro 2016 Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 36.371.882,36 e Custos de Mercadorias no valor de R\$ -29.128.634,13 representando -80,09% da Receita Líquida; Os Custos Diretos fecharam com saldo de R\$ -2.867.267,20 representando -7,88% da Receita Líquida; As Despesas Operacionais encerraram o exercício com o saldo de R\$ -1.717.921,46 representando -4,72% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -1.611.380,15 representando -4,43% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 151.659,98 representando 0,42% da Receita Líquida, o Resultado não Operacional encerrou com o valor de R\$ 308.640,20 representando -0,85% da Receita Líquida, também registrou Imposto de Renda e Contribuição Social no valor de R\$ -481.593,25 representando -1,32% da Receita Líquida, finalizando o exercício com o **Lucro Líquido de R\$ 1.016.725,24** representando **2,80% da Receita Operacional Líquida;**

Dezembro 2017 Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 37.076.471,07 e Custos de Mercadorias no valor de R\$ -29.211.783,02 representando -78,79% da Receita Líquida Os Custos Diretos fecharam com saldo de R\$ -2.653.492,78 representando -7,16% da Receita Líquida; As Despesas Operacionais encerraram o exercício com o saldo de R\$ -1.616.022,37 representando -4,36% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -2.151.897,96





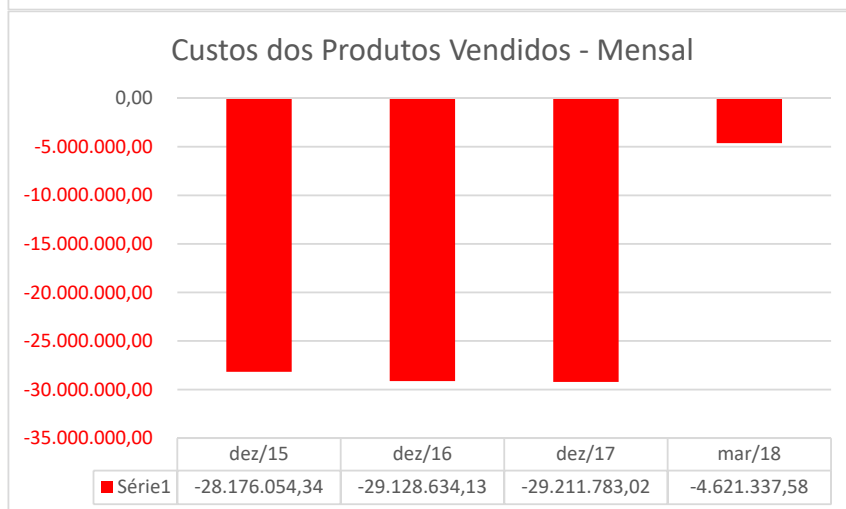
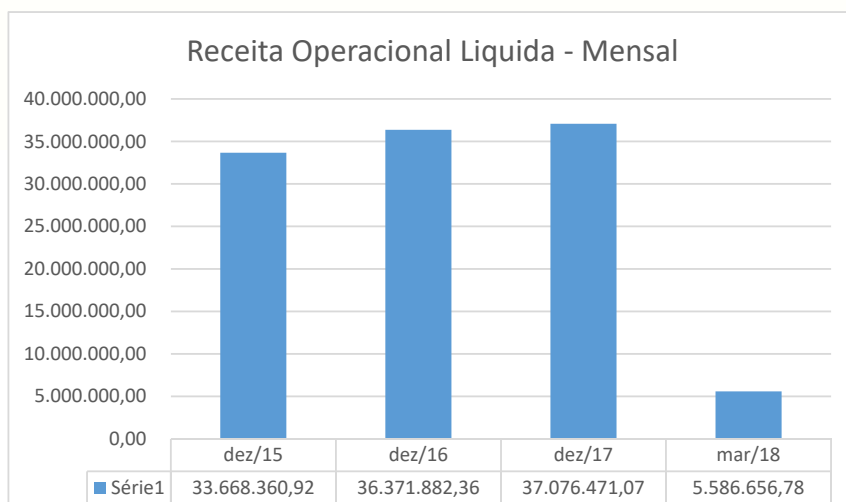
representando -5,80% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 137.771,58 representando 0,37% da Receita Líquida, o Resultado não Operacional encerrou com o valor de R\$ 391.160,25 representando 1,06% da Receita Líquida, também registrou Imposto de Renda e Contribuição Social no valor de R\$ -683.610,98 representando -1,85% da Receita Líquida, finalizando o mês com o **Lucro Líquido de R\$ 1.283.306,14** representando **3,46%** da Receita Operacional Líquida;

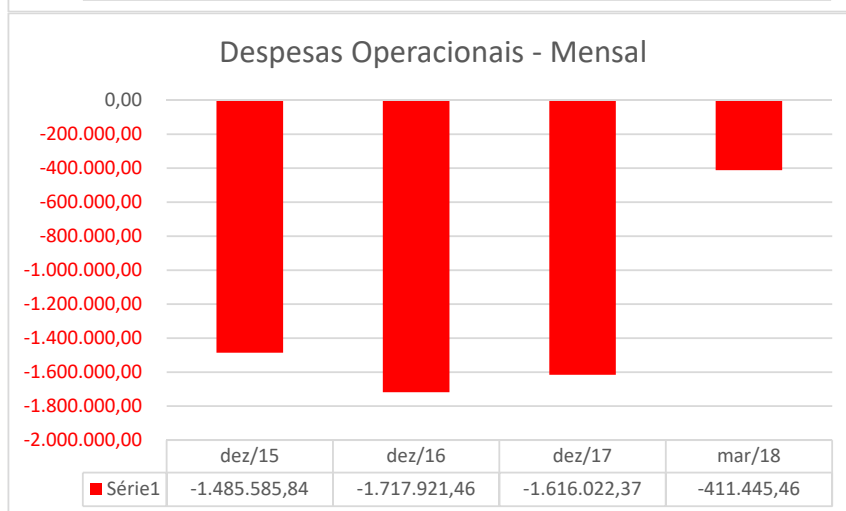
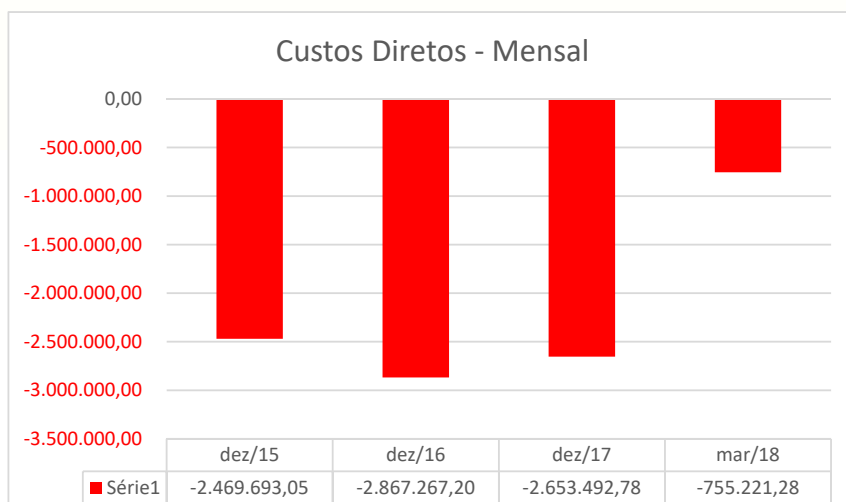
Março 2018 Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 5.586.656,78 e Custos de Mercadorias no valor de R\$ -4.621.337,58 representando -82,77% da Receita Líquida; Os Custos Diretos fecharam com saldo de R\$ -755.221,28 representando -13,52% da Receita Líquida; As Despesas Operacionais encerraram o exercício com o saldo de R\$ -411.445,46 representando -7,36% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -605.225,12 representando -10,83% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 42.551,78 representando 0,76% da Receita Líquida, o Resultado não Operacional encerrou com o valor de R\$ 85.478,21 representando 1,53% da Receita Líquida, **finalizando o 1º trimestre de 2018 com o Prejuízo de R\$ -678.542,67 representando -12,15% da Receita Operacional Líquida;**

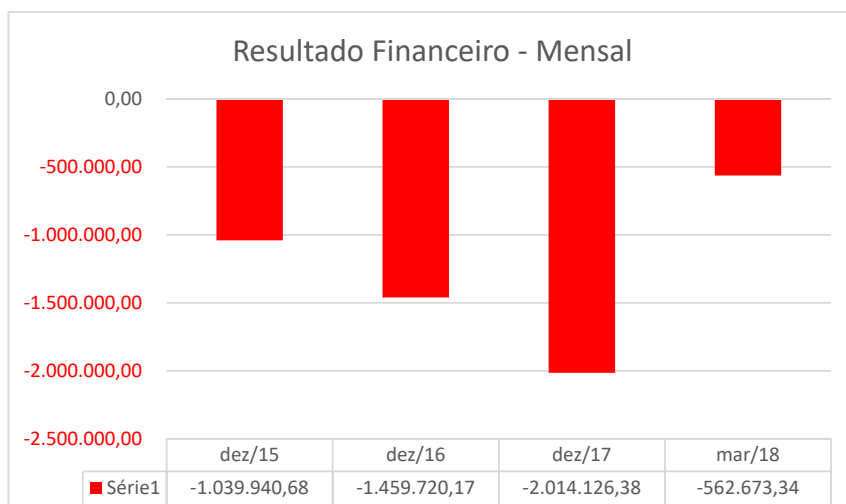
www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

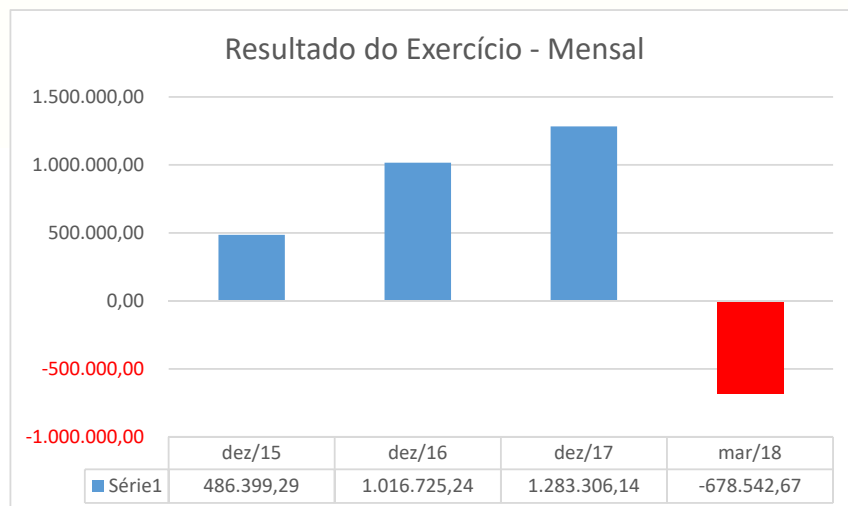
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000







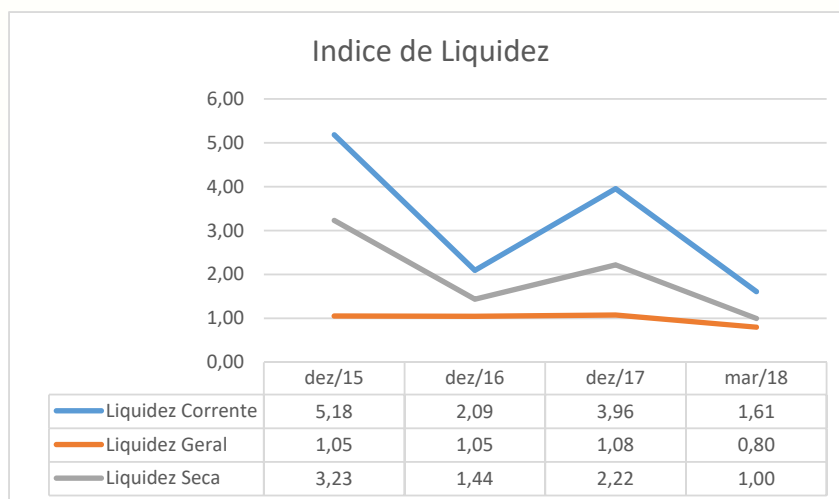




INDICES DE LIQUIDEZ

No 1º trimestre de 2018, especificamente no mês de março, a recuperanda apresentou Liquidez Corrente de 1,61; Liquidez Geral de 0,80 e a Liquidez Seca de 1,00. Quando comparamos com os índices do exercício de 2017, podemos verificar uma queda acentuada dos respectivos índices em virtude da elevação do saldo da conta “Fornecedores a Pagar”, conforme podemos verificar no gráfico abaixo, reiteramos a necessidade da recuperanda enviar relatórios e demonstrativos com Nota Explicativa justificando a elevação do saldo das obrigações.





CONCLUSÃO

Constatamos que as contas patrimoniais apresentaram variações expressivas no período analisado de março de 2018 em relação a dezembro de 2017, principalmente no Passivo Circulante que registrou incremento nas obrigações na ordem de 123,70% e a contrapartida foi registrado em uma conta redutora no Patrimônio Líquido, especificamente na conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” com valores equivalentes ao aumento nas obrigações.

Nas contas de Resultado a empresa apresentou forte redução no faturamento nos meses de janeiro a março de 2018 em relação aos exercícios anteriores, o faturamento médio do exercício de 2017 foi de R\$ 3.260.000,00 e no primeiro trimestre de 2018 foi de R\$ 1.970.000,00. Os Custos com Mercadorias e Serviços fecharam o período representando 82,72% da Receita Líquida, proporcionalmente na mesma média dos exercícios anteriores. As Despesas Operacionais registraram na média do trimestre analisado o valor mensal de R\$ 137.000,00 representando em torno de -7,36% da Receita Líquida, refletindo em valores absolutos os mesmos valores registrados nos meses dos



exercícios anteriores. Quando analisamos o Resultado Operacional Bruto de março de 2018 o mesmo representa apenas 3,76% da Receita Operacional Líquida e no exercício de 2017 representava 14,06% da Receita Operacional Líquida, isso se deve a forte queda no faturamento e a manutenção em março de 2018 dos “Custos Diretos” registrados mensalmente a mesma média dos valores dos meses do exercício de 2017, ou seja, o faturamento sofreu forte redução em 2018, mas os custos e as despesas se mantiveram nos mesmos patamares dos exercícios anteriores.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá, 12 de dezembro 2017.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n. º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	
Natureza Jurídica:		EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160014000-0	15.929.924/0001-44	27/06/2012	27/06/2012
Endereço Completo: AVENIDA YPE S/N LOTE 4,5 E 6 SALA 02 CENTRO INDUSTRIAL - BAIRRO CAPAO DO PIQUI CEP 78134-300 - VARZEA GRANDE/MT			
Objeto Social: BENEFICIAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS ARROZ, FEIJAO E MILHO. BENEFICIAMENTO, ESMAGAMENTO E REFINO DE SOJA E CAROCO DE ALGODAO. EMPACOTAMENTO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. COMERCIO DE SUB PRODUTOS TAIS COMO RESIDUOS DE ARROZ, MILHO, TORTA DE SOJA E ALGODAO. PODUCAO DE OLEO BIODISEEL., IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS ARROZ, FEIJAO, MILHO, SOJA E ALGODAO, COMERCIO DE FERTILIZANTES, ADUBOS E DEFENSIVOS AGRICOLAS E FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM INSTALACOES COMERCIAIS, PREDIOS E RESIDENCIAS, A PRESTACAO DE SERVICOS E CONSTRUCAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE EDIFICIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS, APRESTACOO DE SERVICOS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E PRODUTOS EM EMPRESAS DE TERCEIROS, A PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS, PORTARIAS E RECEPCAO EM EMPRESAS DE TERCEIROS.			
Capital Social: CEM MIL REAIS	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: CEM MIL REAIS	R\$ 100.000,00		
Titular/Administrador		Tér. Mandato Função	
CPF/NIRE	Nome		
514.857.531-04	HERBERT DANTAS ROMAO	xxxxxxx	Titular / Administrador
Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 25/04/2018		Número: 2006008	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
RENOVA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA EPP	5120131540-0	51600140000	xx TRANSFORMACAO
RENOVA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EPP	xxxxxxx	2006008	xx ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000462801 e visualize a certidão)



18/102.437-3





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
NADA MAIS#

Cuiabá, 21 de Junho de 2018 12:03


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000462801 e visualize a certidão)



18/102.437-3

Página 2 de 2



**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 Torre II, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO, Sra **IEDA DANTAS ROMÃO**, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada na Rua C-235, QD 145, LT 16/20, Bairro Nova Suiça na cidade de Goiânia – GO, portadora da cédula de identidade RG 1.638.540 SSP GO e CPF. 375.111.731-87, filha do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, nascida em 09/03/1967 na cidade de São Paulo SP, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária que será regida pela Lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da sociedade:

Transportes Rodoviário de Cargas em Geral

A prestação de serviços de manutenção e limpeza em instalações comerciais, prédios e residencias.

A Prestação de serviços e construção, conservação e manutenção de edifícios comerciais, residenciais e industriais;

A prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias e produtos em empresas de terceiros.

A prestação de serviços administrativos, portarias e recepção em empresas de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social da empresa será na cidade de **VARZEA GRANDE MT**, à Rua Dom Bosco n. 567, Bairro Centro, CEP: 78.110.115. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA – A duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, com o início das atividades a partir do registro na JUCEMAT, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça pôr escrito com antecedência mínima de trinta dias, pôr carta protocolada aos outros sócios.



**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da sociedade será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) representado pôr 90.000 (noventa mil) quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALORR\$
HERBERT DANTAS ROMÃO	72.000	72.000,00
IEDA DANTAS ROMÃO	18.000	18.000,00
TOTAL.....	90.000	90.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social. ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.

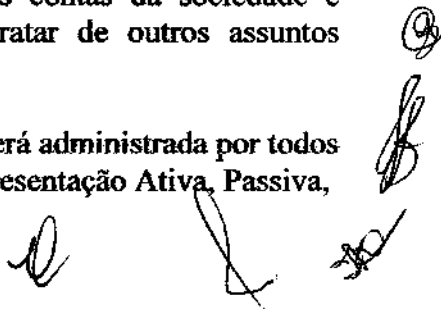
CLÁUSULA SÉTIMA – O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas pôr dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis. Os sócios só poderão transferir suas quotas para terceiros mediante o consentimento expresse dos outros sócios. Nesta hipótese deverá o sócio comunicar sua intenção pôr escrito, comunicando ainda o preço que será transferido suas quotas. Os sócios remanescentes terão dez dias de prazo para manifestar o direito à preferência.

CLÁUSULA NONA – Os atos constante nos art. 1010, 1071 e 1072 da lei 10.406/02 são dependentes de deliberação dos sócios ou da maioria, e serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores, alem de outras matérias indicadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art.1078 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada por todos os sócios individualmente e isoladamente, na sua representação Ativa, Passiva,



CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, onerar ou alienar, comprar, vender bens moveis e imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, sendo substituída em seus impedimentos pôr pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios receberam um Pró Labore será definido entre os mesmos através de critérios consensuais e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. serão decididos em comum acordo entre os sócios.

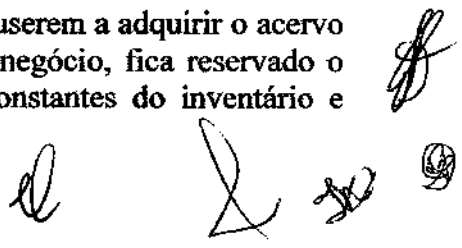
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não obstante pôr tempo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência de um dos sócios, ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, ou desejar retirar-se da sociedade serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis pôr cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de morte de um dos sócios os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dissolvendo-se a sociedade pôr qualquer motivo a liquidação se fará da seguinte forma:

A) Proceder-se-a imediatamente um levantamento do inventário geral do Ativo e Passivo e os direitos e haveres de cada sócio serão demonstrados em Balanço Patrimonial;

B) Os sócios que isolado ou conjuntamente se dispuserem a adquirir o acervo social, para fim de continuar a exploração do negócio, fica reservado o direito de adquiri-lo pêlos preços e valores constantes do inventário e Balanço Patrimonial



**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA**

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

- C) Se der competição entre os sócios ou grupo de sócios em igualdade de condições, terá preferência os sócios ou grupo de sócios que oferecer melhores preços que os constantes no Balanço Patrimonial, ficando investidos em todos os direitos sociais, como sucessores da sociedade dissolvida;
- D) Neste caso, pagarão eles aos outros sócios, os seus respectivos haveres consignados no Balanço em quatro prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze) pôr cento ao ano acrescido ainda do IGP ou outra que o Governo Federal venha a criar em suas substituição, os juros serão calculados sobre o saldo devedor corrigido. Ficam os sócios reiterantes exonerados de qualquer obrigação com relação às dividas ou obrigações sociais, a partir da data de sua retirada da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – E expressamente proibido aos sócios utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos da instrução normativa 29/91 do DNRC os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento e o administrador designado na cláusula décima declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGESIMA – Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

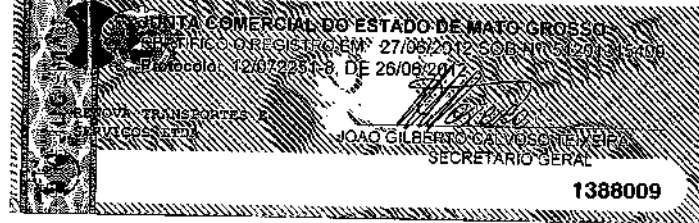
DENOMINAÇÃO SOCIAL

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

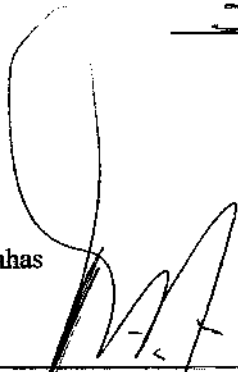
Várzea Grande MT, 01 de Junho de 2012.



HERBERT DANTAS ROMÃO


IEDA DANTAS ROMÃO

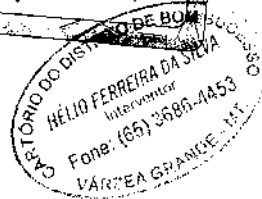


Testemunhas


IRIS EUSTAQUIO DE CAMARGOS
CPF. 704.467.761-49
RG 1.437.993-7 SSP MT


BARBARA ACOSTA CAMARGOS
CPF. 021.043.051-60
RG 21733449 SSP MT


Ernani Adriano de Almeida
OAB MT Nº 1.679



RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ 15.929.924/000144
VARZEA GRANDE MT

SUMÁRIO

I ALTERAÇÃO DE DADOS

II CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO, Sra **IEDA DANTAS ROMÃO**, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada na Rua C-235, QD 145, LT 16/20, Bairro Nova Suiça na cidade de Goiânia – GO, portadora da cédula de identidade RG 1.638.540 SSP GO e CPF. 375.111.731-87, filha do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, nascida em 09/03/1967 na cidade de São Paulo SP, únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de; **RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP.**, cujo contrato social foi registrado na jucemat sob nº 51.201.315.400 em 27 de Junho de 2012 e CNPJ 15.929.924/0001-44 resolvem de comum acordo em alterar seu contrato pela primeira vez, que será regida pela Lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

I Da Alteração

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sra. **IEDA DANTAS ROMÃO**, retira-se da sociedade vende, cede e transfere suas quotas no total de 18.000 (dezoito mil) pela importância de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) ao sócio remanescente Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, já qualificado acima, dando a sócia retirante plena geral e irrevogável quitação as quotas aliendas.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social da sociedade no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 (Noventa mil) quotas, fica distribuído unicamente ao sócio Sr. Herbert Dantas Romão

CLAUSULA TERCEIRA - A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias será dissolvida a sociedade conforme artigo 1033 do CC.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio altera o endereço da sociedade para; Avenida Ypê S/N, Lotes 4,5 e 6, sala 02, Centro Industrial, Bairro Capão do Piqui, CEP 78134-300 em Várzea Grande MT.



DIRETÓRIO COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cadastrado e Registrado em 10/07/2017 sob nº 20179964976
P. eletrônico: 17/996497-6 de 08/06/2017
N.º: 51201315400

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP
Círculo : 88713-AC203-BB480-E70A7-C1BFA-0D2C0-5E8A0-60B48

Cuiabá, 10/07/2017

Frederico Muller Neto
Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1



CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pelo único sócio **SR. HERBERT DANTAS ROMÃO**, individualmente e isoladamente na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, onerar ou alienar, comprar, vender bens moveis e imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, sendo substituída em seus impedimentos pôr pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios.

II Da Consolidação do Contrato Social

Sr. HERBERT DANTAS ROMÃO, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO, único sócio componente da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de; **RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP.**, cujo contrato social foi registrado na jucemat sob nº 51.201.315.400 em 27 de Junho de 2012 e CNPJ 15.929.924/0001-44 e alteração posterior, regida pela Lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da sociedade:

Transportes Rodoviário de Cargas em Geral

A prestação de serviços de manutenção e limpeza em instalações comerciais, prédios e residencias.

A Prestação de serviços e construção, conservação e manutenção de edificios comerciais, residenciais e industriais;

A prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias e produtos em empresas de terceiros.

A prestação de serviços administrativos, portarias e recepção em empresas de terceiros.

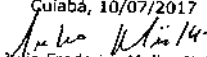
CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social da empresa sé na cidade de **VARZEA GRANDE MT**, à Avenida Ypê S/N, Lotes 4,5 e 6, sala 02, Centro Industrial, Bairro Capão do Piqui, CEP 78134-300. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CLÁUSULA QUARTA – A duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, com o início das atividades em 27 de Junho de 2012, sendo facultado a



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/07/2017 sob nº 20179964976
Protocolo: 17/996497-6 de 08/06/2017
NIRE: 51201315400
RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP
Chancela: **8830B-AC2CB-BB480-E70A7-C1BFA-0D2CO-SE8AD-60B48**
Cuiabá, 10/07/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2



qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça pôr escrito com antecedência mínima de trinta dias, pôr carta protocolada aos outros sócios.

CLAUSULA QUINTA - A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias será dissolvida a sociedade conforme artigo 1033 do CC.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital social da sociedade é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) representado pôr 90.000 (noventa mil) quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído ao único sócio Sr. Herbert Dantas Romão.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social. ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas pôr dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLÁUSULA NONA – Entre os sócios as quotas de Capital são livremente transferíveis. Os sócios só poderão transferir suas quotas para terceiros mediante o consentimento expreso dos outros sócios. Nesta hipótese deverá o sócio comunicar sua intenção pôr escrito, comunicando ainda o preço que será transferido suas quotas. Os sócios remanescentes terão dez dias de prazo para manifestar o direito à preferência.

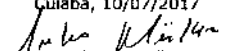
CLÁUSULA DÉCIMA – Os atos constante nos art. 1010, 1071 e 1072 da lei 10.406/02 são dependentes de deliberação dos sócios ou da maioria, e serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores, alem de outras matérias indicadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art.1078 CC.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/07/2017 sob nº 20179964976
Protocolo: 17/996497-6 de 08/06/2017
NIRE: 51201315400

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP
Chancela: 8830B-AC2C8-BB480-E70A7-C1BFA-0D2C0-5EBA0-60B48
Guiabá, 10/07/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade é administrada pelo sócio **SR. HERBERT DANTAS ROMÃO**, individualmente e isoladamente na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, onerar ou alienar, comprar, vender bens moveis e imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, sendo substituída em seus impedimentos pôr pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios receberam um Pró Labore será definido entre os mesmos através de critérios consensuais e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. serão decididos em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não obstante pôr tempo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência de um dos sócios, ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, ou desejar retirar-se da sociedade serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis pôr cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

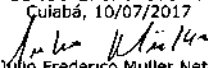
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No caso de morte de um dos sócios os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – E expressamente proibido aos sócios utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/07/2017 sob nº 20179964976
Protocolo: 17/996497-6 de 08/06/2017
NIRE: 51201315400
RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP
Chancela: **8830B-AC2C8-BB480-E70A7-C1BFA-0D2C0-5E8A0-60B48**
Cuiabá, 10/07/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

4

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA VIGESIMA – Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

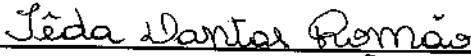
E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Várzea Grande MT, 14 de Dezembro de 2016.

DISTRITO DE
BOM SUCESSO

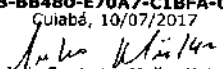

HERBERT DANTAS ROMÃO

DISTRITO DE
BOM SUCESSO


IEDA DANTAS ROMÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/07/2017 sob nº 20179964976
Protocolo: 17/996497-6 de 08/06/2017
NIRE: 51201315400
RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP
Chancela: **8830B-AC2C8-BB480-E70A7-C1BFA-0D2C0-5E8A0-60B48**

Guiabá, 10/07/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

5



**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - Eireli
Renova Transportes e Serviços Ltda. EPP
CNPJ 15.929.924/000144 - VARZEA GRANDE MT**

SUMÁRIO

I ALTERAÇÃO DE DADOS

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, CEP 78043-372, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO, único sócio titular da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de; **RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP.**, cujo contrato social foi registrado na jucemat sob nº 51.201.315.400 em 27 de Junho de 2012 e CNPJ 15.929.924/0001-44 resolve alterar seu contrato pela segunda vez, que será regida pela Lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

I Da Alteração

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Sr. HERBERT DANTAS ROMÃO, integraliza neste ato em moeda corrente do país a quantia de 10.000 (dez mil) quotas na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa que era de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) passa para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas.

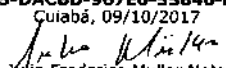
CLAUSULA TERCEIRA – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser “**RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2017 sob nº 51600140000
Protocolo: 17/072424-7 de 03/10/2017
NIRE: 51600140000
RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Chancela: 8DDE2-04585-DAC8D-967E0-55640-E9A6E-B7798-6E5F7
Cuiabá, 09/10/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da sociedade:

Transportes Rodoviário de Cargas em Geral

A prestação de serviços de manutenção e limpeza em instalações comerciais, prédios e residências.

A Prestação de serviços e construção, conservação e manutenção de edifícios comerciais, residenciais e industriais;

A prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias e produtos em empresas de terceiros.

A prestação de serviços administrativos, portarias e recepção em empresas de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social da empresa é na cidade de **VARZEA GRANDE MT**, à Avenida Ypê S/N, Lotes 4,5 e 6, sala 02, Centro Industrial, Bairro Capão do Piqui, CEP 78134-300. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa gira sob a denominação social de **RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP**

CLÁUSULA QUARTA – A duração da empresa é pôr tempo indeterminado, com o início das atividades em 27 de Junho de 2012.

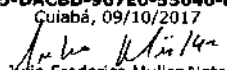
CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) representado pôr 100.000 (Cem mil) quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉXTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social.
ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2017 sob nº 51600140000
Protocolo: 17/072424-7 de 03/10/2017
NIRE: 51600140000

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Chancela: **8DDE2-04585-DACBD-967E0-55640-E9A6E-B7798-6E5F7**
Cuiabá, 09/10/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2



CLÁUSULA SÉTIMA – O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas pôr dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas da sociedade e designará a administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art.1078 CC.

CLÁUSULA NONA - A sociedade é administrada pelo titular **SR. HERBERT DANTAS ROMÃO**, individualmente e isoladamente na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, onerar ou alienar, comprar, vender bens moveis e imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, sendo substituída em seus impedimentos pôr pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular receberá um Pró Labore que será definido pelo mesmo e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. será deliberado pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não obstante pôr tempo indeterminado a empresa não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência do titular, ocorrendo um desses eventos, os haveres do titular que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis pôr cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

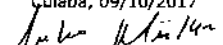
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de morte de um do titular os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E expressamente proibido ao titular utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2017 sob nº 51600140000
Protocolo: 17/072424-7 de 03/10/2017
NIRE: 51600140000

RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Chancela: **8DDE2-04585-DACBD-967E0-55640-E9A6E-B7798-6E5F7**
Cuiabá, 09/10/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3

estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Várzea Grande MT, 15 de Setembro de 2017.


HERBERT DANTAS ROMÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/10/2017 sob nº 51600140000
Protocolo: 17/072424-7 de 03/10/2017
NIRE: 51600140000

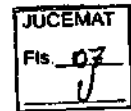
RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP
Chancela: **8DDE2-04585-DACBD-967ED-55640-E9A6E-B7798-6E5F7**
Guiabá, 09/10/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

4



RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJRF 15.929.924/0001-44
VARZEA GRANDE MT



SUMÁRIO

I ALTERAÇÃO DE DADOS

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, CEP 78043-372, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO, titular da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de; **RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** cujo contrato social encontra-se registrado na jucemat sob nº 51.60.01.40.00.0, empresa criada em em 27 de Junho de 2012 e CNPJ 15.929.924/0001-44 resolve alterar seu contrato pela terceira vez, que será regida pela Lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

I Das Alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – O socio resolve alterar a denominação social da sociedade passando para; **RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**

CLAUSULA SEGUNDA – O socio resolve dar nova redação ao objetivo da sociedade passando para; Beneficiamento, industria e comércio de cereais arroz, feijão e milho. Beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão. Empacotamento e comercio de produtos alimenticios. Comercio de sub produtos tais como residuos de arroz, milho, torta de soja e algodão. Podução de Oleo Biodiseel., Importação e Exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão, Comercio de Fertilizantes, adubos e defensivos agricolas e Fabricação de Alimentos para Animais, Transportes Rodoviário de Cargas em Geral, a prestação de serviços de manutenção e limpeza em instalações comerciais, prédios e residencias, a Prestação de serviços e construção, conservação e manutenção de edificios comerciais, residenciais e industriais, prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias e produtos em empresas de terceiros, a prestação de serviços administrativos, portarias e recepção em empresas de terceiros.


CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se a expressão EPP do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123 de 14 de

CUIABÁ



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

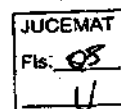
Certifico registro sob o nº 2006008 em 25/04/2018 da Empresa **RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, Nire 51600140000 e protocolo 180458121 - 10/04/2018. Autenticação: 896E8703AD848A3267BFBA056A07874AD9C3870. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.612-1 e o código de segurança KoZy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/5



Dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016.



II Da Consolidação

Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO., titular da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de; **RENOVA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo contrato social encontra-se registrado na jucemat sob nº 51.60.01.40.00.0, empresa criada em em 27 de Junho de 2012 e CNPJ 15.929.924/0001-44, regida pela Lei 10406/02 CC e 6704/76 sob as cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo da sociedade:

Beneficiamento, indústria e comércio de cereais arroz, feijão e milho. Beneficiamento, esmagamento e refino de soja e caroço de algodão. Empacotamento e comércio de produtos alimentícios. Comércio de sub produtos tais como resíduos de arroz, milho, torta de soja e algodão. Produção de Oleo Biodiesel., Importação e Exportação de cereais arroz, feijão, milho, soja e algodão, Comércio de Fertilizantes, adubos e defensivos agrícolas e Fabricação de Alimentos para Animais, Transportes Rodoviário de Cargas em Geral, a prestação de serviços de manutenção e limpeza em instalações comerciais, prédios e residências, a Prestação de serviços e construção, conservação e manutenção de edifícios comerciais, residenciais e industriais, prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias e produtos em empresas de terceiros, a prestação de serviços administrativos, portarias e recepção em empresas de terceiros.

DISTRIT

ALBES
ESF.
Fone: (65)
VARZEA C

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede social da empresa é na cidade de VARZEA GRANDE MT, à Avenida Ypê S/N, Lotes 4,5 e 6, sala 02, Centro Industrial, Bairro Capão do Piqui, CEP 78134-300. Podendo a sociedade manter filiais sucursais e agentes em outros pontos do território nacional

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa gira sob a denominação social de RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA QUARTA – A duração da empresa é por tempo indeterminado, com o início das atividades em 27 de Junho de 2012.

2



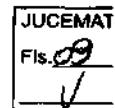
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2006008 em 25/04/2018 da Empresa RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 51600140000 e protocolo 180456121 - 10/04/2018. Autenticação: 896E8703AD848A3267BFBA056A07874AD9C3870. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.612-1 e o código de segurança KoZy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/5

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) representado pôr 100.000 (Cem mil) quotas de Capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.



CLÁUSULA SÉXTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social. ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas representadas pôr dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas da sociedade e designará a administradores quando for o caso e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia art.1078 CC.

CLÁUSULA NONA - A sociedade é administrada pelo titular **SR. HERBERT DANTAS ROMÃO**, individualmente e isoladamente na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e extrajudicial, onerar ou alienar, comprar, vender bens moveis e imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, sendo substituída em seus impedimentos pôr pessoas a serem indicados de comum acordo entre os sócios

JOEBC
TO DE ARR
JURIC
99304-74
TANDE

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular receberá um Pró Labore que será definido pelo mesmo e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc. será deliberado pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não obstante pôr tempo indeterminado a empresa não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência do titular, ocorrendo um desses eventos, os haveres do titular que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz, serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis pôr cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

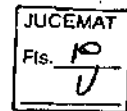


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2008008 em 25/04/2018 da Empresa **RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI**, Nire 51600140000 e protocolo 180456121 - 10/04/2018. Autenticação: 896E8703AD848A3267BFBA056A07874AD9C3870. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.612-1 e o código de segurança KoZy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL pág 3/5



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de morte de um do titular os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E expressamente proibido ao titular utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

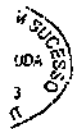
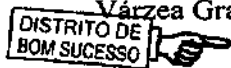
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor e forma para um só efeito.

Várzea Grande MT, 05 de Abril de 2.017.

HERBERT DANTAS ROMÃO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço a(s) ~~assinatura(s)~~ por verdadeira e fidedigna a(s) **HERBERT DANTAS ROMÃO Dou Fé**

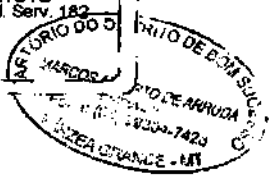
BCJ03561 R\$ 6,42 Selo de Controle Digital

Várzea Grande-MT, 20 de abril de 2018 AT.

Dou fé. Em testemunho de verdade.

PAULO ROBERTO COZIN-TABELIÃO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 2008008 em 25/04/2018 da Empresa **RENOVA ALIMENTOS, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI**, Nire 51600140000 e protocolo 180456121 - 10/04/2018. Autenticação: 896E8703AD848A3267BFBA056A07874AD9C3870. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/045.612-1 e o código de segurança KoZy
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TERRA NOVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5120129076-8	14.985.982/0001-22	30/01/2012	30/01/2012	
Endereço Completo: AVENIDA YPE S/N LOTE 4,5 E 6, CENTRO INDUSTRIAL - BAIRRO CAPAO DO PIQUI CEP 78134-300 - VARZEA GRANDE/MT				
Objeto Social: COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, CONSTRUCAO DE IMOVEIS E EDIFICIOS, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES.				
Capital Social: R\$ 393.000,00 TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 393.000,00 TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
514.857.531-04	HERBERT DANTAS ROMAO	xxxxxxx	R\$ 15.000,00	Sócio / Administrador
375.111.731-87	IEDA DANTAS ROMAO	11/08/2017	R\$ 270.000,00	SOCIO
479.088.311-68	THALLES DANTAS ROMAO	xxxxxxx	R\$ 108.000,00	Sócio / Administrador
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 09/05/2018		Número: 2007412		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Cuiabá, 21 de Junho de 2018 12:09


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

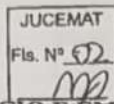
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000462799 e visualize a certidão)



18/102.444-6

Página 1 de 1





0552

TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ MF 14.985.982/0001-22
VARZEA GRANDE MT

SUMÁRIO
I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sra **IEDA DANTAS ROMÃO**, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada na Rua C-235, QD 145, LT 16/20, Bairro Nova Suíça na cidade de Goiânia – GO, portadora da cédula de identidade RG 1.638.540 SSP GO e CPF. 375.111.731-87, filha do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdecir Dantas Romão, nascida em 09/03/1967 na cidade de São Paulo SP, Sr. **THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis nº 175, Apto 204 B, Edifício Ravena, Centro de Varzea Grande MT, portador da cédula de identidade RG 202.056.015.214-70 SSP GO e CPF. 479.088.311-68, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 13.09.1973 na cidade de Goianica GO e o Sr. **HERBERT DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz nº 475, Apto 402 B, Edifício Maison São Georges, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT, portador da cédula de identidade RG 1569718 SSP GO e CPF. 514.857.531-04, filho do Sr. Francisco Romão Sobrinho e da Sra. Valdeci Dantas Romão, nascido em 05.12.1970 na cidade de Goiânia GO, únicos sócios componentes da sociedade “**TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**”, cujo contrato social foi registrado na Jucemat sob nº 51201290768 em 30/01/2012, resolvem de comum acordo alteração seu contrato pela segunda vez que será regida pela Lei 10406/02 CC e 6704/76 sob cláusulas e condições seguintes;

Das Alterações

CLAUSULA PRIMEIRA - Os sócios em comum acordo resolvem em aumentar o capital social da sociedade à importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) da seguinte forma; o sócio **Sr. THALLES DANTAS ROMÃO**, já qualificado no preâmbulo integraliza neste ato a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) representado pelos lotes 15,16 e 20 da quadra 58 Situado Avenida Cunha Gago e Francisco Vilela, Bairro Capuava em Goiânia GO, com 1.283,00m2 conforme registro R-7-19.005, R-10.2.254 e R-12.2.358 Registro de Imóveis 2º Circunscrição da Comarca de Goiânia GO, a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) representado pelos lotes 14 e 21 da Quadra 58 situado na Rua Francisco Vilela, Bairro Capuava com 795,48m2, conforme matriculas 40.757 e 25.061, do Registro de Imóveis 2º Circunscrição, comarca de Goiania-GO

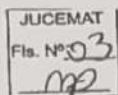
CLAUSULA SEGUNDA – Em Virtude da alteração constante na cláusula anterior o capital social da sociedade que era de R\$ 313.000,00 (Trezentos e treze mil reais) passa para R\$ 393.000,00 (Trezentos noventa e três mil reais) dividido em 393.000 (Trezentos e noventa e três mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada e distribuído entre os sócios da seguinte forma;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2007412 em 09/05/2018 da Empresa **TERRA NOVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Nire 51201290768 e protocolo 180564331 - 07/05/2018. Autenticação: D03B14E15FDCBF6756980C9B9B137F098F5E14. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/056.433-1 e o código de segurança X54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 1/6





EM
108
ARQUIV
25/06/18

TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ MF 14.985.982/0001-22
VARZEA GRANDE MT

NOME	QUOTAS	VALORR\$
IEDA DANTAS ROMÃO	270.000	270.000,00
THALLES DANTAS ROMÃO	108.000	108.000,00
HERBERT DANTAS ROMÃO	15.000	15.000,00
TOTAL	393.000	393.000,00

Da Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo da Sociedade; Compra e Venda de Imóveis Próprios, Construção de imóveis e edifícios. Incorporação de empreendimentos imobiliários Participações em outras sociedades

O objetivo da sociedade acima poderá ser ampliado ou modificado, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem como sede a Cidade de Várzea Grande MT, na Avenida Ypê S/N, Lotes 4,5 e 6, Centro Industrial, Bairro Capão do Piqui, CEP 78134-300 em Várzea Grande MT. Podendo a sociedade manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de, **TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

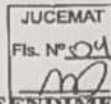
CLÁUSULA QUARTA – A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início das atividades em 30/01/2012, sendo facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de trinta dias, por carta protocolada aos outros sócios.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da sociedade é de R\$ 393.000,00 (Trezentos e treze mil reais) representado por 393.000 (Trezentos e treze mil) quotas de Capital no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALORR\$
IEDA DANTAS ROMÃO	270.000	270.000,00
THALLES DANTAS ROMÃO	108.000	108.000,00
HERBERT DANTAS ROMÃO	15.000	15.000,00
TOTAL	393.000	393.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização total do capital social. ART. 1052 Lei 10406/02 Código Civil.





ALBERTO M.
FERREIRA
RUA: 9830
ZONA RURAL
SÍTIO DE

TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ MF 14.985.982/0001-22
VARZEA GRANDE MT

CLÁUSULA SÉTIMA – O Capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes se fizer necessário, pela criação de partes novas representadas por dinheiro, bens em espécie, ou pela conversão de parte do passivo ou de reservas técnicas mediante consenso dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título ou pretexto, sem o expresse consentimento dos sócios remanescentes, por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção de suas quotas de capital, o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA – Os atos constante nos art. 1010, 1071 e 1072 da lei 10.406/02 são dependentes de deliberação dos sócios ou da maioria, e serão tomadas em reunião ou em assembléia, devendo ser convocadas pelos administradores, além de outras matérias indicadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de sócios. As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com os quorum previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único – São necessários votos correspondentes à mais da metade do capital social para formação da maioria absoluta.

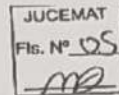
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada pelos sócios **THALLES DANTAS ROMÃO** e **HERBERT DANTAS ROMÃO**, sempre em conjunto, na representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, judicial e extrajudicialmente, vedando, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do terceiro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Pró Labore será definido entre os sócios através de critérios consensuais e de acordo com o que determina a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos, criação de fundos etc, serão decididos em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não obstante por tempo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução em virtude de retirada, morte ou falência de um dos sócios, ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falido, incapaz ou desejar retirar-se da sociedade serão apurados de conformidade com um Balanço Geral a ser levantado, pagando-se aos herdeiros, sucessores ou seus representantes legais, o capital, lucros ou qualquer crédito em seis prestações mensais e sucessivas acrescidos de juros de seis por





12/05/2018

TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ MF 14.985.982/0001-22
VARZEA GRANDE MT

cento ao ano mais IGP ou qualquer outra taxa que o Governo Federal venha a criar em substituição ao mesmo, a partir da data em que o evento se verificar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de morte de um dos sócios os seus herdeiros ou sucessores poderão optar: a) Pela continuação de sua participação na sociedade ou b) Pelo recebimento do Capital e Lucros na forma definida na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dissolvendo-se a sociedade pôr qualquer motivo a liquidação se fará da seguinte forma:

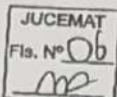
- A) Proceder-se-a imediatamente um levantamento do inventário geral do Ativo e Passivo e os direitos e haveres de cada sócio serão demonstrados em Balanço Patrimonial;
- B) Os sócios que isolado ou conjuntamente se dispuserem a adquirir o acervo social, para fim de continuar a exploração do negócio, fica reservado o direito de adquiri-lo pêlos preços e valores constantes do inventário e Balanço Patrimonial;
- C) Se der competição entre os sócios ou grupo de sócios em igualdade de condições, terá preferência os sócios ou grupo de sócios que oferecer melhores preços que os constantes no Balanço Patrimonial, ficando investidos em todos os direitos sociais, como sucessores da sociedade dissolvida;
- D) Neste caso, pagarão eles aos outros sócios, os seus respectivos haveres consignados no Balanço em quatro prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze) pôr cento ao ano acrescidos ainda do IGP ou outra que o Governo Federal venha a criar em suas substituição, os juros serão calculados sobre o saldo devedor corrigido. Ficam os sócios reiterantes exonerados de qualquer obrigação com relação às dividas ou obrigações sociais, a partir da data de sua retirada da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – E expressamente proibido aos sócios utilizar a firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso para dirimir as questões emergentes do contrato desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)





TERRA NOVA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ MF 14.985.982/0001-22
VARZEA GRANDE MT

CLÁUSULA VIGESIMA – Os casos omissos no presente instrumento, ficam regulados pela legislação aplicável as empresas de sociedade limitada Lei 10.406/02 CC e pela lei 6404/76.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor e forma para um só efeito.



Varzea Grande MT, 06 de Abril de 2018.

Ieda Dantas Romão
IEDA DANTAS ROMÃO

Thalles Dantas Romão
THALLES DANTAS ROMÃO

Herbert Dantas Romão
HERBERT DANTAS ROMÃO

Patricia Pedreira Gomdim Dantas
PATRICIA PEDREIRA GOMDIM DANTAS
Cônjuge de Thalles Dantas Romão
Anuente.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 2007412 em 09/05/2018 da Empresa TERRA NOVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 51201290768 e protocolo 180564331 - 07/05/2018. Autenticação: D03B14E15FDCBF6756980C9B9B137F098F5E14. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
 Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/056.433-1 e o código de segurança X54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO PEDREIRA MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1686

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
ANA MARIA LONGO - TABELIAO

.....
 pessoa(s) devidamente identificada(s) e por haver sido feita(s) em minha
 presença, do que dou fé. Goiânia, 21 de Abril de 2018.

Em Testemunho da verdade
THAYNARA CRISTINA DA SILVA

Selo Eletrônico nº 02031807141700094603089
 Consulte em <http://extrajudicial.tjmt.jus.br/selos>

3º Tabelionato de Notas
Thaynara Cristina da Silva
 Goiânia-GO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de **HERBERT DANTAS ROMAO**,

.....
 C304948 R\$ 6,42-
 Várzea Grande-MT, 02 de Maio de 2018. Emol. R\$ 6,42
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182 Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital
MARCOS ALBERTO DE ARRUDA
 Escrevente
 Fone: (65) 99304-7428.
 VÁRZEA GRANDE - MT

Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de **THALES DANTAS ROMAO**,

.....
 B304439 R\$ 6,42-
 Várzea Grande-MT, 26 de Maio de 2018. Emol. R\$ 6,42
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182 Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital
MARCOS ALBERTO DE ARRUDA
 Escrevente
 Fone: (65) 99304-7428.
 VÁRZEA GRANDE - MT

Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de **PATRICIA PEDREIRA GONDIM**,

.....
 B314527 R\$ 6,42-
 Várzea Grande-MT, 27 de Maio de 2018. Emol. R\$ 6,42
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182 Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital
MARCOS ALBERTO DE ARRUDA
 Escrevente
 Fone: (65) 99304-7428.
 VÁRZEA GRANDE - MT

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 2007412 em 09/05/2018 da Empresa **TERRA NOVA COMERCIO E EMPREENDEMENTOS LTDA**, Nire 51201290768 e protocolo 180564331 - 07/05/2018. Autenticação: D03B14E15FDCBF6756980C9B9B137F098F5E14. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.
 Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/056.433-1 e o código de segurança X54c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

ALINE BARINI NESPOLI
 11/07/2018 19:54:52
 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANTQJPVDM



TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA

Liquidez Corrente

Fórmula

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice de LC}$$

	dez/15	dez/16	dez/17	mar/18
	8.346.196,26	7.392.939,39	11.604.695,54	10.560.267,27
	1.609.901,37	3.531.067,72	2.932.366,95	6.559.592,23
	= 5,18	= 2,09	= 3,96	= 1,61

Liquidez Geral

Fórmula

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável L.Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível L.Prazo}} = \text{Índice de LG}$$

	dez/15	dez/16	dez/17	mar/18
	10.364.066,69	9.742.667,61	14.975.120,52	14.225.748,72
	9.864.759,68	9.314.863,03	13.929.295,70	17.836.038,74
	= 1,05	= 1,05	= 1,08	= 0,80

Liquidez Seca

Fórmula

$$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice de LS}$$

	dez/15	dez/16	dez/17	mar/18
	5.202.878,80	5.072.340,41	6.503.023,84	6.534.177,10
	1.609.901,37	3.531.067,72	2.932.366,95	6.559.592,23
	= 3,23	= 1,44	= 2,22	= 1,00



TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA

	-1,00			0,00			0,02			0,00		
	dez/15	A.V.	dez/16	A.H.	A.V.	dez/17	A.H.	A.V.	mar/18	A.H.	A.V.	
ATIVO	13.920.300,27	100,00%	14.001.297,15	0,58%	100,00%	20.360.567,41	45,42%	100,00%	20.045.144,24	-1,55%	100,00%	
ATIVO CIRCULANTE	8.346.196,26	59,96%	7.392.939,39	-11,42%	52,80%	11.604.695,54	56,97%	57,00%	10.560.267,27	-9,00%	52,68%	
CAIXA GERAL	7.185,50	0,05%	3.182,60	-55,71%	0,02%	5.895,00	85,23%	0,03%	0,00	-100,00%	0,00%	
BANCO C/MOVIMENTO	159.824,62	1,15%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	#DIV/0!	0,00%	256.028,37	#DIV/0!	1,28%	
OUTROS CREDITOS	5.035.868,68	36,18%	5.069.157,81	0,66%	36,20%	6.497.128,84	28,17%	31,91%	6.278.148,73	-3,37%	31,32%	
ESTOQUES	3.143.317,46	22,58%	2.320.598,98	-26,17%	16,57%	5.101.671,70	119,84%	25,06%	4.026.090,17	-21,08%	20,09%	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.017.870,43	14,50%	2.349.728,22	16,45%	16,78%	3.370.424,98	43,44%	16,55%	3.665.481,45	8,75%	18,29%	
IMPOSTOS A RECUPERAR - PIS	253.399,94	1,82%	308.520,79	21,75%	2,20%	452.043,76	46,52%	2,22%	490.554,89	8,52%	2,45%	
IMPOSTOS A RECUPERAR - COFINS	1.764.470,49	12,68%	2.041.207,43	15,68%	14,58%	2.860.750,86	40,15%	14,05%	3.100.225,23	8,37%	15,47%	
DEPÓSITOS PARA INVEST. - SUDAN		0,00%		#DIV/0!	0,00%	57.630,36	#DIV/0!	0,28%	74.701,33	29,62%	0,37%	
ATIVO PERMANENTE	3.400.616,01	24,43%	3.891.665,76	14,44%	27,80%	3.827.250,47	-1,66%	18,80%	4.330.390,07	13,15%	21,60%	
IMOBILIZADO	5.568.046,76	40,00%	6.638.106,36	19,22%	47,41%	7.155.722,30	7,80%	35,15%	7.855.722,30	9,78%	39,19%	
DEPRECIACÃO	-2.167.430,75	-15,57%	-2.746.440,60	26,71%	-19,62%	-3.328.471,83	21,19%	-16,35%	-3.525.332,23	5,91%	-17,59%	
ATIVO DIFERIDO	155.617,57	1,12%	366.963,78	135,81%	2,62%	1.558.196,42	324,62%	7,65%	1.489.005,45	-4,44%	7,43%	
JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	155.617,57	1,12%	366.963,78	135,81%	2,62%	1.558.196,42	324,62%	7,65%	1.489.005,45	-4,44%	7,43%	
PASSIVO	13.920.301,27	100,00%	14.001.297,15	0,58%	100,00%	20.360.567,39	45,42%	100,00%	20.045.144,24	-1,55%	100,00%	
PASSIVO CIRCULANTE	1.609.901,37	11,57%	3.531.067,72	119,33%	25,22%	2.932.366,95	-16,96%	14,40%	6.559.592,23	123,70%	32,72%	
FORNECEDORES	183.115,88	1,32%	1.009.870,07	451,49%	7,21%	290.411,32	-71,24%	1,43%	3.900.221,25	1243,00%	19,46%	
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	22.603,43	0,16%	13.875,93	-38,61%	0,10%	15.535,58	11,96%	0,08%	43.529,08	180,19%	0,22%	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	13.469,64	0,10%	8.689,95	-35,48%	0,06%	8.093,74	-6,86%	0,04%	22.571,47	178,88%	0,11%	
INSS a recolher	9.813,70	0,07%	6.542,29	-33,34%	0,05%	6.278,40	-4,03%	0,03%	12.574,87	100,29%	0,06%	
FGTS a recolher	2.122,59	0,02%	985,95	-53,55%	0,01%	1.109,43	12,52%	0,01%	1.487,65	34,09%	0,01%	
Retenções a recolher	1.533,35	0,01%	1.161,71	-24,24%	0,01%	705,91	-39,24%	0,00%	8.508,95	1105,39%	0,04%	
FUNDEIC/FUNDEI A PAGAR	26.709,67	0,19%	19.961,87	-25,26%	0,14%	39.678,82	98,77%	0,19%	20.175,09	-49,15%	0,10%	
FUNDEIC/FUNDEI A PAGAR	6.072,61	0,04%	2.107,00	-65,30%	0,02%	6.419,87	204,69%	0,03%	10.202,24	58,92%	0,05%	
Fundeic a pagar	4.858,09	0,03%	1.686,00	-65,30%	0,01%	5.135,90	204,62%	0,03%	6.521,23	26,97%	0,03%	
Fundead a pagar	1.214,52	0,01%	421,00	-65,34%	0,00%	1.283,97	204,98%	0,01%	3.681,01	186,69%	0,02%	
DEPÓSITOS REINVESTIMENTOS		0,00%	10.850,31	#DIV/0!	0,08%	8.580,85	-20,92%	0,04%	9.885,45	15,20%	0,05%	
EMPRESTIMOS	1.357.930,14	9,76%	2.075.712,59	52,86%	14,83%	2.563.646,77	23,51%	12,59%	2.553.007,65	-0,41%	12,74%	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		0,00%	390.000,00	#DIV/0!	2,79%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	#DIV/0!	0,00%	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.254.858,31	59,30%	5.783.795,31	-29,93%	41,31%	10.996.928,75	90,13%	54,01%	11.276.446,51	2,54%	56,26%	
OBRIGAÇÕES COM EMPRÉSTIMOS BANC.	6.236.987,88	44,80%	3.434.067,09	-44,94%	24,53%	7.684.134,13	123,76%	37,74%	8.325.444,40	8,35%	41,53%	
PROVISÃO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	2.017.870,43	14,50%	2.349.728,22	16,45%	16,78%	3.312.794,62	40,99%	16,27%	2.951.002,11	-10,92%	14,72%	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.055.541,59	29,13%	4.686.434,12	15,56%	33,47%	6.431.271,69	37,23%	31,59%	2.209.105,50	-65,65%	11,02%	
CAPITAL SOCIAL	2.020.000,00	14,51%	2.020.000,00	0,00%	14,43%	2.020.000,00	0,00%	9,92%	2.020.000,00	0,00%	10,08%	
RESERVA DE LUCROS	541,80	0,00%	541,80	0,00%	0,00%	541,80	0,00%	0,00%	541,80	0,00%	0,00%	
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS		0,00%	154.167,29	#DIV/0!	1,10%	615.698,72	299,37%	3,02%	615.698,72	0,00%	3,07%	
LUCROS ACUMULADOS	1.548.600,50	11,12%	1.494.999,79	-3,46%	10,68%	2.511.725,03	68,01%	12,34%	3.795.031,18	51,09%	18,93%	
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00%		#DIV/0!	0,00%		#DIV/0!	0,00%	-3.543.623,53	#DIV/0!	-17,68%	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	486.399,29	3,49%	1.016.725,24	109,03%	7,26%	1.283.306,14	26,22%	6,30%	-678.542,67	-152,87%	-3,39%	
DRE	dez/15	A.V.	dez/16	A.H.	A.V.	dez/17	A.H.	A.V.	mar/18	A.H.	A.V.	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	35.399.079,69	105,14%	40.654.423,15	14,85%	111,77%	39.145.081,00	-3,71%	105,58%	5.908.883,24	-84,91%	105,77%	
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	-1.730.718,77	-5,14%	-4.282.540,79	147,44%	-11,77%	-2.068.609,93	-51,70%	-5,58%	-322.226,46	-84,42%	-5,77%	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	33.668.360,92	100,00%	36.371.882,36	8,03%	100,00%	37.076.471,07	1,94%	100,00%	5.586.656,78	-84,93%	100,00%	
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	-28.176.054,34	-83,69%	-29.128.634,13	3,38%	-80,09%	-29.211.783,02	0,29%	-78,79%	-4.621.337,58	-84,18%	-82,72%	
(-) CUSTOS DIRETOS	-2.469.693,05	-7,34%	-2.867.267,20	16,10%	-7,88%	-2.653.492,78	-7,46%	-7,16%	-755.221,28	-71,54%	-13,52%	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.022.613,53	8,98%	4.375.981,03	44,77%	12,03%	5.211.195,27	19,09%	14,06%	210.097,92	-95,97%	3,76%	
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.485.585,84	-4,41%	-1.717.921,46	15,64%	-4,72%	-1.616.022,37	-5,93%	-4,36%	-411.445,46	-74,54%	-7,36%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.455.535,29	-4,32%	-1.649.146,81	13,30%	-4,53%	-1.554.183,28	-5,76%	-4,19%	-394.887,23	-74,59%	-7,07%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-30.050,55	-0,09%	-68.774,65	128,86%	-0,19%	-61.839,09	-10,08%	-0,17%	-16.558,23	-73,22%	-0,30%	
RESULTADO FINANCEIRO	-1.039.940,68	-3,09%	-1.459.720,17	40,37%	-4,01%	-2.014.126,38	37,98%	-5,43%	-562.673,34	-72,06%	-10,07%	
RECEITAS FINANCEIRAS	200.043,89	0,59%	151.659,98	-24,19%	0,42%	137.771,58	-9,16%	0,37%	42.551,78	-69,11%	0,76%	
DESPESAS FINANCEIRAS	-1.239.984,57	-3,68%	-1.611.380,15	29,95%	-4,43%	-2.151.897,96	33,54%	-5,80%	-605.225,12	-71,87%	-10,83%	
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	497.087,01	1,48%	1.198.339,40	141,07%	3,29%	1.581.046,52	31,94%	4,26%	-764.020,88	-148,32%	-13,68%	
RECEITA NÃO OPERACIONAL	118.031,70	0,35%	843,51	-99,29%	0,00%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	#DIV/0!	0,00%	
RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS	214.205,70	0,64%	312.009,23	45,66%	0,86%	391.160,25	25,37%	1,06%	85.478,21	-78,15%	1,53%	
DESPESA NÃO OPERACIONAL	-128.091,65	-0,38%	-4.212,54	-96,71%	-0,01%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	#DIV/0!	0,00%	
IMPOSTO DE RENDA	-151.151,25	-0,45%	-350.579,63	131,94%	-0,96%	-503.009,55	43,48%	-1,36%	0,00	-100,00%	0,00%	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-63.054,45	-0,19%	-131.013,62	107,78%	-0,36%	-180.601,43	37,85%	-0,49%	0,00	-100,00%	0,00%	
PARTICIP. DE LUCROS DIST. A EMP.	-627,77	0,00%	-8.661,11	1279,66%	-0,02%	-5.289,65	-38,93%	-0,01%	0,00	-100,00%	0,00%	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	486.399,29	1,44%	1.016.725,24	109,03%	2,80%	1.283.306,14	26,22%	3,46%	-678.542,67	-152,87%	-12,15%	

Cadastramento Dr Sérgio - documentos em anexo



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

NUMERAÇÃO ÚNICA: 1002774-70.2018.8.11.0002

BANCO DO BRASIL S/A, credor nos autos da Recuperação Judicial da empresa **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA.**, vem, perante V.Exa., requerer que seja efetuado o cadastramento do **Dr. Sérgio Túlio de Barcelos**, inscrito na **OAB/MT sob o nº 14.258-A e no CPF sob o nº 317.745.046-34**, para que toda e qualquer publicação e/ou intimação seja efetivada em seu nome, sob pena de nulidade. (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP), inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail "barcelos@grupobarcelos.com.br".

Requer por oportuno, **a exclusão dos antigos procuradores.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 12 de julho de 2018.

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
OAB/MT 19.801-A

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
OAB/MT 14.258-A

SVBMF



BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MG 1.872
(31)3527-4500 • Rua Rio Grande do Sul • 661 • 4º Andar • Barro Preto • Belo Horizonte • MG • 30170.110
www.grupobarcelos.com.br • barcelos@grupobarcelos.com.br

1 | 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2638

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 196

Prot : 707366

QNA 04 - LOTES 32,34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE (61) 3361-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por estê público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) **SERVIO TULIO DE BARCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 14.258-A e no CPF/MF sob o nº 317.745.046-34, e **JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 19.081-A e no CPF/MF sob o nº 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados **BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/MT sob o nº 728, inscrita no CNPJ/MF nº 06.888.951/0020-98, sediada na Avenida Aclimação, nº 135, sala 43, Vilaçõ Bosque Centro Empresarial, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Mato Grosso, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2638

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 197

Prot : 707366

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3361-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351 6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorn54@igmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, aa, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175725, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20150100853530MARM. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (aa) DA VERDADE.



Handwritten signature

Grid of horizontal lines for additional text or signatures.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT

Processo n.º 1002774-70.2018.8.11.0002

BANCO DAYCOVAL S/A, com sede social na Av. Paulista, 1793, Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, e-mail: empresas.judicial@bancodaycoval.com.br, por seus advogados infra-assinados, nos Autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Conforme pode ser verificado nos autos, a Recuperanda apresentou petição na data de 27/06/2018 requerendo, **de forma absolutamente aventureira**, que determinadas instituições financeiras, dentre elas o Banco Daycoval, se abstivessem de efetuar quaisquer retenções nas contas de sua titularidade, bem como procedessem à imediata devolução de todos os valores até então retidos, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Especificamente no que tange ao Banco Daycoval, a Recuperanda requer a abstenção/devolução das retenções referentes a CCB nº 65140, devidamente garantida por instrumento de cessão fiduciária de títulos de crédito e direitos creditórios, conforme será melhor exposto oportunamente.**



Buscando atribuir alguma margem de legalidade ao seu pleito, a Recuperanda sustentou que as instituições financeiras corresponderiam a credores arrolados no feito e, por isso, o crédito das mesmas deveria se sujeitar aos efeitos do processo de Recuperação Judicial. Não fosse isso suficientemente descabido, ainda alegou **DE FORMA GENÉRICA**, que as garantias fiduciárias dos contratos celebrados com os bancos não teriam sido devidamente constituídas **por suposta ausência de individualização das garantias**. **Frisa-se que tais alegações foram realizadas de forma genérica, englobando o Banco Daycoval e outras instituições financeiras sem qualquer análise concreta/específica de cada contrato, o que destaca a intenção da Recuperanda de literalmente “apostar na sorte” em um pedido contrário à lei e à jurisprudência.**

De maneira diligente, Vossa Excelência determinou a intimação da Ilustre Administradora Judicial para apresentar o seu parecer acerca do pedido da Recuperanda, o que foi prontamente atendido na data de 11/07/2018. Vislumbra-se que a *expert* tomou o devido cuidado de criar tópicos específicos para tratar de cada uma das instituições financeiras envolvidas no pedido da Recuperanda, visando a realização de apurações individualizadas. **No que tange ao Banco Daycoval, a análise demonstrou que o contrato nº 65140 celebrado entre as partes, CONTÉM A DEVIDA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS GARANTIAS cedidas fiduciariamente à instituição financeira, bem como não possui qualquer irregularidade que pudesse prejudicar a devida constituição das mesmas, o que serve para desmoralizar a alegação genérica realizada pela Recuperanda.**

Excelência, certo é que, ao menos com relação ao Banco Daycoval, o pedido da Recuperanda não deve prosperar, pois conforme será melhor exposto no item abaixo, **o crédito da instituição financeira não deve se sujeitar aos efeitos do presente processo de Recuperação Judicial, o que ganha ainda mais robustez diante do parecer apresentado aos autos pela Ilustre Administradora Judicial.**



I. DA NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E TÍTULOS DE CRÉDITO AOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Banco Daycoval, no exercício de suas atividades, concedeu crédito à empresa RECUPERANDA consubstanciada na operação financeira abaixo discriminada:

- Cédula de Crédito Bancário BNDES nº 65140, emitida em 29/12/2017, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devidamente garantida por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em garantia de Direitos Creditórios e de Títulos de Crédito (totalizando 140% do saldo devedor).

Conforme descrito acima, a Cédula de Crédito Bancário BNDES nº 65140, restou devidamente garantida por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em garantia de Direitos Creditórios e de Títulos de Crédito, totalizando o percentual mínimo de 140% do saldo devedor, **garantias estas DEVIDAMENTE DISCRIMINADAS, tal como demonstrado no extrato do contrato abaixo, bem como no parecer da Ilustre Administradora Judicial:**

<p>XII – GARANTIAS:</p> <p>1. <input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito ✓</p> <p>2. <input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ✓</p> <p>3. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Móveis</p> <p>4. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis)</p> <p>5. <input checked="" type="checkbox"/> Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do saldo devedor do financiamento objeto desta Cédula ✓</p> <p>6. <input checked="" type="checkbox"/> Outros (Aval regularmente prestado pelos Avalistas, qualificados no campo III)</p> <p>Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta Cédula, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).</p>



Parecer da Ilustre Administradora Judicial:

No tocante à individualização das garantias cedidas fiduciariamente, CONSTA do contrato individualização dos títulos abaixo:

II - DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

(a) Títulos de Créditos Cedidos: Duplicatas - 70%

Referidos títulos encontram-se descritos e caracterizados na carta, relação, borderô ou arquivo(s) eletrônico(s), enviado(s) de tempos em tempos, o(s) qual(is) integra(m) este instrumento, para todos os efeitos legais.

(b) Direitos Creditórios Cedidos: direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo **CLIENTE** ao(s) sacado(s)/devedor(es) abaixo relacionado(s), representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data.

(1)	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
	ARAÚJO ARAÚJO COM E SERVIÇOS	04.914.597/0001-30	H L NORTE DIST DE PRÓD ALIM LTDA	09.142.235/0001-92
	COMERCIAL GAMA LOPES LTDA	05.020.219/0001-76	JOSE ANIBAL RODRIGUES E CIA LTDA	63.528.616/0002-30
	CREMOSO ALIMENTOS LTDA	05.229.004/0001-60	M S COM IMP EXP DE ALIMENTOS LTDA	10.577.620/0001-41
	DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LTDA	02.846.807/0001-75	POLO COM. E REP. LTDA	03.053.705/0001-65
	GRANCEREAL LTDA	09.504.207/0001-78	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	04.234.662/0001-87

Percentual Mínimo: 70% (setenta por cento)

É consabido que o instituto da Cessão Fiduciária, representou importante avanço no sistema das chamadas garantias "autoliquidáveis", e está contemplado na Lei 9.514, de 20.11.1997, e teve seu escopo ampliado de maneira significativa, na medida em que o mesmo parágrafo 3º, do artigo 66-B **passou a admitir a cessão fiduciária também para direitos sobre coisas móveis e títulos de crédito**. A essa espécie de cessão fiduciária aplicam-se as regras materiais e procedimentais previstas nos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, e evidentemente os já citados artigos da LRF, em especial o artigo 49, §3º, ao qual pretende a RECUPERANDA fazer tabua rasa.

De se notar que em casos de cessão fiduciária, salvo se disposto de forma contrária no contrato, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é sempre atribuída ao credor fiduciário, conferindo-lhe maior segurança para a liquidação da garantia em caso de inadimplemento da obrigação principal. **Assim foi com a operação financeira firmada entre as partes, com as garantias prestadas, e o contrato devidamente REGISTRADO em data anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, tal como também foi devidamente analisado no parecer da Ilustre Administradora Judicial.**



O fim social e o princípio estatuído na Lei de Recuperação é de fato propiciar meios para viabilizar o crescimento da empresa e o cumprimento de suas obrigações, e não coagir os credores a situações adversas de liberação de valores e créditos, oriundos de garantias que motivaram a concessão de crédito, sendo que sem tais garantias a operação restaria realmente comprometida.

O Judiciário não teve comportamento diferente quanto à aplicação da lei. **O crédito garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e títulos de crédito é indubitavelmente um crédito extraconcursal! O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA foi assertivo quanto ao assunto:**

*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVIMENTO DO RECURSO APLICANDO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA CORTE, NO SENTIDO DE QUE OS **CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA NÃO SE SUBSUMEM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** ALEGAÇÃO DA FALIDA DE QUE A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA PREJUDICA O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. INOCORRÊNCIA. 1. A decretação da falência da empresa agravada não prejudica o julgamento do recurso especial, pois os créditos garantidos por cessão fiduciária encontram-se depositados em Juízo à espera da definição se estão ou não submetidos ao processo de recuperação judicial. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1514911/ GO, 4 Turma do STJ – Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, j. 06.10.2015)*

*EMENTA: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965. 1. **Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.** 2. Recurso especial provido. (Resp. n.º 1.263500- ES, Min. Rel. Maria Isabel Galloti, 4ª Turma)*

Nesse mesmo sentido é a **jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso:**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – CESSÃO DE CRÉDITOS – EXCLUSÃO DA



RECUPERAÇÃO – PROCEDÊNCIA – IRRELEVÂNCIA DA DISTINÇÃO ENTRE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA – NÃO SUBMISSÃO DE AMBOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. “O art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial, exclui do sistema legal os créditos atinentes à propriedade fiduciária, que não se restringe à espécie contratual do art. 1.361 do CC, podendo apresentar-se em outras modalidades, como a cessão fiduciária de créditos.” (RAI nº 76865/2010) **Os créditos atinentes à propriedade fiduciária excluem-se da recuperação judicial, porquanto não se restringe à espécie contratual do art. 1.361 do CC, podendo apresentar-se em outras modalidades, tal como a de cessão fiduciária de créditos.** (TJMT, AI 61709/2013, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/03/2014, Publicado no DJE 20/03/2014).

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO PELO RELATOR - DECISÃO PROFERIDA FUNDAMENTADAMENTE E AMPARADA, EM PARTE, DA JURISPRUDÊNCIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM. **Inexiste ilegalidade a ser dirimida por meio da Ação Mandamental se a decisão foi proferida fundamentadamente e está amparada, em parte, na jurisprudência que entende que a cessão fiduciária de direitos creditórios não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, por expressa previsão legal (art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05).** O ato atacado não configura abuso de poder ou qualquer irregularidade capaz de causar dano irreversível às Impetrantes. **Ao contrário, tratando-se de empresas em recuperação judicial, o depósito do valor em favor das Impetrantes poderá causar danos à Instituição Bancária, pois dificilmente conseguirá reaver o valor de R\$4.889.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove reais).** Denega-se a segurança contra ato judicial que não se revela ilegal, teratológico, tampouco suscetível de dano de difícil reparação ou irreparável. (TJMT MS 71972/2010, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/11/2010, Publicado no DJE 16/11/2010).

Os precedentes demonstram a prática corriqueira vista no mercado que causa surpresas e sustos de quem concede crédito e nos dias subsequentes sofre o REVÉS de se submeter às pretensões de liberações arbitrárias de garantia – mesmo fiduciárias, à concessão de deságios e de moratórias com parcelas a perder de vista que se concedidos levariam o país **a uma situação de insegurança jurídica e negocial sem previsões.** E cabe ao Poder Judiciário um papel relevante na busca da solução



desses conflitos, e do resgate à moral e à ética, mas principalmente, **do respeito e aplicação da legislação pátria.**

Deste modo, resta evidente a não sujeição do crédito do Banco Daycoval à recuperação judicial em epígrafe.

II. DA DESMORALIZAÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA

Conforme já mencionado, o único argumento apresentado pela Recuperanda no sentido de obter desesperadamente o atendimento ao seu pedido infundado de devolução consubstancia-se em uma frágil alegação genérica, de que as garantias cedidas às operações não teriam sido devidamente individualizadas. **Ocorre que tal “argumento” foi completamente desconstituído pela própria Administradora Judicial que, ao realizar análises apartadas, verificou que as garantias cedidas ao Banco Daycoval restaram devidamente individualizadas, tal como pode ser verificado no contrato!**

Neste sentido, não restou qualquer outro argumento à Recuperanda que buscou, apenas e tão somente, deturpar o conteúdo do contrato celebrado, atentando não apenas contra o *pacta sunt servanda*, como também contra o art. 49, § 3º, da Lei n 11.101/05, à jurisprudência e doutrina pátria.

Ademais, se é que pode ser chamada de argumentação jurídica, o fato do Banco Daycoval ter sido relacionado como credor quirografário no 1º Edital de Credores de forma alguma significa a sua submissão aos efeitos do processo de Recuperação Judicial. Repisa-se que a lei e a jurisprudência pátria conferem a devida guarida para a extraoncursalidade do crédito da instituição financeira, bem como a sua não sujeição aos efeitos do processo recuperacional. **Não obstante, o Banco Daycoval já apresentou a sua respectiva Declaração de Divergência a Ilustre Administradora Judicial para assim obter a exclusão da operação garantida do processo de Recuperação Judicial.**



Por fim, impende destacar que o sucesso da Recuperação Judicial de forma alguma depende das retenções havidas pelo Banco Daycoval. **Basta analisarmos que conforme apurado pela Ilustre Administradora Judicial, a Recuperanda fechou o mês de Março/2018 com Custos de Mercadorias no valor de R\$ - 4.621.337,58, representando nada menos do que -82,77% da sua Receita Líquida!!!** É nítido que a crise enfrentada **é fruto, primordialmente, de uma má administração**, pois se uma empresa não consegue adequar o custo do seu produto ao lucro que pretende/precisa obter, é óbvio que estará fadada ao insucesso!

Março 2018 Apresentou uma Receita Operacional Líquida de R\$ 5.586.656,78 e Custos de Mercadorias no valor de R\$ -4.621.337,58 representando -82,77% da Receita Líquida; Os Custos Diretos fecharam com saldo de R\$ -755.221,28 representando -13,52% da Receita Líquida; As Despesas Operacionais encerraram o exercício com o saldo de R\$ -411.445,46 representando -7,36% da Receita Líquida, apresentou ainda Despesas Financeiras com saldo no valor de R\$ -605.225,12 representando -10,83% da Receita Líquida e Receita Financeira com saldo no valor de R\$ 42.551,78 representando 0,76% da Receita Líquida, o Resultado não Operacional encerrou com o valor de R\$ 85.478,21 representando 1,53% da Receita Líquida, **finalizando o 1º trimestre de 2018 com o Prejuízo de R\$ -678.542,67 representando -12,15% da Receita Operacional Líquida;**

A consequência de uma devolução indevida no caso concreto será apenas de contrariar a lei, submetendo credores extraconcursais aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, para garantir uma "sobrevida" à empresa Recuperanda. **Seria o mesmo que prorrogar a quebra e aumentar o número de credores prejudicados em virtude disso!**

A Recuperanda busca atribuir uma feição incabível às instituições financeiras, como se estas fossem as responsáveis pela crise enfrentada, utilizando-se,



ainda, do processo de Recuperação Judicial como forma de sensibilizar o nobre julgador, o que é um absurdo! Em nenhum momento o Banco Daycoval obrigou a Recuperanda a tomar empréstimos, muito pelo contrário, foi buscado para tal finalidade, e o fornecimento de garantias é praxe no sistema financeiro.

Neste sentido, qualquer devolução de valores à Recuperanda é absolutamente indevida, notadamente ao refletirmos sobre as consequências disso. O presente processo de Recuperação Judicial deve ser analisado mediante uma ótica universal de que há inúmeras empresas necessitando de crédito e muitas delas também enfrentando dificuldades financeiras, ao passo que na hipótese da desconstituição de garantias e devolução de valores tornar-se praxe nos processos de Recuperação Judicial, obviamente isso irá refletir em todo o sistema financeiro! **Neste sentido, o encarecimento do crédito e aumento dos juros se tornará uma medida necessária frente à tamanha insegurança jurídica estabelecida, ensejando em um cenário caótico: inúmeras empresas enfrentando sérias crises financeiras e falindo, em virtude daquelas cujas atividades econômicas já haviam se tornado inoperáveis!**

Vale, mais uma vez, destacar o parecer da Ilustre Administradora Judicial demonstrando **a absoluta falta de equilíbrio entre a Receita Operacional Líquida da Recuperanda e os Custos da sua Mercadoria.**

Ora, Excelência, o Banco Daycoval possui experiência financeira suficiente para já ter experimentado situação processual semelhante em momento anterior, sendo certo que os prejuízos decorrentes ainda não restaram totalmente reparados. Isto porque, na Recuperação Judicial da empresa "Moinho Régio", a qual tramita perante a Vara de Falência de Cuiabá/MT, sob o nº de processo 0039927-13.2013.8.11.0041, o nobre julgador de Primeira Instância determinou não apenas a quebra das travas bancárias, como também que o Banco Daycoval devolvesse o montante de R\$ 1.674.039,23, correspondente a valores retidos em decorrência da garantia fiduciária.

A instituição financeira foi compelida a depositar a referida quantia em juízo,



restando **ilegalmente privada** de um valor absolutamente seu e sendo obrigada a amargar o prejuízo, **até que o E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso, reformou integralmente a decisão sob o fundamento de que o crédito do Banco Daycoval teria natureza extraconcursal, razão pela qual não deveria se sujeitar aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, determinando a devolução dos valores pela empresa Recuperanda em julgamento realizado em 14/05/2014 (doc. anexo), sendo que ATE HOJE O REQUERENTE NÃO RECUPEROU INTEGRALMENTE O SEU DINHEIRO!!**

A lei é expressa, e absolutamente clara acerca da questão. O grave prejuízo ao Banco Daycoval deve ser evitado não apenas diante da flagrante ilegalidade do pedido de devolução dos valores retidos a título de garantia fiduciária, como também da inquestionável dificuldade que será encontrada para a sua reparação no futuro.

Por fim, impende destacar que o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** já demonstrou entendimento de que, em se tratando de garantia fiduciária constituída mediante a cessão de títulos de crédito, não há que se falar em qualquer espécie de abstenção de retenção, quiçá devolução de valores! **Não se deve impor qualquer restrição que seja à propriedade fiduciária de crédito, por NÃO SE TRATAR DE BEM DE CAPITAL:**

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. TRAVA BANCÁRIA. LIBERAÇÃO. DESCABIMENTO. JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR. 1. Controvérsia acerca de decisão do juízo de origem que liberou, em favor das empresas recuperandas, trava bancária oriunda de contratos garantidos por cessão fiduciária de crédito. 2. "Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do



art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sem grifos no original). 3. Possibilidade de o juízo impor restrições temporárias à propriedade fiduciária de bens de capital, para mantê-los na posse do devedor, em atenção ao princípio da preservação da empresa, conforme previsto no dispositivo legal supracitado. **4. Impossibilidade, contudo, de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior.** **5. Restabelecimento da trava bancária, na espécie.** **6. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO** (STJ, Terceira Turma, AgInt no REsp 1475258 MS 2014/0207100-0, Min. Rel. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 07/03/2017).

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer de Vossa Excelência, o TOTAL INDEFERIMENTO do pedido de abstenção e devolução das retenções realizadas pelo Banco Daycoval, uma vez que a instituição financeira consiste em credora fiduciária da Recuperanda, ao passo que de forma alguma deverá se sujeitar aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, por se tratar de crédito extraconcursal, conforme o comando do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Requer, outrossim, sejam remetidas todas as publicações em nome de **SANDRA KHAFIF DAYAN, OAB/SP 131.646**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil de 2015.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2018.

Luis Henrique Fernandes Vicente
OAB/SP 347.025

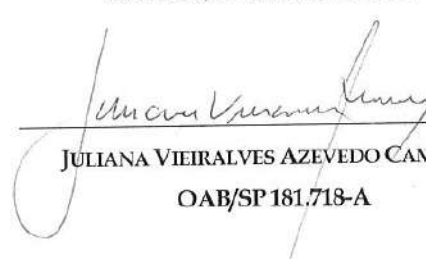

Juliana Vieiralves A. Camargo
OAB/SP 181.718



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, **ALINE MARQUES POLIDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.309, **VIVIANE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.039, **RUTH RUBIN**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 195.463, **FLÁVIA LEME AMADEU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.821, **PRISCILA VARGA DE MORAIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 334.368, **ALINE RIBEIRO PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 385.917, **DOUGLAS CONVENTO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 316.123, **NATALIA CLEIO SMEETS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 341.894, **BRUNA ANTIQUERA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.169, **LUIS HENRIQUE FERNANDES VICENTE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 347.025, **TAMIRES CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária de direito, portadora do RG nº 50.398.700-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.449.738-57 e **GUSTAVO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.255.258-09 e RG nº 39.160.296-2, integrantes do jurídico interno com sede na Avenida Paulista nº 1793, São Paulo/SP e endereço eletrônico empresas.judicial@bancodaycoval.com.br, todos os poderes que me foram conferidos pelo **Outorgante BANCO DAYCOVAL S/A**, especialmente para defender seus direitos nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Varzea Grande/MT, registrada sob o nº **1002774-70.2018.8.11.0002**, para o fim especial de propor medidas, defender, recorrer, transigir e, inclusive, substabelecer, o que se dará por firme e valioso, podendo o ora constituído representar o mandante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 28 de maio de 2018.



JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO
OAB/SP 181.718-A

Av. Paulista, 1.793 – Bela Vista – São Paulo – SP – Cep 01311-200
(11) 3138-0500

12º TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep. 01415-100
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 2545-4277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: JULIANA VIEIRA LAGES AZE
VEIRO CARRARO, a qual confere com o padrão depositado em
Cartório.
São Paulo, 23 de Maio de 2018
Em testemunho da verdade.
Marcelo Padilha dos Santos Esc. Autorizado
1605281641139 Firma: R\$ 6,00; total: R\$ 6,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL S N TOS 1470 DO BLS
Marcelo P. [Signature] Santos 64462
Substituto Tabelião
FIRMA
1042A50892882





14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré



LIVRO 4832

PÁGINAS 317/318

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: -
BANCO DAYCOVAL S/A.
VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.**

[DAYCOVAL - 2017 - PROCURAÇÃO CONTENCIOSO - Limite de R\$ 100.000,00]

milena

Aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil dezessete (2017), nesta cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, aí perante mim, escrevente deste 14º Tabelião, compareceu como outorgante, **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede na Avenida Paulista nº 1.793, bairro Bela Vista (CEP: 01311-200), nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sua situação cadastral ativa, possuidor do NIRE (JUCESP) nº 35-3-00524110, com seu Estatuto Social reformado e Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/02/2017, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 206.912/17-1, em 08/05/2017, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas no "Classificador Eletrônico", neste ato, representado por seus diretores executivos, **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 14.516.400-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 154.174.598-10 e **MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado, corretor de valores, portador da carteira de identidade RG nº 8.595.549 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 195.131.528-63, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Avenida Paulista, nº 1.793, reeleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 398.547/16-6, em 09/09/2016, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas, os quais declaram sob as penas da lei, que a Consolidação supracitada é o último ato constitutivo registrado que altera seu Estatuto Social, respondendo civil e criminalmente pela veracidade desta declaração; os presentes capazes, identificados por mim escrevente, consoante documentos de identidade apresentados, dou fé. Então, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras, **ALINE MARQUES POLIDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 42.112.754-5 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 287.309 e no CPF sob nº 331.571.108-96; **ELIENE FATIMA CAMPOE BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 29.936.202-4 SSP/SP, inscrita na OAB/SP nº 240.802 e no CPF sob nº 269.817.478-12; **JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO**, brasileira, casada advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 52.812.006-2 SSP/SP e inscrita na OAB/SP sob nº 181.718 e no CPF sob nº 074.577.217-03, **NEUZELY APARECIDA ORTEGA DE SIQUEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 17.481.154-8 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 243.747 e no CPF sob nº 103.059.088-55; **SANDRA KHAFIF DAYAN**, brasileira, advogada, portadora da


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ALTERAÇÃO, RASURAS OU FURTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



131.646 e no CPF sob nº 227.162.868-76 e **VIVIANE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 54.607.075-9 SSP/SP e inscrita na OAB/SP sob nº 208.039 e CPF sob nº 884.854.634-04, todas residentes e domiciliadas nesta Capital; às quais confere poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o foro em geral e onde mais preciso for, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e onde mais necessário for, inclusive, perante as Repartições Públicas em geral e seus Órgãos e Departamentos, sempre com o objetivo de preservar e defender direitos e interesses do Outorgante, podendo para tanto referidas procuradoras, promoverem quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, exigir direitos e reconhecer deveres, prestar declarações e informações, fazer comunicações, nomear prepostos para representá-lo administrativa e judicialmente, receber correspondências, interpelações e notificações, requerendo, alegando e produzindo provas, cumprindo exigências, juntando documentos e/ou o que mais se fizer necessário, requerendo desentranhamento e assinando papéis e documentos e os especiais para transigir, firmar, acordos e compromissos, dar e receber quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, poderes esses válidos apenas para demandas judiciais que envolvam valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **O presente mandato tem validade por 02 (dois) anos, contados desta data.** Assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Emols - R\$255,06; Sec. da Fazenda - R\$72,02; Ipesp - R\$49,60; Reg Civil - R\$13,42; Tribunal de Justiça - R\$17,50; MP - R\$12,24 Imp. ao Município - R\$5,44; Santa Casa - R\$2,56; Total - R\$428,30. Eu, Eduardo Carlos da Silva, escrevente a escrevi. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé. Nada Mais. Traslada em seguida. Eu, Maria do Carmo Sanches de Sousa e Silva, Substituta do Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº  da verdade


 14º. TABELIÃO VAMPRE
 SÃO PAULO – CAPITAL
MARIA DO CARMO SANCHES DE SOUSA E SILVA
 SUBSTITUTA
 PARÁGRAFO 5º DA LEI 8.935/94



14157960
05 05 17

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Daycoval S.A., realizada em 24 de fevereiro de 2017: nova redação do Estatuto Social da Companhia

BANCO DAYCOVAL S.A.
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

BANCO DAYCOVAL S.A. (a "Sociedade" ou "Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município.

Artigo 3º

A Sociedade tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º

É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil.

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 6º

O Capital Social é de R\$ 1.892.143.161,22, dividido em 204.123.780 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.869.792 ações ordinárias e 43.253.988 ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 7º

Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais emitidas pela Sociedade asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade;
- c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência da Alienação do Controle da Sociedade, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- d) direito a voto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, bem como a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;



b) aprovação de contratos entre a Sociedade e o Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade; e

d) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Artigo 8º

A Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até 381.225.807 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil e oitocentas e sete) ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

Parágrafo 1º - O aumento de capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), arts. 257 e 263, e dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Sociedade poderá estabelecer as condições e outorgar opção de compra de ações destinada a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle.



CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10

Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Artigo 11

Observado o disposto no Artigo 10 acima, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à CVM a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 12

A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13

O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de dois anos.



Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se Conselheiro Independente aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de Sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará o substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger novos Conselheiros.

Parágrafo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Parágrafo 8º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de principal executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, e independente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.



Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores e fixar-lhes as funções;
- d) aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;
- e) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;
- f) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre pagamento ou o crédito de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável;
- g) aprovar políticas e estratégias operacionais, planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;
- h) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- i) deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- j) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Ordinária e à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de reservas ou por emissão e subscrição de ações;
- k) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;
- l) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;
- m) escolher e destituir os auditores independentes;
- n) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou re colocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;



- p) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- q) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;
- r) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- s) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
- t) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e
- u) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

Artigo 16

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 17

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos e até 15 (quinze) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Dentre os membros da Diretoria, deverá ser nomeado um Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 3º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

350 OFICIAL ROPM SURTY - BANCA FUNDADA
Rua Santa Fúfca, 522 - São Paulo
Fone: 011 - 34561111

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia registrada está
conforme o original apresentado, dos
S.ºs. Paulo.

02 MAI 2018

1062A00280945

Artigo 18

A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores Executivos.

Parágrafo 1º - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo, em qualquer hipótese, contar com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) Diretores Executivos.

Parágrafo 2º - As deliberações referentes à matéria constante do item "c" do Artigo 19 poderão ser tomadas em reunião de Diretoria com a presença de 2 (dois) Diretores, no mínimo, não sendo necessário o voto de Diretor Executivo.

Parágrafo 3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19

Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre instalação, alteração do endereço ou supressão de filiais, agências, subsidiárias, unidades administrativas e outras dependências, no Brasil e no exterior, deliberando, inclusive, sobre aumento, destaque ou redução do capital das aludidas subsidiárias e/ou dependências;
- d) definir a política administrativa da Sociedade;
- e) deliberar sobre os investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas e coligadas;
- f) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação atribuídas a cada um de seus membros, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras;
- g) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VII abaixo; e
- h) instituir exceções adicionais às previstas no Parágrafo 3º do Artigo 23.



Artigo 20

Compete aos Diretores sem designação específica desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos, podendo cada um, isoladamente, praticar apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade.

Artigo 21

Compete aos Diretores Executivos, agindo isoladamente:

- exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e
- orientar as atividades dos Diretores sem designação específica.

Artigo 22

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 23

A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por:

- 02 (dois) Diretores Executivos;
- 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica;
- 01 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou
- 02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação específica, a prática dos seguintes atos:

- a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- a prestação de outras garantias a favor de terceiros, observado o disposto no Parágrafo 2º desse Artigo; e
- a contratação de empréstimos, financiamentos e captação de recursos em valor igual ou superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em moeda nacional, no Brasil e no exterior, inclusive mediante emissão de Notas Promissórias, Letras Financeiras



e quaisquer outros títulos e valores mobiliários, desde que não sejam linhas de crédito destinadas a fomentar exportação ou exportação ou concedidos por agência, banco ou organismo internacional de fomento e desenvolvimento, os quais podem ser contratados por 02 (dois) procuradores com poderes específicos ou 01(um) procurador com poderes específicos em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo.

Parágrafo 2º - Na concessão de avais, fianças e todas as demais garantias bancárias em favor de terceiros, a Sociedade será representada em conformidade com o disposto no *caput* deste Artigo 23.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas um procurador ou um Diretor Executivo:

- perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações;
- nos mandatos com cláusula "ad judícia"; e
- em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe.

Artigo 24

Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo, devendo o respectivo instrumento de procuração ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos e especificar todos os poderes, atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

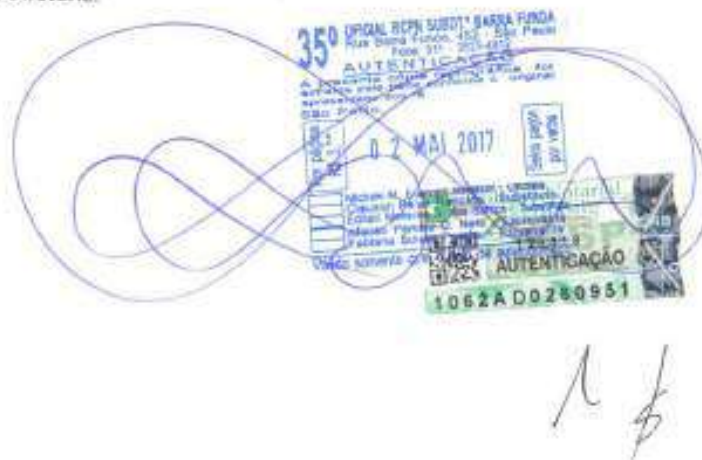
Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judícia" o mandato não terá prazo limite de vigência.

Artigo 25

É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que não contrariem seu objeto social.

Artigo 26

A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria.



CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 27

A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Artigo 28

As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo Único - Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença de Conselheiro por mais de 2 (dois) meses, será o cargo vacante ocupado pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 30

A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.



Artigo 31

As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 05 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 32

O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é indeterminado.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e



A
B

códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32-A

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º - O Comitê de Remuneração deverá:

a) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;

b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia;

c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 3º - Cumprido o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão da Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 4º - Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê de Remuneração ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º - O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.



Parágrafo 6º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

- a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo 7º - O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VII OUVIDORIA

Artigo 33

A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes do conglomerado financeiro da Sociedade, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Instituições do Conglomerado"), com as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das Instituições do Conglomerado;
- b) atuar como canal de comunicação entre as Instituições do Conglomerado e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e



c) informar ao Conselho de Administração da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 34

As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter o Conselho de Administração da Sociedade, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 35

O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições previstas nos artigos 33 e 34 ou substituí-lo, nos casos de impedimento ou ausência temporária.

Artigo 36

Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 37

A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.



CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 38

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 39

O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais.

Artigo 40

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Artigo 41

O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 40 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações:

- 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;
- 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- importância destinada à formação de reservas para contingências e de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados.

Artigo 42

O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 41 poderá, por proposta do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social integralizado.



Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 42 e no artigo 41 deverá ser distribuída como dividendos.

Artigo 43

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 44

Por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Artigo 45

A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria e ao Conselho de Administração participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46

A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.



Handwritten initials or signature in black ink.



CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 48

Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 49

Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

Estatuto Social atualizado até a A.G.E. de 24 de fevereiro de 2017.


 Sílvia Lora
 Diretor Executivo


 Thomas Dayan
 Diretor Executivo

BANCO DAYCOVAL S.A.



BANCO DAYCOVAL S/ACNPJ nº 62.232.888/0001-30 - NIRE 3530024110
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29.04.2016

DATA: 29 de abril de 2016, às 15:00 horas. **LOCAL:** Sede social, na Avenida Paulista, nº 2.439, Carqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-936. **PRESENÇA:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **MESA:** Presidente: Sasson Dayan, Secretário: Morris Dayan. **ORDEM DO DIA:** 1. Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seu mandato; e 2. Designação do diretor responsável pela função de Relação com Investidores. **DELIBERAÇÕES:** Após os debates, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: 1. Eleger os membros da Diretoria, a saber: **DIRETORES EXECUTIVOS:** CARLOS MOCHES DAYAN, brasileiro, casado em regime de separação de bens, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP portador da C.I. RG. nº 15.315.755-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 252.714.628-70; **MORRIS DAYAN**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, corretor de valores, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP portador da C.I. RG. nº 8.955.549-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 195.131.528-63; e **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP portador da C.I. RG. nº 14.516.400-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.174.598-10. **DIRETORES (SEM DESIGNAÇÃO ESPECIAL):** ALBERT ROBEI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP portador da C.I. RG. nº 12.137.879-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 107.242.456-82; **ALEXANDRE TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador residente em Jundiaí-SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP portador da C.I. RG. nº 17.163.025-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 115.748.028-44; **ALEXANDRE RHEIN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP portador da C.I. RG. nº 5.164.500-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 568.088.018-00; **RICARDO GELAUIM**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP portador da C.I. RG. nº 34.906.594-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 596.586.907-00; 1.1. O mandato dos diretores ora eleitos estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2018. 1.2. Os diretores eleitos, quando comunicados a respeito, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos por qualquer motivo de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 1.3. Foi esclarecido que os Diretores ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 2º, da Instrução CVM nº 487, de 29/05/2002. 2. Designação de **RICARDO GELAUIM** para o desempenho das funções de Relação com Investidores conforme previsto no § 2º do artigo 17 do Estatuto Social. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a leitura do relatório, a qual se realizou logo após foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 29 de abril de 2016. **ASSINATURAS:** Presidente: Sasson Dayan, Secretário: Morris Dayan, Membros: SASSON DAYAN; MORRIS DAYAN; SALIM DAYAN; FONY DAYAN; ALBERT ROBEI; ALEXANDRE TEIXEIRA; RICARDO GELAUIM; PETER MICHAEL YU. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **SASSON DAYAN** - Presidente. **JUCESP** nº 398.547716-6 em 09/09/2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Lupatech S.A.

Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 80.463.822/0001-12 - NIRE 35.3.0045756-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Novo Mercado

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, ficam os senhores acionistas da Companhia, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") a ser realizada no dia 21 de outubro de 2016, às 11 horas em sua sede social, em Nova Odessa, no Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerschlag, Distrito Industrial, CEP 13.460-000, para deliberarem sobre: a) a fixação do número, composição e mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja composição será de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) conselheiros, e até igual número de suplentes, para mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. **Informações Gerais:** Nos termos do disposto na Instrução CVM nº 165, de 15 de dezembro de 1991, conforme alterada, o percentual mínimo de capital votante para requerer a adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 5% (cinco por cento). A apresentação do voto múltiplo deverá ser realizada junto à Companhia, no endereço da sua sede social, com até 48 horas de antecedência à Assembleia, de acordo com o artigo 141, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Os acionistas deverão apresentar, na sede social da Companhia, em Nova Odessa, no Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 119, sentido interior/capital, prédio C, esquina com a Rua Arnaldo J. Mauerschlag, Distrito Industrial, CEP 13.460-000, com 1 (uma) hora de antecedência, além do documento de identificação, conforme o caso, comprovante da respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora, ou, relativamente aos acionistas participantes de custódia fundevid de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente e, se for o caso, instrumento de mandato, com firma reconhecida; devendo, todavia, o comprovante de participação acionária ser apresentado à Companhia nos termos constantes do Manual para Participação de Acionistas na Assembleia Geral. A Companhia, com fundamento na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, comunica aos seus acionistas que a Administração da Companhia aproveitará o ensejo para fazer um Pedido Público de Procuração na forma do normativo citado. A Administração da Companhia vem solicitar a outorga de procuração para que seus acionistas assegurem sua participação na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de outubro de 2016, podendo, caso queiram, votar favoravelmente, desfavoravelmente ou se abster em relação às matérias constantes na ordem do dia deste Edital de Convocação. O Manual para participação de Acionistas nas Assembleias Gerais contém as instruções para a outorga de procurações à Companhia. Os acionistas poderão optar por outorgar procurações físicas para que adotado indicado pela Companhia os representem no dia da Assembleia, conforme modelo de procuração disponível no Manual para participação de Acionistas nas Assembleias Gerais. Será possível outorgar procurações físicas e/ou eletrônicas a partir de 22 de setembro de 2016, até o dia 21 de outubro de 2016. Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital, incluindo, o Manual para participação de Acionistas nas Assembleias Gerais e o Anexo 2 referente ao Pedido Público de Procuração, estarão disponíveis aos acionistas para a outorga de procurações no website www.lupatech.com.br - link "Relações com Investidores" bem como no website da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). Nova Odessa (SP), 21 de setembro de 2016. Celso Fernando Lucchese - Presidente do Conselho de Administração.

Companhia Nacional de Energia Elétrica

Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 61.416.244-0 - NIRE 35.300.020.634
Edita de Convocação - Assembleia Especial de Acionistas
Titulares de Ações Preferenciais e Assembleia Geral Extraordinária Ficam convocados os acionistas da Companhia Nacional de Energia Elétrica ("Companhia") para se reunirem no dia 29 de setembro de 2016, às 09:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Paulista, nº 2.439, Carqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-936, em Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais e em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Em Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais: a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária: a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1; b. grupamento das ações em que se divide o capital social da Companhia, na proporção de 100 (cem) ações por 1 (uma) nova ação da mesma espécie, classe e forma; c. reforma do artigo 4º do Estatuto Social; d. exclusão do artigo 6º e do artigo 7º do Estatuto Social e a consequente renumeração dos artigos subsequentes; e e. consolidação do Estatuto Social da Companhia. **INSTRUÇÕES GERAIS PARTICIPANTES:** - Encontra-se à disposição dos acionistas da Companhia, na sede social, a proposta de nova redação do Estatuto Social da Companhia. - Para que os acionistas ou seus representantes legais sejam admitidos nas Assembleias, deverão comparecer munidos dos seguintes documentos: (i) se pessoa física: comprovante da qualidade de acionista emitido pelo agente de custódia, documento de identidade e, se for representada por procurador, o instrumento de mandato; (ii) se pessoa jurídica: comprovante da qualidade de acionista emitido pelo agente de custódia, Estatuto ou Contrato Social e ata de eleição dos administradores. Se for representada por procurador, apresentar também o instrumento de mandato. Para que a Companhia possa organizar as Assembleias, solicitamos que tais documentos sejam encaminhados para o endereço eletrônico do Gerente de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel (caur@necenergia.com.br), ou depositados na sede da Companhia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das Assembleias. O acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. São Paulo, 19 de setembro de 2016. **Gabriel Alves Pereira Júnior** - Diretor Presidente.

Urbener Urbanização e Energia S.A.

CNPJ/MF nº 05.899.864/0001-00 - NIRE 35.300.473.221

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2016

1. Data, Hora e Local: 29 de abril de 2016, às 10:30h, na sede social da Urbener Urbanização e Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1.903, conjunto 123, Jardim Paulista, CEP 01452-911. **2. Convocação:** dispensada a publicação do Edital de Convocação, em virtude da totalidade dos acionistas, em conformidade com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **3. Presença:** acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **4. Composição da Mesa:** Pedro Cezar Henrique - Presidente e Rosângela Rocha Pereira - Secretária. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; 5.2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; e 5.3. Deliberar sobre a remuneração dos administradores. **6. Deliberações:** os acionistas presentes, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram por: 6.1. Aprovar, integralmente e sem ressalvas, as Demonstrações Financeiras e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; 6.2. No tocante à destinação do resultado do exercício, no valor de R\$ 5.359.917,28 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos); (i) Constituir reserva legal de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no valor de R\$ 139.122,44 (um milhão, cento e trinta e nove mil, cento e vinte e dois reais e quatro e dois centavos); (ii) Distribuir aos acionistas, a título de dividendos, o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos e zero reais e zero centavos), em dinheiro, atendido o valor do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no artigo 27 do estatuto social; e (iii) Alocar o saldo restante do lucro do exercício na Reserva de Lucros a Realizar; 6.3. Aprovar a remuneração da Diretoria no montante global anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser dividido entre seus membros pelo artigo 16 do Estatuto Social; 6.4. Aprovar, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social: **Documentos arquivados na sede social:** Demonstrações Financeiras e relatório da Administração relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, em forma de sumário, nos termos do artigo 190, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 -, que foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Phex Participação e Investimento Ltda., p. Rosângela Rocha Pereira; Pedro Cezar Henrique. São Paulo, 29 de abril de 2016. Assinaturas: Pedro Cezar Henrique - Presidente; Rosângela Rocha Pereira - Secretária. **JUCESP** - Certificar o registro sob nº 215.48716-3 em 19/05/2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Even Construtora e**Incorporadora S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.470.988/0001-65 - NIRE 35.300.329.520

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 05 de maio de 2016

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 05 de maio de 2016, às 13 horas, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, conjunto 21, CEP 01455-000. **2. Convocação e Presença:** Convocada na forma do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leandro Melnick e secretariados pela Sra. Flávia Sinopoli Laffraia. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) as Demonstrações Financeiras Trimestrais da Companhia referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016; e (ii) a distribuição de dividendos intercalares aos acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições, o quanto segue: 5.1. Aprovar as Demonstrações Financeiras Trimestrais da Companhia referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016. 5.2. Aprovar, nos termos do Artigo 35 do Estatuto Social da Companhia, a distribuição de dividendos intercalares aos acionistas no valor de R\$ 2.345.504,08 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e oito centavos) à conta de lucros do exercício social corrente, com base nas Demonstrações Financeiras Trimestrais da Companhia aprovadas no item 5.1. acima. 5.3. Fazer jus aos dividendos ora declarados aqueles que forem acionistas da Companhia nesta data. **5.2.2.** o pagamento dos dividendos intercalares ora declarados aos acionistas será efetuado no dia 03 de junho de 2016 por intermédio da instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia; e **5.2.3.** o procedimento para o pagamento dos dividendos ora declarados será esclarecido em Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 05 de maio de 2016. **Mesa:** **Leandro Melnick** - Presidente. **Flávia Sinopoli Laffraia** - Secretária. **Conselheiros:** **Leandro Melnick**; **Nicolau Ferreira Chaves**; **Hermes Gazzola**; **John Harris**; **Rodrigo Gerardi Arruy**. **Confere** com o original lavrado em livro próprio. **Mesa:** **Leandro Melnick** - Presidente; **Flávia Sinopoli Laffraia** - Secretária. **JUCESP** sob nº 251.319/16-7, em 10/06/2016. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09 - NIRE 35.300.453.824

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02/06/16
1. Data, Hora e Local: Realizada aos 02/06/16, às 09 hs, excepcionalmente no escritório da Sociedade, em SP/SP, na Rua Doutor Miguel Paulo Capalho, 135, Bairro Pari. **2. Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, restando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Sérgio Zimmerman - Presidente, Gregory Luis Reider - Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia, na Cidade de Santo André, na Avenida Ramiro Colletoni, n. 355, Bairro Centro, Santo André/SP - e Avenida Coronel Fernando Prestes, ns. 540, 546, 554 e 560, Bairro Centro, Santo André/SP. (i) a indicação de objeto social para a referida filial. **5. Deliberações Tomadas:** Instalada a Reunião, após exame e discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar, nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a abertura da seguinte filial da Companhia: (i) Localizada na Cidade de Santo André, na Avenida Ramiro Colletoni, n. 355, Bairro Centro, Santo André/SP - e Avenida Coronel Fernando Prestes, ns. 540, 546, 554 e 560, Bairro Centro, Santo André/SP. **5.2.** Aprovar a indicação do objeto social para a filial referida no item 5.1. (i) a) importação, exportação e comércio (inclusive via internet e-commerce) de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos "pet", medicamentos e outros produtos farmacêuticos e agrotóxicos em geral, produtos para consumo humano, artigos de piscina, chapa e pesca náutica; (ii) importação, exportação e comércio (inclusive via internet e-commerce) de passáros, aves, animais mamíferos, animais aquáticos vivos, animais exóticos, plantas, flores, sementes; (iii) serviços de consultório, clínica realização de exames, internação, cirurgias e demais procedimentos característicos, prestação de serviços de banho e tosa em animais domésticos. **5.3.** A Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação do disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 02/06/16. **Mesa:** **Sérgio Zimmerman** - Presidente; **Gregory Luis Reider** - Secretário. **Conselheiros:** **Sérgio Zimmerman**; **Helena Haenni Zimmerman**; **Alain Juan Pablo Beland Ferreira**; **Gregory Luis Reider**; **Claudio Roberto Ely**. **JUCESP** nº 402.85816-5 sob nº 359051969-1 em 16/03/2016. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Empresa Elétrica Bragantina S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 60.942.281/0001-23 - NIRE nº 35.300.033.094

Edita de Convocação - Assembleia Especial de Acionistas

Titulares de Ações Preferenciais e Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Empresa Elétrica Bragantina S.A. ("Companhia") para se reunirem no dia 29 de setembro de 2016, às 08:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Paulista, nº 2.439, Carqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-936, em Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais e em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Em Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais: a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária: a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1; b. aumento do capital social no montante de R\$ 50.403.054,30 (cinquenta milhões, quatrocentos e três mil e cinquenta e quatro reais e trinta centavos); c. exclusão do artigo 6º em que se divide o capital social da Companhia, na proporção de 100 (cem) ações por 1 (uma) nova ação da mesma espécie, classe e forma; d. reforma do artigo 4º do Estatuto Social; e exclusão do artigo 6º e do artigo 7º do Estatuto Social e a consequente renumeração dos artigos subsequentes; e f. consolidação do Estatuto Social da Companhia. **INSTRUÇÕES GERAIS PARTICIPANTES:** - Encontra-se à disposição dos acionistas da Companhia, na sede social, a proposta de nova redação do Estatuto Social da Companhia. - Para que os acionistas ou seus representantes legais sejam admitidos nas Assembleias, deverão comparecer munidos dos seguintes documentos: (i) se pessoa física: comprovante da qualidade de acionista emitido pelo agente de custódia, documento de identidade e, se for representada por procurador, o instrumento de mandato; (ii) se pessoa jurídica: comprovante da qualidade de acionista emitido pelo agente de custódia, Estatuto ou Contrato Social e ata de eleição dos administradores. Se for representada por procurador, apresentar também o instrumento de mandato. Para que a Companhia possa organizar as Assembleias, solicitamos que tais documentos sejam encaminhados para o endereço eletrônico do Gerente de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel (caur@necenergia.com.br), ou depositados na sede da Companhia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das Assembleias. O acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. São Paulo, 19 de setembro de 2016. **Gabriel Alves Pereira Júnior** - Diretor Presidente.

Audace Armazens Gerais Ltda. EPP

Rua das Castanheiras, Número 200 - Galpão 27

Bairro: Jardim São Pedro - Município: Hortolândia/SP - CEP: 13187-065

CNPJ/MF: 23.383.365/0001-48 - NIRE: 35229214559

Memorial Descritivo

Capital: R\$ 100.000,00 reais. 1. A empresa está estabelecida em região sem restrições de órgãos governamentais e localizada em região de fácil acesso por vias devidamente pavimentadas. 2. Possui capacidade e comodidade para a guarda e armazenamento de mercadorias e preparado para atividade predileta de AG. 3. O estabelecimento se localiza dentro de um Condomínio Empresarial munido de toda a infraestrutura necessária para suas operações. 4. Equipamentos operacionais: Transpaletaria Manual Hidráulica - modelo: Byg 2.6 - 1. Quantidade: 02. 2. Fabricante: BYG. 3. Capacidade máxima de carga: 2.600 Kg. Transpaletaria Elétrica - modelo: EGL1. Quantidade: 01. Fabricante: Still. 3. Capacidade máxima de carga: 1.800kg. Porta Paletes em Metal: 1.200 posições de paletes verticalizado com altura de 12,00 metros. Das mercadorias: 1. Serão armazenados produtos acabados e matéria prima de seus clientes e posteriormente devolvidos, remetidas às unidades fabris dos clientes ou a terceiros. 2. Os materiais serão individualizados em espaços físicos específicos por cliente, tipo de produto e controlados por sistema informatizado de dados. 3. As mercadorias se compõem de eletroeletrônicos, farmacêuticos, veterinários, materiais promocionais, móveis e equipamentos (inclusive hospitais) e outros, exceto produtos químicos, inflamáveis, explosivos ou outro produto perigoso que necessite de precaução especial. Parágrafo Único: Serviços acessórios serão executados desde que possíveis, e não contrários às disposições legais. 4. O Armazém Geral tem a Capacidade de cubagem de 1024,03 m³ com área total de 951,80 m², com 45,42 metros de comprimento, 20,24 metros de largura e 14,90 metros de altura, conforme apresentado no Laudo de Vistoria. 5. Comodidade: O estabelecimento apresenta condições excelentes no que se refere a estabilidade estrutural e funcional em condições de uso imediato, com área para manobra veículos e plataforma para carregamento e descarregamento. 6. Segurança: A segurança do armazém é estabelecida de acordo com as normas técnicas disposto de controle de entrada e saída monitoramento por câmeras, sistema de prevenção contra incêndios, com 08 extintores de pó químico e 06 de água, 02 pontos de hidrantes com mangueiras e sistema de incêndio por bombeamento com canalização aérea e caixa de reservatório de água com capacidade de 200.000 litros e 2 kits de emergência para contenção e absorção de possíveis vazamentos líquidos. 7. Operações e serviços: O Armazém Geral oferece os seguintes serviços: Armazenamento de mercadorias e produtos e outros serviços similares. Hortolândia, 31 de maio de 2016. **Carlos Francisco Sperancin** - Sócio Administrador - CPF 002.225.088-3 - RG 10.948.435-6. Certificado de Registro na **JUCESP** sob nº 383.512/16-5 datado de 05.09.2016.





BancoDaycoval

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
BNDES AUTOMÁTICO**

N.º: 0000065140

Data: 29/12/2017

PROGRAMA: BNDES GIRO	Condição Operacional: BNDES GIRO 2017/08	Aprovada em: 29/12/2017	
(Nº DA FRO: 64100385016)		Custo Financeiro: TJLP	
I - AGENTE FINANCEIRO/ CREDOR: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1.793, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.232.889/0001-90.			
II - BENEFICIÁRIA / EMITENTE: Nome/Razão Social: Terra Nova Agroindustria Ltda		CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50	
Endereço: Av. Ype, S/Nº - Lote 4, 5 e 6 - Capão do Piqui		Cidade: Varzea Grande	CEP: 78134-300
		UF: MT	
Banco: 707	Agência: 0001-9	Conta Corrente: 721.091-6	
III.1 - AVALISTA(S):			
1. Nome/Razão Social: Thalles Dantas Romão		Nome do(a) Cônjuge/ Companheiro(a): xxx CPF: xxx	
Endereço: R. São Francisco de Assis, 175 - Apt. 204 - Centro Sul - Varzea Grande - MT		CPF/CNPJ: 479.088.311-68	
Agência n.º: xxx		Conta Corrente n.º: xxx	
2. Nome/Razão Social: xxx		Nome do(a) Cônjuge/ Companheiro(a): xxx CPF: xxx	
Endereço: xxx		CPF/CNPJ: xxx	
Agência n.º: xxx		Conta Corrente n.º: xxx	
III.2. - GARANTIDOR(ES):			
1. Nome/Razão Social: Terra Nova Agroindustria Ltda		Nome do(a) Cônjuge/ Companheiro(a): xxx CPF: xxx	
Endereço: Av. Ype, S/Nº - Lote 4, 5 e 6 - Capão do Piqui - Varzea Grande - MT		CPF/CNPJ: 07.175.357/0001-50	
Agência n.º: 0001-9		Conta Corrente n.º: 721.091-6	
IV - VENDEDORA/FABRICANTE:		CNPJ/MF:	
Nome: xxx		xxx	
Endereço: xxx			
V - VALOR DO CRÉDITO:			
Valor Total: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)			
Participação: 100 % (Cem Por Cento).			
Utilização: 01 (Uma) Parcela(s).			
VI - FORMA DE PAGAMENTO: (débito em conta corrente/ depósito em conta corrente mediante TED)			
VII - ENCARGOS:			
a) Juros: 8,94 % a.a. (Oito inteiros e noventa e quatro centésimos) por cento ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já inclusa a comissão do AGENTE FINANCEIRO fixada em 7,44 % a.a. (Sete inteiros e quarenta e quatro centésimos) por cento ao ano;			

Página 1 de 18

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 - Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005
Ouvidoria 0800 777 0900



Banco Daycoval

- b) Tarifa de Formalização de Contrato: R\$ **1.752,40** (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), com pagamento na data de liberação do recurso;
- c) IOF: R\$ **15.264,45** (Quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a legislação vigente;
- d) Encargo Concessão Garantia – ECG FGI: calculado e devido na forma estabelecida na Cláusula Décima Sétima abaixo;
- f) Outros: R\$ **0,00** (zero).

VIII – PRAZOS: Quantidade: Periodicidade de Pagamento:

Prazo de Carência: 06 Meses Parcela de Encargos () SIM () NÃO 02 Parcelas de Encargos () Mensal () Trimestral () Semestral () Anual

Prazo de Amortização: 30 Meses Parcela de Amortização (Encargos + Principal) 30 Parcelas de Amortização () Mensal

Prazo Total: 36 Meses

IX – DATAS DE PAGAMENTO INICIAL E FINAL DAS PARCELAS (ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO):

Período de Carência: 1ª Parcela de Encargos: 15/04/2018
Última Parcela de Encargos: 15/07/2018

Período de Amortização: 1ª Parcela de Amortização: 15/08/2018
Última Parcela de Amortização: 15/01/2021

Data de Vencimento Final: 15/01/2021

X – ESQUEMA DE LIBERAÇÃO: Única

XI – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Trata-se de operação para crescimento da empresa e incremento da receita.

XII – GARANTIAS:

- () Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
- () Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
- () Alienação Fiduciária de Bens Móveis
- () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis: descrever o(s) imóvel(eis)
- () Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do saldo devedor do financiamento objeto desta Cédula
- () Outros (Aval regularmente prestado pelos Avalistas, qualificados no campo III)

Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta Cédula, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

XIII - PROMESSA DE PAGAMENTO: Na(s) data(s) de vencimento, indicada(s) acima, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, ao **AGENTE FINANCEIRO** ou à sua ordem, em decorrência do crédito a mim(nós) concedido, com as características indicadas nos Itens acima deste mesmo Preâmbulo, a(s) quantia(s) apurada(s) nos termos desta Cédula na praça de São Paulo.



Banco Daycoval

CLÁUSULAS OBRIGATORIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR DO CRÉDITO

Ao amparo da presente Cédula de Crédito Bancário, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor da BENEFICIÁRIA/EMITENTE um crédito no valor indicado no campo V do Preâmbulo, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

CLÁUSULA SEGUNDA: DISPONIBILIDADE

As liberações de recursos à BENEFICIÁRIA serão realizadas em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidades dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e o BNDES/FINAME.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIBERAÇÃO

Os recursos liberados serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à BENEFICIÁRIA, ou à sua ordem, à VENDEDORA dos bens e serviços apoiados.

CLÁUSULA QUARTA: FINALIDADE

O financiamento destina-se à realização dos investimentos indicados no campo XI do Preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS

O prazo de carência é o indicado no campo VIII do Preâmbulo, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a parcela de encargos no prazo indicado no campo IX do Preâmbulo. O prazo de amortização é o indicado no campo VIII do Preâmbulo, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao término do prazo de carência.

CLÁUSULA SEXTA: JUROS

Os juros são devidos à taxa prevista no campo VII do preâmbulo acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I. Quando a TJLP for superior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{ny} - 1$$



sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto)

b) O percentual de juros referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea "a" acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

II. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

O percentual de juros referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA NONA: PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA



A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, para a BENEFCIÁRIA liquidar suas obrigações nas datas de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFCIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIAS E FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTO (FGI)

I. A presente Cédula contará com as garantias assinaladas no campo XII do Preâmbulo, as quais garantirão o principal e os acessórios e são constituídas a favor do AGENTE FINANCEIRO, através do(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s), que, rubricados e assinados pelas Partes, integrarão a presente Cédula para todos os fins de direito.

II. No caso de existir(em) AVALISTA(S) e/ou GARANTIDOR(ES) nesta Cédula ou em quaisquer títulos de crédito cedidos fiduciariamente em garantia, este(s) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente com todos os termos e condições ora pactuados, responsabilizando-se solidariamente com a BENEFCIÁRIA, em igualdade de condições e independentemente da ordem de nomeação, sem qualquer benefício de ordem ou excussão, pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, descritas nesta Cédula ou previstas em lei.

III. O AGENTE FINANCEIRO se reserva o direito de aceitar expressamente ou recusar garantias concedidas nesta Cédula ou em outros instrumentos relacionados com a presente, concordando desde já a BENEFCIÁRIA e o(s) AVALISTA(S) e/ou GARANTIDOR(ES) com sua substituição ou reforço, caso solicitadas.

IV. GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação tem 80 % (Oitenta por cento) do Valor do Financiamento garantido com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e atualizado pela Taxa de Atualização da Garantia, nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia Direta do FGI para Operações Contratadas com Recursos Não Originados do Sistema BNDES e demais normativos do FGI (documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico:
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/FGI/index.html).

V. RESPONSABILIDADE INTEGRAL - A outorga de garantia pelo FGI não isenta a BENEFCIÁRIA do pagamento de suas obrigações financeiras, que continuam integralmente exigíveis da BENEFCIÁRIA.

VI. ACESSO AO EMPREENDIMENTO - As partes autorizam a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, bem como o livre acesso ao empreendimento objeto da operação por pessoas autorizadas pelo Administrador do FGI, sendo-lhes facultado amplo e irrestrito acesso aos registros das operações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFCIÁRIA

Obriga-se a BENEFCIÁRIA a:

I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto desta Cédula (conforme Quadro de Aplicação de Recursos);

II. aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;





- III. comunicar prontamente ao AGENTE FINANCEIRO, qualquer ocorrência que importe modificação do projeto;
- IV. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;
- V. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- VI. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- VII. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- VIII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- IX. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- X. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
- XI. observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- XII. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- XIII. comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais IX e X;
- XIV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XV. nas operações garantidas por penhor ou cessão de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s)/cedido(s) a respeito do penhor/cessão constituído(s), mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s)/cedido(s);
- XVI. atualizar e manter disponível, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XII à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com BENEFICIÁRIAS que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades





Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

XVII. implementar, atualizar e manter sob sua guarda e disponível ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no Anexo XIV à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração de Zoneamento Agroecológica da Cana, conforme o caso (somente nas operações com beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE);

XVIII. independentemente de culpa, ressarcir o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto deste Instrumento Contratual, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

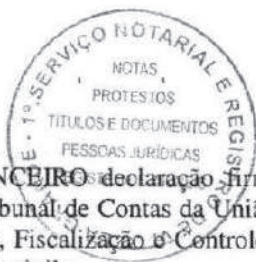
XIX. apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XX. notificar o AGENTE FINANCEIRO, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo AGENTE FINANCEIRO e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

XXI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

XXII. autorizar a divulgação externa da íntegra desta Cédula, independentemente de seu registro em cartório; e



XXIII. apresentar ao AGENTE FINANCEIRO declaração, firmada por seus representantes legais de ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO

São condições para utilização de cada parcela de crédito:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto homologado pelo BNDES;

II. apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPDEN), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicação de Recursos do projeto, quando for o caso;

IV. apresentação pela BENEFICIÁRIA, em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO nos endereços eletrônicos <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ressalvados os casos em que a BENEFICIÁRIA apresentar declaração, conforme o modelo disposto no item 6.3.1.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017;

V. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XII à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecuária Bovina (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); e

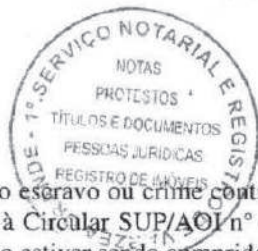
VI. apresentação ao AGENTE FINANCEIRO do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que

11



importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do Anexo XI à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA;

b) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle da capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

(i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

(ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou

(iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

OU

c) se for comprovada, na hipótese de operação com empresa sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

II. Será decretado o vencimento antecipado desta Cédula, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017:

a) não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira;

b) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula;

c) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XII SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração Pecuniária Bovina (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

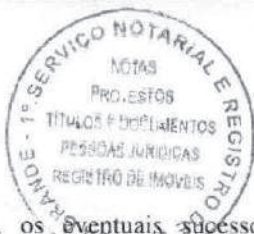
d) falsidade da declaração de que trata o Anexo XII à Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos);

e) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, dos cadastros exigidos no Anexo XIV a Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme o caso (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00, da CNAE do IBGE);

f) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Declaração de Zoneamento Agroecológico da Cana, conforme modelo do Anexo XIV da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

III. Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do item II, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das citadas 'Disposições').

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL



Banco Daycoval

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A BENEFICIÁRIA promete pagar ao AGENTE FINANCEIRO, ou à sua ordem, na(s) data(s) e forma(s) estipuladas no Preâmbulo, na praça da sede do AGENTE FINANCEIRO, contra a apresentação desta Cédula, o Valor do Crédito indicado no Preâmbulo devidamente acrescido de juros e demais encargos estabelecidos nesta Cédula e subtraído das amortizações eventualmente realizadas, em moeda corrente do País, conforme Planilha de Cálculo (definida abaixo) preparada pelo AGENTE FINANCEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente do acima exposto, a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, até a satisfação integral de todas as obrigações assumidas nesta Cédulas, que sejam debitadas de suas respectivas contas correntes indicadas no Preâmbulo, mantidas junto ao AGENTE FINANCEIRO, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, incluindo, sem limitação, principal, juros, despesas, encargos, atualização, acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais valores devidos nos termos desta Cédula, em especial as despesas previstas na Cláusula Décima Quinta abaixo (doravante conjuntamente designados os "Valores Devidos"), cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse dos Valores Devidos pelo AGENTE FINANCEIRO para sua amortização ou liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de depósito dos Valores Devidos nas contas correntes referidas no Parágrafo Primeiro, acima, e a falta de pagamento tempestivo configurarão o inadimplemento da BENEFICIÁRIA FINAL e do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto no Parágrafo Primeiro, acima, constitui faculdade do AGENTE FINANCEIRO que, a seu exclusivo critério, poderá optar por outra forma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Serão de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e serão acrescidas aos Valores Devidos (conforme definido a, todos os custos, despesas e encargos incidentes sobre esta Cédula e sobre a cobrança e realização das garantias a ela vinculadas, incluindo, sem limitação, comissões, despesas com elaboração, revisão ou exame de projetos; despesas incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO a título de acompanhamento e vistoria dos bens financiados, até o limite definido pelo BNDES/FINAME; imposto de renda, quando incidente; IOF (Imposto sobre Operações Financeiras); despesas de registro em Cartórios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, com avaliação e reavaliação dos bens ou direitos oferecidos em garantia; prêmios de seguros; custos de apólices; comissões ou taxas devidas na cobrança ou custódia dos títulos; resgate ou venda dos bens ou direitos dados em garantia; tributos de qualquer natureza e contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir sobre as obrigações principais e acessórias previstas nesta Cédula ou suas garantias; honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais efetuadas pelo AGENTE FINANCEIRO para segurança e realização de seu crédito, bem como toda e qualquer outra despesa, perda ou dano decorrente desta Cédula e aqui não referida, que o AGENTE FINANCEIRO seja obrigado a pagar ou suportar, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em adição aos juros, tributos e comissões, a BENEFICIÁRIA pagará um Encargo por Concessão de Garantia - ECG, incidente sobre o Valor da Operação e devido proporcionalmente a cada parcela liberada do crédito garantido pelo FGI, obtido pela multiplicação do

1

Página 10 de 18

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 - Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005
Ouvidoria 0800 777 0900

fator K pelo número de períodos de trinta dias completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o Vencimento Ordinário da presente operação, segundo a fórmula abaixo:

$$ECG = \frac{K \times (VL \times \%G) \times P}{1 - K \times \%G \times P}$$



Em que:

ECG = Encargo por Concessão de Garantia pelo FGI;

K = fator de concessão de garantia;

VL = valor da parcela liberada do crédito;

%G = percentual garantido pelo FGI na Operação;

P = número de períodos de trinta dias completos compreendidos entre a data de liberação da parcela e o Vencimento Ordinário da Operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ECG será repassado pelo AGENTE FINANCEIROS ao FGI nas datas das liberações das parcelas da Operação com Outorga de Garantia do FGI, proporcionalmente ao valor da parcela liberada, e recolhido como disposto no artigo 38 do Regulamento do FGI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a finalidade dos parágrafos anteriores, são adotados os seguintes conceitos:

- a) “**ECG**”: significa o Encargo por Concessão de Garantia, devido como contrapartida ao FGI pela Outorga de Garantia, a cada Liberação de Parcela do crédito.
- b) “**FGI**”: significa Fundo Garantidor para Investimentos;
- c) “**Liberação de Parcela**”: ocorre quando o BNDES/FINAME credita, total ou parcialmente, o Valor da Operação ao AGENTE FINANCEIRO;
- d) “**Operação**” ou “**Operação de Crédito**”: significa o financiamento objeto desta Cédula;
- e) “**Outorga de Garantia**”: significa o compromisso assumido pelo FGI de cobrir parte das perdas do AGENTE FINANCEIRO em caso de inadimplência da BENEFICIÁRIA sob esta Cédula, observadas as disposições regulamentares do FGI
- f) “**Vencimento Ordinário**”: significa a data de vencimento da última amortização da Operação de Crédito objeto desta Cédula.

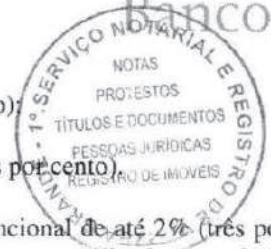
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta Cédula, o saldo devedor vencido será acrescido dos seguintes encargos moratórios, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cédula, inclusive o seu vencimento antecipado:

I. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período do inadimplemento, conforme especificado a seguir:

- a) 1(um) dia de atraso, a pena será de 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) 2 (dois) dias de atraso, a pena será de 1% (um por cento);





c) 3 (três) dias de atraso, a pena será de 2% (dois por cento);

d) 4 (quatro) dias de atraso ou mais, a pena será de 3% (três por cento).

II. O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 2% (três por cento) indicada no item "I" acima, será remunerado pelos juros compensatórios, e atualizado, quando for o caso, de acordo com índice constante desta Cédula;

III. A BENEFICIÁRIA ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item I acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial;

IV. Na hipótese do AGENTE FINANCEIRO recorrer a procedimentos administrativos ou judiciais para defesa dos seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, de principal e encargos decorrentes desta Cédula, responderá a BENEFICIÁRIA FINAL e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) com todas as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FINANCEIRO, bem como pelos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados pelo Poder Judiciário; e

V. Sem prejuízo das penalidades impostas pelo BNDES, definidas nos itens anteriores, caso o AGENTE FINANCEIRO seja compelido a realizar o pagamento ao BNDES de qualquer valor inadimplido pela BENEFICIÁRIA, tal valor será atualizado conforme taxa de juros estipulada no preâmbulo acima, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pela BENEFICIÁRIA, bem como da multa convencional e irredutível de 2% (dois por cento), de caráter exclusivamente moratório, calculada sobre o valor inadimplido, exigíveis independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

VI. Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita à multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao fixado pelo AGENTE FINANCEIRO nesta Cédula ou mediante notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida. Na hipótese de amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pelo AGENTE FINANCEIRO, acrescido de todos os encargos pactuados nesta Cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica assegurado ao AGENTE FINANCEIRO o direito de declarar o vencimento automático e antecipado da presente Cédula e daqueles contratos que vierem a ser celebrados ao seu amparo, exigindo-se o imediato pagamento da dívida pela BENEFICIÁRIA e/ou por seus AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES), por todo e qualquer meio em direito previsto, do saldo devedor apurado, compreendendo principal, juros e demais encargos calculados e devidos na forma desta Cédula, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

i) descumprimento pela BENEFICIÁRIA FINAL, pelo(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou por suas empresas coligadas, no prazo ou pela forma devidos, de qualquer obrigação assumida nesta Cédula, bem como daqueles contratos que vierem a ser celebrados ao seu amparo ou em qualquer outro contrato firmado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou suas empresas coligadas;

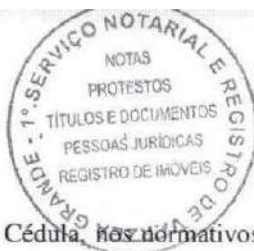
55





- ii) requisição pela BENEFICIÁRIA, pelo(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou por suas empresas coligadas, de recuperação extrajudicial ou judicial, auto-falência ou requisição por qualquer terceiro da falência da BENEFICIÁRIA e/ou de qualquer de seus coobrigados ou empresas coligadas;
- iii) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título judicial ou extrajudicial, emissão de cheques sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia que afete ou que seja causada pela BENEFICIÁRIA, pelo(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou suas empresas coligadas;
- iv) alteração de controle do capital social (inclusive em razão de transformação, fusão cisão, incorporação ou reorganização societária) ou mudança adversa no estado econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA FINAL, do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou de suas empresas coligadas;
- v) se a BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) ou suas empresas coligadas sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer intervenção por órgão regulador, extinção ou liquidação parcial ou total de ativos ou ainda, ordem judicial de arresto, penhora ou bloqueio parcial ou total de saldos, ativos ou aplicações financeiras;
- vi) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição da(s) garantia(s) constituída(s) logo após eventual perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta Cédula;
- vii) cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações decorrentes desta Cédula, sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do AGENTE FINANCEIRO;
- viii) se as declarações prestadas nesta Cédula, seus anexos ou demais documentos entregues ao AGENTE FINANCEIRO forem falsas, enganosas, incorretas ou, ainda, de forma relevante, incompletas;
- ix) contestação judicial pela BENEFICIÁRIA ou pelo(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) dos termos e condições desta Cédula, seus anexos de garantia ou de qualquer contrato firmado com o AGENTE FINANCEIRO;
- x) se o(s) cartório(s) competente(s) não registrar(em) ou se negar(em) a registrar esta Cédula e/ou qualquer um dos instrumentos anexos de garantia em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou ainda, inadimplemento quanto à entrega ao AGENTE FINANCEIRO de qualquer documento necessário para o registro da(s) garantia(s) de alienação fiduciária de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is) perante o(s) cartório(s) competente(s);
- xi) caso o EMITENTE e/ou qualquer um do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e /ou suas coligadas praticar ato visando a renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou através de terceiros, incluindo, sem limitação: (i) solicitação ao AGENTE FINANCEIRO de prazo para pagamento de empréstimos ou concessão de períodos de carência ou ainda, liberação de garantias; ou (ii) troca de gestão financeira da empresa ou contratação de terceiros para condução do processo de renegociação;
- xii) inclusão de nome do EMITENTE e/ou de qualquer do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) ou, ainda, existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT; ou





x) nas demais hipóteses previstas nesta Cédula, nos normativos do BNDES/FINAME e nos artigos 333 e 1425 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica expresso que se o BNDES e/ou FINAME, por qualquer motivo, não conceder a liberação do financiamento objeto desta Cédula, ou ainda em decorrência de descumprimento por parte da BENEFICIÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) de qualquer uma das condições previstas nesta Cédula ou em normativos do BNDES/FINAME, a presente Cédula perderá automaticamente a sua validade, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não se constituindo a BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) em qualquer direito que importe na pretensão de indenização por ressarcimento de dano emergente ou lucros cessantes, pela não concessão do crédito, quer contra o BNDES/FINAME, quer contra o AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor inadimplido pela BENEFICIÁRIA, com fulcro nos artigos 368 e seguintes do Código Civil brasileiro e demais normas do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria, bem como para evitar o uso de medidas judiciais, o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA concordam em proceder à compensação entre créditos e débitos que possuam um frente ao outro, na forma prevista em lei, relativamente a todas as operações em aberto entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA, por aceleração de suas respectivas datas de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o AGENTE FINANCEIRO expressamente autorizado a utilizar para pagamento das dívidas decorrentes desta Cédula, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, notificação ou interpelação, quaisquer saldos, créditos ou aplicações financeiras em nome da BENEFICIÁRIA, do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou de suas coligadas, mantidas junto ao AGENTE FINANCEIRO, podendo para tanto, resgatar, reter valores e títulos, debitar contas correntes e transferir recursos, com fundamento na legislação citada no *caput*, por compensação entre créditos e débitos, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

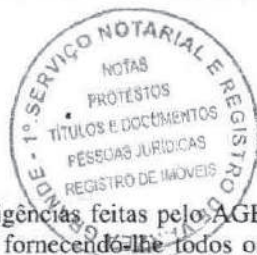
A antecipação de prestação de amortização ou de liquidação antecipada da totalidade da dívida fica condicionada à prévia e expressa consulta e concordância do BNDES/FINAME, exceto nos casos de vencimento antecipado acima descritos, quando será decretado o vencimento antecipado, tomando imediatamente exigível o total da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, após a aceitação pelo BNDES/FINAME, a BENEFICIÁRIA deverá realizar o pagamento do saldo devedor total ou parcial, conforme o caso, apurado na data do efetivo pagamento antecipado, acrescido dos juros remuneratórios, tarifas e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário, calculados pelo AGENTE FINANCEIRO na forma determinada pelas normas do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento antecipado previsto no parágrafo anterior poderá ser acrescido da tarifa de 3,00 % a.a., correspondente nesta data a R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), sendo que este valor máximo será ajustado na data da quitação antecipada mediante aplicação do percentual aqui definido sobre o saldo devedor não amortizado da dívida, se a liquidação for total ou sobre o valor pago antecipadamente, se a amortização for parcial, em ambos os casos de forma *pro rata*, pelo prazo remanescente, contado desde a data do efetivo pagamento antecipado até a data de vencimento final da presente Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A BENEFICIÁRIA compromete-se ainda a:



- I. atender, com maior diligência, as exigências feitas pelo AGENTE FINANCEIRO, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis, que lhe forem solicitados, até 30 (trinta) dias da solicitação; e
- II. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como outras de caráter social, exibindo ao AGENTE FINANCEIRO os respectivos comprovantes, sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A BENEFICIÁRIA reconhece desde já, como prova de seu débito junto ao AGENTE FINANCEIRO cheques, saques, requisições, ordens de pagamento e recibos que emitir ou assinar, bem como os lançamentos que o AGENTE FINANCEIRO fizer em sua Conta Corrente, referentes às obrigações decorrentes desta Cédula. Deste modo, fica expressa e assegurada a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, compreendendo os cálculos de juros, atualização monetária, taxas e comissões, impostos, juros de mora e demais encargos devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer importâncias relativas às obrigações oriundas desta Cédula, multa, demais encargos financeiros e fiscais, e outras despesas que, com o principal, formarão o débito da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA autoriza o AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na Conta Corrente indicada no preâmbulo desta Cédula, todas as tarifas, taxas e despesas, atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo AGENTE FINANCEIRO, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, constantes na Tabela de Tarifas vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os efeitos de cobrança, o AGENTE FINANCEIRO emitirá planilhas, notificações, extratos ou avisos descritivos dos valores devidos, contendo informações essenciais tais como saldo devedor, parcelas devidas, encargos e vencimentos, os quais integram a presente Cédula para todos os fins de direitos, representando, juntamente com esta Cédula, instrumentos líquidos, certos e exigíveis, assim como passíveis de execução, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou documento a ela referente, a eventual tolerância ou concessão do AGENTE FINANCEIRO não importará em alteração ou novação contratual, não poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, nem o impedirá de exercer a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados em decorrência da lei ou desta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A BENEFICIÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) não poderão exigir qualquer processo de verificação, nem retardar, sobre qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor apresentado pelo AGENTE FINANCEIRO, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de repetição pura e simples, no caso de erro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Existindo uma ou mais operação de crédito ou financiamento concedidas pelo AGENTE FINANCEIRO à BENEFICIÁRIA, ao(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) e/ou a quaisquer outras empresas coligadas ou do mesmo grupo a que pertença(m), as garantias prestadas nesta Cédula, em seus instrumentos de garantia e nas demais operações de crédito/financiamento estendem-se a todas as operações de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o AGENTE FINANCEIRO delas utilizar-se indistintamente na cobertura, amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias constituídas somente será aprovada pelo AGENTE FINANCEIRO após a liquidação de todos os débitos da BENEFICIÁRIA, seu(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e suas coligadas perante o AGENTE FINANCEIRO.



PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acertado que o inadimplemento de qualquer uma das operações mencionadas no *caput* desta cláusula implicará o vencimento antecipado das demais, podendo o AGENTE FINANCEIRO apropriar-se de quaisquer importâncias, liquidando total ou parcialmente o seu crédito como um todo ou executando-o de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força desta Cédula poderá ser cobrada via processo de execução, reconhecendo as partes, desde já, tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo à presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A BENEFICIÁRIA e cada um do(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao AGENTE FINANCEIRO que: (a) possuem toda capacidade legal e obteve todas as autorizações societárias para celebrar esta Cédula e assumir as obrigações aqui contempladas, constituindo esta Cédula um instrumento válido e exequível, de acordo com os seus termos; (b) a assinatura desta Cédula ou o cumprimento das obrigações ora estabelecidas não viola, infringe de qualquer forma, constitui, ou dá causa ao inadimplemento de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação assumida perante o BNDES/FINAME ou qualquer terceiro; (c) com exceção da aprovação pelo BNDES/FINAME, não há necessidade de obtenção de autorização, aprovação ou consentimento prévio de qualquer autoridade ou órgão governamental para a formalização da presente Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Caso qualquer disposição desta Cédula ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e executabilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas ou prejudicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A BENEFICIÁRIA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) autorizam o AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretroatável ao seguinte: (i) trocar informações cadastrais, de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, junto a entidades que procedam a registros de informações/restrições de crédito, inclusive perante a SERASA – Centralização de Serviços de Bancos S.A.; (ii) consultar, de forma detalhada ou consolidada, a qualquer tempo, todas as suas informações, constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (PCAM 415) geridos pelo Banco Central do Brasil(BACEN), ou dos sistemas que venham a complementá-los e/ou a substituí-los; (iii) fornecer ao BACEN informações sobre as dívidas, coobrigações, garantias de nossa responsabilidade, em especial aquelas constantes desta Cédula e seus anexos, para inserção no Sistema de Informações de Crédito (SCR); e (iv) prestar todas as informações sobre esta Cédula a eventuais cessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A BENEFICIÁRIA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira ora concedida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As Partes declaram para todos os fins de direitos que: (a) estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; (b) estão habilitadas a avaliar e assumir todas as obrigações ora convencionadas, tendo negociado em boa fé com o AGENTE FINANCEIRO os encargos e condições de pagamento pactuadas no preâmbulo; (c) todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado; (d) possuem toda capacidade legal e obteve todas as autorizações societárias para celebrar esta Cédula e assumir as obrigações aqui contempladas, constituindo esta Cédula um instrumento válido e executável, de acordo com os seus termos; (e) a assinatura desta Cédula ou o cumprimento das obrigações ora estabelecidas não viola, infringe de qualquer forma, constitui, ou dá causa ao inadimplemento de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação assumida perante o BNDES/FINAME ou qualquer terceiro; e (f) com exceção da aprovação pelo BNDES/FINAME, não há necessidade de obtenção de autorização, aprovação



ou consentimento prévio de qualquer autoridade ou órgão governamental para a formalização da presente Cédula..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(s) e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao AGENTE FINANCEIRO, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula e indenização por todas as perdas e danos que o AGENTE FINANCEIRO possa vir a incorrer que: **(a)** adotam políticas internas de combate e prevenção à corrupção e à prática de qualquer um dos atos descritos na Lei nº 12.846/2013; **(b)** o valor líquido do empréstimo não será utilizado para financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013; **(c)** possuem todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades; **(d)** cumprem a legislação ambiental vigente, sobretudo a Política Nacional de Meio Ambiente, adotando todas as ações para evitar e/ou reparar danos ambientais, inclusive atos lesivos não antevistos até a presente data; **(e)** não utilizam insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, estando em situação regular perante todos os órgãos ambientais (municipais, estaduais e federais); **(f)** respeitam integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, notadamente as normas de medicina e segurança do trabalho; **(g)** implementam políticas coibindo a discriminação de qualquer gênero ou atos que caracterizem assédio moral ou sexual; **(h)** cumprem a proibição de emprego, direto ou indireto, de trabalho forçado, mão-de-obra escrava ou trabalho infantil; **(i)** comprovarão documentalmente ao AGENTE FINANCEIRO a veracidade de todas as declarações prestadas sempre que solicitado; e **(j)** monitoram periodicamente seus fornecedores a fim de atestar o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais definidas nesta cláusula e na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Toda e qualquer quantia devida ao AGENTE FINANCEIRO por força desta Cédula poderá ser cobrada via processo de execução, reconhecendo as partes, desde já, tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo à presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Todas as notificações e outras comunicações estabelecidas nos termos desta Cédula deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento, ou por endereço eletrônico para os endereços indicados no preâmbulo desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA e o(s) AVALISTA(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil informam os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes obrigam-se (i) a manter válidos e ativos os endereços indicados no preâmbulo durante todo o período de vigência desta Cédula; e (ii) a comunicar a outra parte em caso de alteração de quaisquer dos endereços acima indicados, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços acima referidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução desta Cédula

As partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente Cédula em 3 (três) vias, de igual teor e forma, sendo a do AGENTE FINANCEIRO a única “negociável”.

A BENEFICIÁRIA apresentou a [Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)] ou [Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)], expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em 28/08/2017, às 18:20:50, cujo código de controle da certidão é 9C95.DFEF.7BC8.F363, a qual abrange as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 e da Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.

Banco Daycoval

Esta página é parte integrante da Cédula de Crédito Bancário BNDES Automático N° 0000065140

São Paulo/SP, 29 de Dezembro de 2017.

DISTRITO DE
BOM SUCESSO



BENEFICIÁRIA/GARANTIDOR: Terra Nova Agroindustria Ltda.
CNPJ: 07.175.357/0001-50

DISTRITO DE
BOM SUCESSO



Avalista
Nome: Thalles Dantas Romão
CPF/CNPJ: 479.088.311-68

Avalista
Nome: xxx
CPF/CNPJ: xxx

De Acordo:



AGENTE FINANCEIRO: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

Nome: **Eric Bezerra Guedes**
CPF/MF: **CPF: 365.504.848-39**

Nome: **Cassia Scarparo**
CPF/MF: **CPF 177 817 298-97**

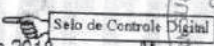
O Emitente, Avalista e/ou Garantidor fica(m) responsável(is) por informar ao Agente Financeiro qualquer alteração de status civil, endereço, bem como cancelamento de chancela mecânica e/ou saída de representantes.


Página 18 de 18

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 - Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005
Ouvidoria 0800 777 0900

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Av. Leônidas de Almeida, 100 - Bairro: Vila dos Regis - Cep: 78111-100
 Fone: (65) 3399-6500 - E-mail: prme@tjmt.jus.br

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé.

BAR00910 R\$ 5,90  Seio de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 24 de janeiro de 2018 At.
 Dou fé. Em testemunho () da verdade
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIÃO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Av. Leônidas de Almeida, 100 - Bairro: Vila dos Regis - Cep: 78111-100
 Fone: (65) 3399-6500 - E-mail: prme@tjmt.jus.br

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé.

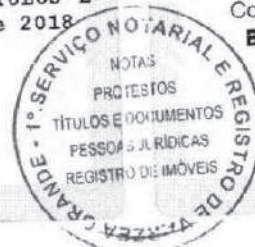
BAR00909 R\$ 5,90  Seio de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 24 de janeiro de 2018 At.
 Dou fé. Em testemunho () da verdade
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIÃO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VARZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3399-6500 - E-mail: prme@tjmt.jus.br
 Travessa Aquidulã, 36 - CEP: 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81092, Registro sob N.º
 74478, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS em 28 de fevereiro de 2018

Apurecida Dila Maciel Vendrame
 Notária e Registradora Substituta



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VARZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3399-6500 - E-mail: prme@tjmt.jus.br
 Travessa Aquidulã, 36 - CEP: 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s): 125, 113
BAP 61671 R\$ 1.322,70

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE TÍTULOS DE CRÉDITO

I - PARTES

BANCO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90

CLIENTE

Razão Social/Nome: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50	
Endereço: AV YPE		Nº S/N	Complemento: LOTES 4,5 E 6 CAPÃO DO PIQUI
CEP: 78134-300	Cidade: VARZEA GRANDE	UF: MT	Conta Corrente: 721.091-6

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

1. Razão Social/Nome: THALLES DANTAS ROMAO		CNPJ/CPF: 479.088.311-68	
Endereço: R S FRANCISCO DE ASSIS		Nº 175	Complemento: AP 204 - CENTRO
CEP: 78110-100	Cidade: VARZEA GRANDE	UF: MT	
2. Razão Social/Nome: -----		CNPJ/CPF: -----	
Endereço: -----		Nº -----	Complemento: -----
CEP: -----	Cidade: -----	UF: -----	



II - DESCRIÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

(a) Títulos de Créditos Cedidos: Duplicatas - 70%

Referidos títulos encontram-se descritos e caracterizados na carta, relação, borderô ou arquivo(s) eletrônico(s), enviado(s) de tempos em tempos, o(s) qual(is) integra(m) este Instrumento, para todos os efeitos legais.

(b) **Direitos Creditórios Cedidos:** direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de vendas e/ou fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelo **CLIENTE** ao(s) sacado(s)/devedor(es) abaixo relacionado(s), representados por duplicatas e/ou notas promissórias e/ou cheques e/ou faturas e/ou pedidos e/ou contratos, já emitidos ou que venham a ser emitidos futuramente, incluindo duplicatas relacionadas em arquivos eletrônicos entregues após esta data.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ARAUJO ARAÚJO COM E SERVIÇOS	04.914.597/0001-30	HL NORTE DIST DE PROD ALIM LTDA	09.142.235/0001-92
COMERCIAL GAMA LOPES LTDA	05.020.219/0001-76	JOSE ANÍBAL RODRIGUES E CIA LTDA	63.528.616/0002-30
CREMOSO ALIMENTOS LTDA	05.229.004/0001-60	M S COM IMP EXP DE ALIMENTOS LTDA	10.577.620/0001-41
DISTRIBUIDORA FREITAS LOPES LTDA	02.846.807/0001-75	POLO COM. E REP. LTDA	03.053.705/0001-65
GRANCEREAL LTDA	09.504.207/0001-78	RUI DE QUEIROZ LOPES DA SILVA	04.234.662/0001-87

Percentual Mínimo: 70% (setenta por cento)

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1476
AUTENTICAÇÃO: Autenticar a presente
cópia reprográfica extraída de parte
conforme original entregue, sob pena de

S. Paulo, 23 MAR 2018

12º

Marcelo Padilha dos Santos
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 3,50



10-2017

III – INSTRUMENTO(S) GARANTIDO(S)

I. Descrição Cédula de Crédito Bancário (CCB) BNDES Automático	Nº 0000065140	Valor Principal RS 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)
Data do Instrumento 29/12/2017	Data Vencimento 15/01/2021	Taxa de Juros 8,94% a.a



As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Títulos de Crédito (“Instrumento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do(s) Instrumento(s) Garantido(s) descrito(s) no item III do preâmbulo acima, deste Instrumento e/ou de quaisquer outras operações de crédito e/ou empréstimos já firmadas ou que venham a ser firmadas a partir desta data entre o DAYCOVAL e o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou suas Afiliadas (doravante conjuntamente designadas as “Obrigações Garantidas”), o **CLIENTE** cede fiduciariamente a favor do **DAYCOVAL**, na forma prevista no art. 66-B da Lei n.º 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97 e da legislação complementar aplicável, os seguintes direitos e títulos (doravante conjuntamente designados os “Ativos Cedidos”): (a) todos os títulos de crédito descritos na letra (a) do campo II do preâmbulo acima ou no(s) arquivo(s) eletrônico(s) enviado(s) pelo **CLIENTE** de tempos em tempos (os “Títulos Cedidos”); (b) todos os direitos creditórios descritos na letra (b) do campo II do preâmbulo acima (os “Créditos Cedidos”); (c) todos os títulos de crédito que substituam ou complementarem os Títulos Cedidos durante o prazo de vigência deste Instrumento; (d) todos os direitos creditórios oriundos de contratos, faturas, aditivos e instrumentos suplementares firmados a partir desta data e que sejam relacionados aos Créditos Cedidos ou ainda, que tenham sido firmados após esta data entre o **CLIENTE** e o respectivo devedor.

1.1. Em decorrência do disposto na cláusula 1 acima, o total do produto proveniente dos Ativos Cedidos será creditado na conta corrente de movimentação restrita, de titularidade do **CLIENTE**, indicada no preâmbulo deste Instrumento (a “Conta Vinculada”).

1.2. A Conta Vinculada será mantida única e exclusivamente para o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e não poderá ser movimentada pelo **CLIENTE**.

1.3. Caso qualquer valor referente aos Ativos Cedidos tenha sido creditado na conta corrente de livre movimentação do **CLIENTE**, fica o **DAYCOVAL** autorizado a transferi-lo automaticamente para a Conta Vinculada.

1.4. A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento.

1.5. O **CLIENTE** declara e garante ao **DAYCOVAL**, em relação aos Ativos Cedidos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade civil e criminal, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas que: (a) são de sua exclusiva propriedade, podem ser livremente cedidos e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames e/ou litígios de qualquer espécie; (b) não integram o seu ativo permanente, estando assim dispensado da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPEN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991, nos termos e para os efeitos do artigo 257 do Decreto n.º 3.048/1999, do artigo 47 da Lei 8.212/1991, do Decreto n.º 6.106/2007 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014; (c) representam em seus respectivos vencimentos dívidas líquidas, certas e exigíveis, dos devedores ou respectivos sacados conforme datas e valores indicados nos Ativos Cedidos deste Instrumento; (d) no caso de duplicatas, representam uma venda efetiva de bens e/ou uma real prestação de serviço, inexistindo qualquer simulação, fraude ou direito à compensação, desconto, ressarcimento, anulação ou devolução pelos sacados; (e) todos os Títulos Cedidos cumprem intrinsecamente e extrinsecamente os requisitos formais estabelecidos pela legislação cambiária e civil brasileira; (f) entregou ou entregará os bens e/ou prestou ou prestará os serviços nos termos dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos, de forma a garantir a favor dos devedores de direito à compensação, desconto, ressarcimento, anulação ou devolução dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos foram devidamente formalizados e autenticados, e são válidas e eficazes dos respectivos devedores.

10-2017



Daycoval



1.6. Com a assinatura deste Instrumento opera-se a transferência ao **DAYCOVAL** da titularidade dos Ativos Cedidos, competindo ao **DAYCOVAL**, na qualidade de credor fiduciário: a) conservar e recuperar a posse dos instrumentos representativos dos Ativos Cedidos, contra qualquer detentor; e b) usar das ações, recursos, execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Ativos Cedidos diretamente dos respectivos devedores, sacados e/ou emitentes.

1.7. Havendo saldo devedor, após a excussão desta garantia, responderão o **CLIENTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** por seu pagamento nos termos do(s) Instrumento(s) Garantido(s).

1.8. A presente garantia deverá, até satisfação integral das Obrigações Garantidas, incidir automaticamente sobre quaisquer direitos creditórios ou títulos de crédito em cobrança junto ao **DAYCOVAL**, inclusive sobre juros, acréscimos ou multas a eles relacionados.

1.9. O termo "Afiliadas" significa, em relação ao **CLIENTE** ou ao(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, suas empresas controladas (direta ou indiretamente), empresas ou sócios controladores ou ainda, empresas que participem do mesmo grupo econômico ou possuam os mesmos sócios controladores e/ou administradores.

1.10. As Partes reconhecem que o **DAYCOVAL** é credor titular de posição de proprietário fiduciário por força da garantia outorgada e, por conseguinte, seu crédito não se sujeitará aos efeitos de recuperação judicial ou extrajudicial do **CLIENTE** e/ou de qualquer do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, conforme disposto no art. 49, § 3 da Lei nº 11.101/2005.

2. Durante o prazo de vigência deste Instrumento, o **CLIENTE** obriga-se a cumprir as obrigações a seguir elencadas, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:

a) emitir os Títulos Cedidos em perfeito acordo com o negócio subjacente que os originou, respondendo civil e criminalmente, inclusive perante terceiros, pelas irregularidades e inexactidões neles lançadas;

b) emitir fisicamente todos os Títulos Cedidos, colher os aceites dos respectivos sacados e entregá-los ao **DAYCOVAL** no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data;

c) adotar todas as medidas de forma a assegurar que o produto da cobrança dos Títulos Cedidos seja creditado exclusivamente em sua Conta Vinculada indicada no preâmbulo, sendo vedada a alteração, cancelamento ou ainda, indução dos sacados a não pagar os Títulos Cedidos ou pagá-los de outra forma que não através de boletos de emissão do **DAYCOVAL** ou crédito na Conta Vinculada; e

d) repassar ao **DAYCOVAL**, na mesma data do recebimento, mediante depósito na Conta Vinculada, todos os valores referentes aos Títulos Cedidos recebidos diretamente dos respectivos sacados, inclusive em outras contas, responsabilizando-se por qualquer ônus que venha a ser imposto ao **DAYCOVAL**, em decorrência de acionamento de cobrança, negativação cadastral, apontamento e protesto;

e) não praticar qualquer ato, inclusive envio de notificações ao **DAYCOVAL** ou aos sacados, visando cancelar qualquer um dos Títulos Cedidos ou obstar seus pagamentos ou cobranças;

f) manter válidas e eficazes a(s) notificação(ões) de trava de domicílio bancário que integram este Instrumento, contendo instrução para que os devedores dos Créditos Cedidos realizem todos os pagamentos exclusivamente na Conta Vinculada, sendo vedada sua alteração exceto mediante autorização prévia e escrita do **DAYCOVAL**;

g) direcionar os pagamentos de todos os Créditos Cedidos para a Conta Vinculada mantida junto ao **DAYCOVAL**, inclusive no caso de terceirização dos serviços de cobrança e/ou faturamento de seus recebíveis;

h) entregar ao **DAYCOVAL**, em até 15 (quinze) dias a contar desta data, todos os documentos originais representativos dos Ativos Cedidos (notas fiscais, resumos de vendas, pedidos de compra, contratos, etc.), assumindo, o **CLIENTE**, juntamente com seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) em caráter irrevogável e irretirável, o encargo de FIEIS DEPOSITÁRIOS, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil comprometendo-se a guardá-los e conservá-los, até a data de entrega ao **DAYCOVAL**, sendo vedado, deles dispor, sem a prévia e expressa autorização do **DAYCOVAL**;

i) repassar ao **DAYCOVAL**, na mesma data do recebimento, mediante depósito na Conta Vinculada, qualquer valor oriundo dos Créditos Cedidos pago de outra forma que não mediante crédito na Conta Vinculada, obrigando-se a entregar novas travas domicílio bancário assinadas pelos devedores e a praticar todos os demais atos necessários para assegurar que os Créditos Cedidos sejam pagos na Conta Vinculada; e

j) não praticar qualquer ato visando: (i) movimentação ou desbloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada; (ii) indução dos devedores dos Créditos Cedidos a não realizarem os pagamentos ou a realizá-los de outra forma que não mediante crédito na Conta Vinculada; e (iii) rescisão dos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos ou consentimento em alterações que possam afetar os direitos do **DAYCOVAL**.

10-2017



3



2.1. O inadimplemento pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, quanto ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste Instrumento, em especial aquelas descritas na cláusula 2 supra ou ainda, caso qualquer das declarações prestadas na cláusula 1.5. acima seja falsa ou enganosa, tal fato ensejará: **(a)** cobrança imediata multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal global do(s) Instrumento(s) Garantido(s); **(b)** vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e **(c)** tipificação de estelionato e/ou duplicata simulada, em se tratando de duplicatas.

2.2. O produto líquido propiciado pela cobrança dos Ativos Cedidos ficará vinculado à liquidação das Obrigações Garantidas e não renderá juros, correção monetária ou quaisquer outras vantagens ao **CLIENTE** podendo, entretanto, o **DAYCOVAL**, autorizar a sua utilização, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, mediante solicitação escrita ou via Dayconnect (internet banking), observado o disposto na cláusula 6 abaixo e as seguintes condições: **a)** o **CLIENTE** ceda novos direitos creditórios ou títulos de crédito, prévia e expressamente aprovados pelo **DAYCOVAL**; e **b)** os novos direitos creditórios ou títulos de crédito sejam de igual ou maior valor que a quantia a ser liberada ao **CLIENTE**.

2.3. A Conta Vinculada é uma conta bloqueada, destinada a acolher os recursos provenientes do pagamento dos Ativos Cedidos, estando todos os direitos de crédito a ela relacionados cedidos fiduciariamente ao **DAYCOVAL** por força deste Instrumento.

3. O (s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram conhecer e aceitar todas as cláusulas e condições deste Instrumento e do(s) Instrumento(s) Garantido(s), obrigando-se solidariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, como fiadores e principais pagadores do **CLIENTE**, a cumprirem todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento de principal, juros tributos, multas e demais encargos, com renúncia irrevogável e irretroatável aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

4. Além das hipóteses previstas neste Instrumento e no(s) Instrumento(s) Garantido(s), o **DAYCOVAL** poderá declarar antecipadas e automaticamente vencidas as Obrigações Garantidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização na esfera penal, nas seguintes hipóteses: **a)** recebimento pelo **DAYCOVAL** de notificação do **CLIENTE** ou de qualquer terceiro, informando que qualquer um dos Títulos Cedidos não atende os requisitos da Cláusula 1.5. acima; **b)** descumprimento pelo **CLIENTE** das obrigações estabelecidas neste Instrumento; **c)** distribuição de ação judicial na esfera cível, fiscal, criminal, ambiental ou trabalhista em face do **CLIENTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou de suas Afiliadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora constituída ou sua capacidade financeira; **d)** ciência pelo **DAYCOVAL** da ocorrência de qualquer fato que afete esta garantia ou a capacidade financeira ou creditícia do **CLIENTE**, do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** ou de suas Afiliadas; ou **e)** caso o valor de face Títulos Cedidos efetivamente entregues ao **DAYCOVAL** e/ou o volume mensal dos Créditos Cedidos depositados na Conta Vinculada não atenda(m) ao Percentual Mínimo e/ou Fluxo Mensal definido(s) no campo II do preâmbulo acima.

4.1. O não pagamento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, por qualquer motivo, ou ainda, no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, poderá o **DAYCOVAL**, de forma automática e independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: **a)** reter, todos e quaisquer recursos já depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada e utilizá-los na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas; **b)** caso os Títulos Cedidos outorguem direito sobre bens ou produtos, o **DAYCOVAL** poderá vendê-los a terceiros, fixando preço e dando quitação, independentemente de leilão, hasta pública, aprovação prévia do **CLIENTE** ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

5. Pelo presente, o **CLIENTE** nomeia o **DAYCOVAL** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes para atuar em nome do **CLIENTE** na prática de todos os atos necessários para publicidade da cessão convencionada, cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios e/ou Títulos Cedidos.

6. Caso, a qualquer tempo, o valor desta garantia exceda o Fluxo Mínimo e/ou o Percentual Mínimo definido(s) no campo II do preâmbulo, fica desde já convencionado, que o montante excedente será compartilhado às demais operações de crédito firmadas pelo **CLIENTE** em quaisquer termos entre o **DAYCOVAL** e o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIOS** e/ou suas Afiliadas, sendo certo que o pagamento de parcelas das Obrigações Garantidas em nenhuma hipótese importará o correspondente da garantia ora outorgada.

10-2017



4.





7. Correrão por conta exclusiva do **CLIENTE** todas as despesas para registro deste Instrumento nos cartórios competentes, tarifas, tributos, custas, taxas e demais encargos decorrentes deste Instrumento em seu registro ficando o **DAYCOVAL** autorizado pelo **CLIENTE**, e pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, a cobrar tais valores, mediante débito em suas contas correntes mantidas junto ao **DAYCOVAL**.

8. O **CLIENTE** indenizará o **DAYCOVAL** por todas as perdas, danos, despesas, custas e honorários advocatícios incorridos, em razão do inadimplemento das obrigações ora assumidas ou de reclamações extrajudiciais e/ou ações judiciais, iniciadas pelos devedores, sacados, emitentes ou quaisquer terceiros, tendo por objeto qualquer dos Ativos Cedidos ou suas cobranças.

9. A omissão ou tolerância do **DAYCOVAL** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou neste Instrumento não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10. Na hipótese de prorrogação do(s) Instrumento(s) Garantido(s), fica ajustado que o presente Instrumento permanecerá válido e eficaz até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, independentemente da assinatura de aditivo contratual, passando o presente Instrumento a integrá-lo(s) para todos os fins de direito, como se nele(s) estivesse transcrito.

11. O **DAYCOVAL** poderá, a qualquer tempo, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os seus direitos ou obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o consentimento das demais partes, ressalvando-se que o **CLIENTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** não poderão ceder ou transferir quaisquer obrigações aqui previstas sem a autorização prévia e escrita do **DAYCOVAL**.

12. O **CLIENTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento das cláusulas e condições que regem este Instrumento, em tudo conformes com a vontade das partes.

13. As presentes avenças obrigam as partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14. Caso qualquer disposição deste Instrumento ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

15. Elegem as partes para a solução de qualquer questão oriunda deste Instrumento o foro da cidade de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 23 MAIO 2018

12º

Marcelo Padilha de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P. VERBA - R\$ 3,50

Cartório Notarial
do Brasil
114462

AUTENTICAÇÃO
BB0681426

10-2017

5



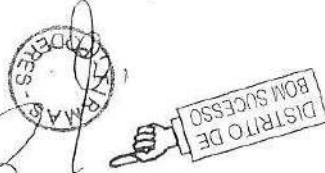
Daycoval

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2017.

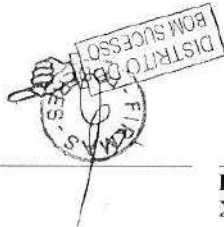


CLIENTE:
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA





DEVEDOR SOLIDÁRIO:
THALLES DANTAS ROMÃO



DEVEDOR SOLIDÁRIO:
XXXX



Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1.

Nome: Erlon Bezerra Guedes
CPF: 385.504.848-30

2.

Nome: Cassia Scarpato
CPF: 177.817.298-97

O Emitente, Avalista e/ou Garantidor (em responsabilidade) por informar ao Credor qualquer alteração de status civil, endereço, bem como saída de representantes.

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 - Ouvidoria 0800 1007 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

10-2017





1º 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiraoficio.vg@tjmt.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81093, Registro sob N.º 74479, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS em 28 de fevereiro de 2018

Aparecida Dila Maciel Vendrame
 Notária e Registradora Substituta

1º 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiraoficio.vg@tjmt.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81.093 AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO N.º 74.478 Livro B, REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS em 28/02/2018.

Aparecida Dila Maciel Vendrame
 Notária e Registradora Substituta

1º 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeiraoficio.vg@tjmt.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s): 125,113,148
 BAP 81723 R\$ 1.330,20

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
 HOMERIO SANIT - TABELIÃO N.º Santos, 1470
 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
 cópia reproduzida enviada pela parte
 conforme original apresentado, depois
 de conferência.

S. Paulo, 23 MAIO 2018

12º

Marcelo Paschoa dos Santos
 ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 CUST. 170428880681428

AV. JOAQUIM NEVES
 Nº 095 - JARDIM
 VERA - R\$ 3,50

S. Paulo, 23 MAIO 2018

12º

Marcelo Paschoa dos Santos
 ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 CUST. 170428880681428

Poder Judiciário MT
 Selo de Controle Digital
 Código de Verificação: 160



Relação de Credores elaborada pela Administração Judicial - art. 7º, §2º da LRF





EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002 –

TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, vem à respeitável presença de V. Exa., **apresentar RELAÇÃO DE CREDORES** elaborada com base nos documentos contábeis fornecidos pela recuperanda, assim como nos documentos fornecidos pelos credores em suas habilitações e divergências, nos termos do art. 7º §2º da LRF.

Compulsando os autos, verifica-se apresentação do plano de recuperação judicial no dia 28/06/2018, Id 13910341.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Posto isso, **REQUER:**

a) o recebimento do plano de recuperação judicial;

b) seja determinada a expedição de edital único contendo o recebimento do plano e a relação de credores elaborada pelo Administrador judicial, nos termos do art. 53, parágrafo único e art. 55 ambos da LRF, iniciando-se assim o prazo para objeção ao plano e impugnações judiciais à relação de credores, conforme artigo 55, parágrafo único, e art. 8º, da mesma lei.

Cuiabá, 13 de dezembro 2017.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n. º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



LISTA DE CREDORES TERRA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA

CLASSE TRABALHISTA				
1	ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	R\$	6.453,97	TRABALHISTA
2	LEIDCEIA MARQUES DA COSTA	R\$	2.094,68	TRABALHISTA
3	JOSE DOMINGOS E SILVA	R\$	8.548,65	TRABALHISTA
4	JOCELIA BUENO DE SOUZA	R\$	8.370,05	TRABALHISTA
5	ROBERTO CRLOS DE ALMEIDA	R\$	4.845,84	TRABALHISTA
6	ZUIL JOSE DA SILVA	R\$	13.215,89	TRABALHISTA
7	STILO CONSULTORIA TRIB SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R\$	5.947,28	TRABALHISTA
	SOMA		49.476,36	
CLASSE ME/EPP				
8	B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI - ME	R\$	1.224,00	ME/EPP
9	F R DE ANDRADE - ME	R\$	131,00	ME/EPP
10	E C BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	R\$	218,72	ME/EPP
11	M M BASTOS DE SOUZA ME	R\$	498,26	ME/EPP
12	MONTEIRO BOB ETIQ LTDA - EPP	R\$	1100	ME/EPP
13	ATLANTICO FAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	R\$	999,04	ME/EPP
14	ARROZ BIGOLIN EPP		154.138,28	ME/EPP
	SOMA		4.171,02	
CLASSE GARANTIA REAL				
15	BANCO DO BRASIL S/A	R\$	4.795.776,60	GARANTIA REAL
16	BANCO BRADESCO	R\$	49.711,19	GARANTIA REAL
	SOMA		4.845.487,79	
CLASSE QUIROGRAFARIO				
17	D C COMERCIO DE CEREAIS LTDA	R\$	734.769,83	QUIROGRAFÁRIO
18	MACRO AGRONEGOCIOS EIRELI	R\$	932.100,88	QUIROGRAFÁRIO
19	GILMAR GARSHAL	R\$	124.534,76	QUIROGRAFÁRIO
20	MAYCON SPONCHIADO	R\$	184.105,90	QUIROGRAFÁRIO
21	CELSO BIGOLIN	R\$	48.914,29	QUIROGRAFÁRIO
22	GLADISTONE ANTONIO DALLAN	R\$	171.232,78	QUIROGRAFÁRIO
23	ANADIR SALETE DALLAN	R\$	28.219,71	QUIROGRAFÁRIO
24	CLAIR IVONE ROSSETTO FICHER	R\$	18.500,00	QUIROGRAFÁRIO
25	DE MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS (ADEMIR)	R\$	213.410	QUIROGRAFÁRIO
26	GRANOPAR ARM GERAIS COM E REPRESENTAÇÕES	R\$	21.780,00	QUIROGRAFÁRIO
27	HIROYOSHI KONNO	R\$	43.459,31	QUIROGRAFÁRIO
28	PEDRO GERALDO BRAVIM	R\$	71.989,98	QUIROGRAFÁRIO
29	AGROPECUARIA AGUA AZUL	R\$	160.014,46	QUIROGRAFÁRIO
30	ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	R\$	34.992,44	QUIROGRAFÁRIO
31	BANCO DO BRASIL	R\$	49.863,42	QUIROGRAFÁRIO
32	BANCO BRADESCO S.A	R\$	1.780.909,00	QUIROGRAFÁRIO
33	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	R\$	4.370,16	QUIROGRAFÁRIO
34	BANCO SANTANDER	R\$	249.940,44	QUIROGRAFÁRIO
35	ITAU UNIBANCO	R\$	720.280,32	QUIROGRAFÁRIO
36	BANCO DAYCOVAL	R\$	50.397,47	QUIROGRAFÁRIO
37	ODETE PAVAN PESSETTO E CIA LTDA	R\$	875,84	QUIROGRAFÁRIO
38	POSTO RIO CUIABÁ LTDA	R\$	9.764,38	QUIROGRAFÁRIO
39	PLASMEL IND E COM DE PLASTICOS LTDA	R\$	52.882,70	QUIROGRAFÁRIO
40	SELCO ENGENHARA LTDA	R\$	226,67	QUIROGRAFÁRIO
41	BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	R\$	1291	QUIROGRAFÁRIO

42	MULTHIFER MAQ FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	1855,6	QUIROGRAFÁRIO
43	INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA	R\$	18.300,00	QUIROGRAFÁRIO
44	WIDAL & MARCHIORETTO LTDA	R\$	185,00	QUIROGRAFÁRIO
45	O CLASSIFICADOR LTDA	R\$	2963,06	QUIROGRAFÁRIO
46	A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	R\$	2.685,98	QUIROGRAFÁRIO
47	E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSP	R\$	6149,2	QUIROGRAFÁRIO
48	TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	R\$	13.147,68	QUIROGRAFÁRIO
49	RAFITEC IND E COM DE SACARIAS	R\$	21.524,09	QUIROGRAFÁRIO
50	PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	R\$	18.340,29	QUIROGRAFÁRIO
51	REICOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R\$	6.105,00	QUIROGRAFÁRIO
52	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	R\$	2272,92	QUIROGRAFÁRIO
53	ALIMENTOS MASSON LTDA	R\$	24.500,00	QUIROGRAFÁRIO
54	CONSISA INFORMATICA LTDA	R\$	1.240,20	QUIROGRAFÁRIO
55	DD BRASIL CUIABA DEDETIZAÇÃO LTDA	R\$	1.200,00	QUIROGRAFÁRIO
56	PLAZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	R\$	52882,7	QUIROGRAFÁRIO
57	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	8.283,50	QUIROGRAFÁRIO
58	FRIBON TRANSPORTES LTDA	R\$	33432,44	QUIROGRAFÁRIO
59	RENOVA TRANSP E SERVIÇOS LTDA	R\$	170.000,00	QUIROGRAFÁRIO
60	AUTOMATEK NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	R\$	1.102,19	QUIROGRAFÁRIO
61	OSCAR ANTONIO DALLAN	R\$	24.320,00	QUIROGRAFÁRIO
62	MILTON JOSÉ GOZZI	R\$	58.560,00	QUIROGRAFÁRIO
63	MARQUEZ TRANSP ROD E COM DE CEREAIS - EIRELI	R\$	48.214,58	QUIROGRAFÁRIO
64	MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	R\$	20.000,00	QUIROGRAFÁRIO
65	PLUMA EMBALAGENS LTDA	R\$	150,75	QUIROGRAFÁRIO
66	SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	R\$	15.430,31	QUIROGRAFÁRIO
67	EDVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	R\$	2.000,00	QUIROGRAFÁRIO
68	ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	R\$	700,00	QUIROGRAFÁRIO
69	ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	220,00	QUIROGRAFÁRIO
SOMA			6.264.591,23	
SOMA TOTAL			11.163.726,40	



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA GRANDE/MT

Processo n.º 1002774-70.2018.8.11.0002

BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira já devidamente qualificada no feito, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto por **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, informar e requerer o que segue:

Sucintamente, a Recuperanda apresentou, conforme petição de Id. 12965051, pedido de abstenção/devolução de valores por parte de diversas instituições financeiras, **dentre elas o Banco Daycoval no que tange a CCB BNDES nº 65140, integralmente garantida por instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios e títulos de crédito.**

Uma vez intimada para apresentar o seu parecer, a Ilustre Administradora Judicial se manifestou conforme Id. 14126049. Por sua vez, o Banco Daycoval apresentou manifestação na data de 13/07/2018 (Id. 14157932), expondo minuciosamente as razões pelas quais o pedido de abstenção/devolução de valores retidos pela instituição financeira referentes a referida CCB não deveria prevalecer,



utilizando-se, ainda, do metuculoso parecer da Ilustre Administradora Judicial para reforçar as suas razões.

Ocorre que após o protocolo da manifestação do Banco Daycoval, a *expert* ainda apresentou a minuta do 2º Edital de Credores (Id. 14173246), elaborada com base nas Habilitações de Crédito e Declarações de Divergência que lhe foram apresentadas na fase administrativa. Diante disto, torna-se imperioso registrar que as alegações da instituição financeira outrora apresentadas restaram sedimentadas, **em virtude da COMPLETA EXCLUSÃO do crédito proveniente da CCB BNDES nº 65140 dos efeitos do processo de Recuperação Judicial.**

Esse relevante fato deverá ser sopesado por V. Exa quando da apreciação do pedido formulado pelo banco (Id. 14157932). Vejamos em detalhe:

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO PROVENIENTE DA CCB BNDES nº 65140 DOS EFEITOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO EXTRAJUDICIAL – DESMORALIZAÇÃO DO PEDIDO DA RECUPERANDA

Excelência, conforme mencionado, a Ilustre Administradora Judicial apresentou a sua minuta do 2º Edital de Credores ao presente processo de Recuperação Judicial, o que pode ser verificado no documento de Id. 14173246. Especificamente no que tange ao Banco Daycoval, **a expert EXCLUIU do concurso de credores o crédito oriundo da CCB nº 65140 BNDES**, mantendo apenas o valor atualizado da CCB nº 62916/18 Cash Express, **tal como requerido na Declaração de Divergência** que lhe fora apresentada na fase administrativa:

36	BANCO DAYCOVAL	R\$	50.397,47	QUIROGRAFÁRIO
----	----------------	-----	-----------	---------------

Confrontando com o pleito formulado no bojo da Declaração de Divergência apresentada pelo banco credor a Ilustre Administradora Judicial, cuja cópia ainda instrui o presente petitório, constata-se a total procedência do pedido



IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o acolhimento da presente Declaração de Divergência para retificar a lista de credores apresentada pela Recuperanda, para o fim de que **seja reconhecida a natureza extraconcursal da Cédula de Crédito Bancário BNDES nº 65140**, devendo a referida operação ser excluídas do rol de credores, **permanecendo arrolado apenas o montante de R\$ 50.397,47 (cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**, **correspondente ao contrato de Cash Express nº 62916/18**, na classe de credores quirografários.

Verifica-se, portanto, que **foi reconhecida pela expert a natureza extraconcursal do crédito oriundo da CCB BNDES nº 65140**. Em outras palavras, o referido crédito não se sujeita aos efeitos do presente processo de Recuperação Judicial. Na esfera prática, o entendimento demonstrado não implica apenas na exclusão do referido crédito do concurso de credores, **como também DEMONSTRA CABALMENTE que o pedido de abstenção/devolução de supostos valores retidos indevidamente pelo credor formulado pela Recuperanda não podem sob nenhuma hipótese prevalecer em face do Banco Daycoval, que ora ratifica integralmente os motivos apresentados em sua última petição, validados nesta Recuperação judicial com o acolhimento de seu pleito de exclusão.**

No que tange ao contrato de Cash Express nº 62916/18, é um contrato clean, desprovido de garantias que lhe possam atribuir o caráter de extraconcursal, razão pela qual a instituição financeira requereu, apenas e tão somente, a atualização do seu valor para pagamento em conformidade com o Plano eventualmente aprovado em Assembleia-Geral de Credores a ser realizada no presente processo de Recuperação Judicial.



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando que a **CCB BNDES nº 65140 restou INTEGRALMENTE EXCLUÍDA** dos efeitos do presente processo de Recuperação Judicial, em virtude das garantias fiduciárias devidamente constituídas no nascedouro da operação financeira, não restam dúvidas de que **o pedido da abstenção/devolução de valores formulado pela Recuperanda deverá ser absolutamente indeferido no que tange ao Banco Daycoval.**

Requer, outrossim, sejam remetidas todas as publicações em nome de **SANDRA KHAFIF DAYAN, OAB/SP 131.646**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil de 2015.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

Luis Henrique Fernandes Vicente
OAB/SP 347.025

Juliana Vieiralves A. Camargo
OAB/SP 181.718

